

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
Coordenação Nacional de Fiscalização do Trabalho
Divisão de Fiscalização do FGTS**

Relatório de Gestão da Fiscalização do FGTS

Exercício financeiro 2002

BRASÍLIA/DF, março de 2003

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT

RELATÓRIO DE GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO DO FGTS

Exercício financeiro de 2002

SUMÁRIO

1.	Apresentação	3
2.	Legislação pertinente à fiscalização do FGTS.....	5
3.	Atribuições do MTE com respeito à fiscalização do FGTS.....	6
4.	Estrutura da fiscalização do FGTS em 2002	11
5.	Planejamento da fiscalização do FGTS em 2002	11
6.	Metas da fiscalização do FGTS em 2002	15
7.	Sistema de aferição de resultados.....	15
8.	As instruções normativas SIT de 2002 de interesse do FGTS.....	17
9.	Capacitação dos Auditores-Fiscais do Trabalho em 2002	22
10.	Desenvolvimento de ferramentas de apoio à auditoria fiscal (2002)	24
11.	Análise dos resultados frente às metas de fiscalização	28

A N E X O S

Anexo 1 – TABELAS DE DADOS EXTRAÍDOS DO SISTEMA SFIT/MTE/SERPRO

1. FGTS 2002: resultado da arrecadação fiscal (por atividade econômica)
2. FGTS 2002: resultado da arrecadação fiscal (por área de atuação fiscal)
3. FGTS 2002: notificado (agregação por UF e por atividade econômica)
4. FGTS 2002: recolhido sob ação fiscal (agregação por UF e por atividade econômica)
5. FGTS 2002: nº de notificações lavradas (NFGC e NRFC)
6. FGTS 2002: relatório ao Conselho Curador do FGTS
7. FGTS 2002: relatório ao Conselho Curador do FGTS (RESUMO)
8. Nº de empresas fiscalizadas (por UF) - em valor absoluto e em percentual
9. Nº de empresas fiscalizadas (por atividade) - valor em percentual
10. Nº de empresas fiscalizadas (por atividade) - em valor absoluto
11. Nº de empresas fiscalizadas (relação de CNAE mais fiscalizados)
12. Nº de empresas fiscalizadas (cruzamento faixa de empregados X atividade)
13. Nº de trabalhadores alcançados (por UF e atividade)
14. Nº de trabalhadores alcançados - resumo (por UF)
15. Nº de trabalhadores alcançados (por faixa etária e atividade)
16. Nº de trabalhadores registrados sob ação fiscal (por gênero, idade X atividade)
17. Taxa de regularização do registro sob ação fiscal
18. Nº de trabalhadores alcançados (em %) - por UF e atividade
19. Nº de trabalhadores registrados sob ação fiscal (por UF X atividade)
20. Nº de autos de infração (por UF X atividade)
21. Nº de autos de infração (por atributo do sistema SFIT)
22. Execução orçamentária da SIT em 2002

Anexo 2 – FGTS: Rol dos responsáveis

Anexo 3 – FGTS: cópias de Instruções Normativas/SIT/MTE de 2002

1. Apresentação

O presente documento é o **Relatório de Gestão da Fiscalização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS** para o exercício financeiro de 2002, produzido pela Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego – SIT/MTE, com o objetivo de subsidiar a prestação de contas do Programa de Fiscalização das Relações de Trabalho e do Recolhimento do FGTS, no âmbito do Plano de Ação do MTE.

Atendendo disposições do Egrégio Tribunal de Contas da União – TCU e da Secretaria Federal de Controle – SFC/MF, no contexto da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal), o relatório primeiramente situa a fiscalização do FGTS no elenco de atribuições do MTE.

A seguir, a estrutura atual do Ministério para a fiscalização do FGTS é apresentada, bem como as metas institucionais do MTE e o sistema de aferição de resultados da SIT para o esforço fiscal com respeito a esse Fundo, no exercício de 2002.

Modificações legais e normativas ocorridas em 2002 e de interesse do FGTS são reportadas, principalmente a conversão em lei (Lei nº 10.593, de 06/12/2002) da medida provisória que tratava das carreiras de Auditoria Fiscal – dentre elas, a do Trabalho –, o advento do novo Regulamento da Inspeção do Trabalho (aprovado pelo Decreto nº 4.552, de 27/12/2002) e a edição de Instruções Normativas SIT, como a de nº 28/2002 (apreensão e guarda), a de nº 31/2002 (FGTS – saque em “código 26”) e as de nº 33/2002 e nº 34/2002 (fiscalização indireta, especial e de auditoria).

Na seqüência, o relatório noticia as principais linhas de ação do MTE para o aprimoramento da capacidade de resposta fiscal às demandas de receita do FGTS: treinamento dos Auditores-Fiscais do Trabalho e desenvolvimento de *software* específico para a área de arrecadação, apoiando a auditoria fiscal e a gestão planejada e científica da ação fiscal.

Finalmente, os resultados da fiscalização do FGTS são historiados para o exercício financeiro de 2002, em cotejo com as metas institucionais fixadas, em uma agregação de escopo nacional.

Em anexo, diversas tabelas detalham os resultados de fiscalização do FGTS e o demonstrativo da execução orçamentária.

Seguem também cópias das instruções normativas SIT/MTE de 2002 de interesse do FGTS.

2. Legislação pertinente à fiscalização do FGTS

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS é instituto criado pela Lei Federal nº 5.107/66, como substituto ao regime da estabilidade decenal celetista, criando poupança com dupla função: proteção pecuniária para o trabalhador dispensado sem justa causa e fomento de políticas públicas nos campos da habitação (principalmente da moradia popular), do saneamento básico e da infra-estrutura urbana.

O FGTS foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988 (art. 7º, III, da CF/88) e é atualmente regido pela Lei Federal nº 8.036/90 e suas alterações posteriores (principalmente as das leis nº 8.844/94, nº 9.467/97, nº 9.491/97, nº 9.711/98, nº 9.964/00 e nº 10.097/00). O vigente Regulamento do FGTS é o aprovado pelo Decreto nº 99.684/90 e, no curso do exercício financeiro de 2002, a ação fiscal relativa ao FGTS foi disciplinada pelas Instruções Normativas MTE/SIT nº 25/2001 e de números 28, 31, 33 e 34/2002.

Em 2001, duas alterações legais trouxeram modificações ao sistema do FGTS. Uma delas foi o advento da lei nº 10.208, de 23/03/2001, facultando a inclusão do empregado doméstico no FGTS, mediante requerimento voluntário do empregador, e a possibilidade de sua habilitação ao benefício do seguro-desemprego.

Outra inovação legal foi a da lei complementar nº 110, de 29/06/2001, que instituiu contribuições sociais para fins de complemento da atualização monetária de contas vinculadas do FGTS junto ao agente operador do sistema – com respeito à aplicação dos percentuais de 16,64% do Plano Verão (janeiro de 1989) e 44,8% do Plano Collor I (abril de 1990), sobre os saldos das contas mantidos em 01/12/1988 (deduzido os saques efetuados entre 02/12/1988 a 28/02/1989) e sobre os saldos das contas vinculadas mantidos em 01/04/1990 (deduzido os saques efetuados entre 02/04/1990 à 30/04/1990). Detalhes sobre a lei complementar nº 110/2001 serão discutidos adiante em item específico.

Ainda em 2001, a Portaria MTE nº 484, de 29/06/01, suspendeu os procedimentos de autorização, pelas DRTs, de saques, pelos empregadores, de valores em contas vinculadas ao FGTS de trabalhadores não-optantes, nos casos de extinção de contrato de trabalho, nos termos do inciso II do art. 19 da lei nº 8.036/90 (saque “código 26”).

A mesma portaria constituiu grupo de trabalho para revisar os procedimentos até então vigentes de liberação dos saques e para propor a expedição de novo ato normativo. Em

novembro de 2002, foi então editada a instrução normativa SIT/MTE nº 31/2002, que passou então a disciplinar o tema dos saques “código 26”. Detalhes sobre essa instrução normativa serão apresentados em item específico.

Quanto ao rito processual administrativo de levantamento de débito de FGTS, de imposição de respectivas multas e de caracterização da *mora contumaz*, este é conduzido pelo disposto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (art. 626 a 642), na Portaria MTb (atual MTE) nº 1.061/96, na Portaria MTb nº 290/97 e na Portaria MTb nº 148/96 e alterações posteriores (principalmente a da Portaria MTb nº 241/98), com regras complementares dispostas na Instrução Normativa SEFIT nº 05/96 e na Instrução Normativa nº 25/2001.

3. Atribuições do MTE com respeito à fiscalização do FGTS

A atribuição do Ministério do Trabalho e Emprego para fiscalizar o FGTS encontra-se disposta no art. 23, *caput*, da lei nº 8.036/90 e no art. 1º, *caput*, da lei nº 8.844/94, que estabelecem, respectivamente:

(Lei nº 8.036/90)

“Art. 23. Competirá ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social [atual Ministério do Trabalho e Emprego – MTE] a verificação, em nome da Caixa Econômica Federal, do cumprimento do disposto nesta lei, especialmente quanto à apuração dos débitos e das infrações praticadas pelos empregadores ou tomadores de serviço, notificando-os para efetuarem e comprovarem os depósitos correspondentes e cumprirem as demais determinações legais, podendo, para tanto, contar com o concurso de outros órgãos do Governo Federal, na forma que vier a ser regulamentada.”

(Lei nº 8.844/94)

“Art. 1º Compete ao Ministério do Trabalho [atual Ministério do Trabalho e Emprego] a fiscalização e a apuração das contribuições ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem assim a aplicação das multas e demais encargos devidos.

Parágrafo único. A Caixa Econômica Federal (CEF) e a rede arrecadadora prestarão ao Ministério do Trabalho as informações necessárias ao desempenho dessas atribuições.”

A Medida Provisória nº 2.175/2001 (atualmente convertida na Lei nº 10.593, de 06/12/2002) fixou ao agente público integrante da carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho – AFT, servidor lotado no MTE, a atribuição de fiscalizar o FGTS, conforme inciso III de seu art. 11 (mantido na conversão em lei da medida provisória):

“Art. 11. Os ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho têm por atribuições assegurar, em todo o território nacional:

I - o cumprimento de disposições legais e regulamentares, inclusive os relacionados à segurança e à medicina do trabalho, no âmbito das relações de trabalho e de emprego;

II - a verificação dos registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, visando a redução dos índices de informalidade;

III - a verificação do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, objetivando maximizar os índices de arrecadação;

IV – (. . .);”

De fato, essas atribuições são desdobramento natural das atribuições já cometidas ao Ministério do Trabalho e Emprego por força do *caput* do art. 626 da CLT e pelos artigos 1º e 2º do Regulamento da Inspeção do Trabalho (Decreto nº 55.841/65), à guisa do estatuído na Convenção nº 81 da OIT – Organização Internacional do Trabalho:

(CLT)

“Art. 626. Incumbe às autoridades competentes do Ministério do Trabalho e Emprego, ou àquelas que exerçam funções delegadas, a fiscalização do fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho.”

(Decreto nº 55.841/65)

“Art. 1º O Sistema Federal de Inspeção do Trabalho, a cargo do Ministério do Trabalho e Previdência Social, sob a supervisão do Ministro de Estado, tem por finalidade

assegurar, em todo o território nacional, a aplicação das disposições legais e regulamentares, incluindo as convenções internacionais ratificadas, dos atos e decisões das autoridades competentes e das convenções coletivas de trabalho, no que concerne à duração e às condições de trabalho, bem como à proteção dos trabalhadores no exercício da profissão.

Art. 2º São autoridades competentes, no Sistema Federal de Inspeção do Trabalho, sob a supervisão do Ministro do Trabalho e Previdência Social [atualmente Ministro do Trabalho e Emprego]:

(. . .)

II – de execução, os Agentes da Inspeção do Trabalho [atualmente, os Auditores-Fiscais do Trabalho] (. . .)”

O novo Regulamento da Inspeção do Trabalho (aprovado pelo Decreto nº 4.552, de 27/12/2002), além de manter os preceitos já referidos do regulamento anterior, faz expressa referência ao levantamento de débito de FGTS:

“Art. 18. Compete aos Auditores-Fiscais do Trabalho, em todo o território nacional:

I - verificar o cumprimento das disposições legais e regulamentares, inclusive as relacionadas à segurança e à saúde no trabalho, no âmbito das relações de trabalho e de emprego, em especial:

- a) os registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), visando à redução dos índices de informalidade;*
- b) o recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), objetivando maximizar os índices de arrecadação;*

(.....)

VI - proceder a levantamento e notificação de débitos;

VII - apreender, mediante termo, materiais, livros, papéis, arquivos e documentos, inclusive quando mantidos em meio magnético ou eletrônico, que constituam prova material de infração, ou, ainda, para exame ou instrução de processos;

(.....)

XV - realizar perícias e auditorias, no campo de suas atribuições e formação profissional, emitindo pareceres, laudos e relatórios;

XVI - solicitar, quando necessário ao desempenho de suas funções, o auxílio da autoridade policial;

XVII - lavrar termo de compromisso decorrente de procedimento especial de inspeção;

XVIII - lavrar autos de infração por inobservância de disposições legais;

XIX - analisar processos administrativos de auto de infração, notificações de débitos ou outros que lhes forem distribuídos;

(.....)

Na esfera do MTE, de acordo com o disposto no art. 14 do Decreto nº 3.129, de 09/08/99, que dispõe sobre a Estrutura Regimental do Ministério do Trabalho e Emprego, cabe à Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) formular e propor as diretrizes da fiscalização dos recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Por sua vez, cabe ao Departamento de Fiscalização do Trabalho da SIT (DEFIT) a atribuição de planejamento, coordenação, normatização, orientação e supervisão das atividades da inspeção do trabalho (hoje “auditoria-fiscal do trabalho”), onde se inclui a fiscalização dos recolhimentos do FGTS e hodiernamente das contribuições sociais instituídas pela lei complementar nº 110/2001.

Os principais dispositivos do Decreto nº 3.129/99 com respeito ao tema são transcritos a seguir:

“Art. 1º O Ministério do Trabalho e Emprego, órgão da administração direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

I - política e diretrizes para a geração de emprego e renda e de apoio ao trabalhador;

II - política e diretrizes para a modernização das relações do trabalho;

III - fiscalização do trabalho, inclusive do trabalho portuário, bem como aplicação das sanções previstas em normais legais ou coletivas;

- IV - política salarial;*
- V - formação e desenvolvimento profissional;*
- VI - segurança e saúde no trabalho; e*
- VII - política de imigração.*

Art. 2º O Ministério do Trabalho e Emprego tem a seguinte estrutura organizacional:

(. . .) III - órgãos específicos singulares: (. . .)

Secretaria de Inspeção do Trabalho:

- 1. Departamento de Fiscalização do Trabalho; e*
- 2. Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho.*

(. . .) Art. 14. À Secretaria de Inspeção do Trabalho compete: (. . .)

VI - formular e propor as diretrizes da fiscalização dos recolhimentos do FGTS;

(. . .)

Art. 15. Ao Departamento de Fiscalização do Trabalho compete:

I - subsidiar a formulação e proposição das diretrizes da inspeção do trabalho, em especial das políticas de combate ao trabalho infantil e a toda forma de trabalho degradante, bem como do trabalho portuário;

II - subsidiar a formulação e proposição das diretrizes da fiscalização dos recolhimentos do FGTS;

III - planejar, supervisionar, orientar, coordenar e controlar as ações e atividades da fiscalização do trabalho, incluindo as referentes à fiscalização dos recolhimentos do FGTS;

IV - supervisionar e controlar a geração, a sistematização e a divulgação de informações acerca da inspeção do trabalho e da fiscalização dos recolhimentos do FGTS;

V - subsidiar a proposição de diretrizes e normas para o aperfeiçoamento das relações do trabalho, na área de sua competência;

VI - acompanhar as atividades do Conselho Curador do FGTS;

VII - supervisionar a remessa da legislação e atos administrativos de interesse da fiscalização do trabalho às Delegacias Regionais do Trabalho;

VIII - subsidiar a formulação e proposição das diretrizes para o aperfeiçoamento técnico-profissional e gerência do pessoal da inspeção do trabalho; e

IX - coordenar as atividades voltadas para o desenvolvimento de programas e ações integradas de cooperação técnico-científica com organismos nacionais e internacionais, nas área de sua competência.

4. Estrutura da fiscalização do FGTS em 2002

O corpo de Auditores-Fiscais do Trabalho – AFT encontra-se distribuído no país, com lotação nas Delegacias Regionais do Trabalho de cada estado-membro da federação (DRT) e em suas unidades administrativas descentralizadas (subdelegacias do trabalho e agências de atendimento).

O grupo de AFTs encarregados da auditoria do FGTS – incluindo equipe de serviço externo, equipe interna (em atividade especial, como os analistas de processos) e chefias fiscais da carreira de AFT – contava com 2.416 servidores em janeiro de 2001 e com 2.374 integrantes em dezembro de 2001 (contra 2.470 em janeiro/2000). Essa tendência à redução do quadro de auditores também se confirmou em dezembro de 2002, quando o efetivo de auditores da área de legislação chegou a apenas 2.341 servidores, assim distribuídos, por estado-membro (DRT):

AC	10	DF	53	MT	34	RJ	294	SE	41
AL	30	ES	69	PA	99	RN	32	SP	489
AM	35	GO	71	PB	42	RO	19	TO	11
AP	11	MA	45	PE	108	RR	3		
BA	103	MG	205	PI	49	RS	137		dez/2002
CE	129	MS	40	PR	109	SC	73		2.341

Fonte: Sistema SFIT (MTE/SERPRO)

5. Planejamento da fiscalização do FGTS em 2002

Seguindo diretriz governamental, a Secretaria de Inspeção do Trabalho planeja e executa suas atividades de inspeção/auditoria, observando o conceito de “metas institucionais

de fiscalização” e fazendo uso de critérios e métodos objetivos de aferição e de controle de resultados.

A SIT tem por metas principais a obtenção trimestral de um quantitativo de novos registros de empregados, efetuados sob ação fiscal, bem como o acréscimo de arrecadação de FGTS, espontaneamente depositado pelo empregador frente à presença fiscal ou coativamente exigido através da lavratura de uma notificação fiscal para depósito dos valores devidos – a NDFG ou, atualmente, a NFGC (título para cobrança do FGTS mensal e da contribuição social mensal de 0,5%) e a NRFC (para cobrança do FGTS rescisório e da contribuição social rescisória de 10%).

Contemplando não apenas conceitos de eficiência, mas também de eficácia e de economicidade, nos moldes da emenda constitucional nº 19/98 e da lei complementar nº 101/2000, a SIT também institui como metas as “taxas de regularização fiscal”, pelas quais avalia, individual e coletivamente, a capacidade fiscal de solução de problemas da área trabalhista – que não inclui apenas o FGTS, faceta arrecadatória da fiscalização do trabalho, mas também o registro de empregados, o controle de jornada, a concessão de descansos, o pagamento correto e pontual dos salários, o fornecimento do vale-transporte, a informação de bases de dados públicas sobre o trabalhador (como a RAIS e o CAGED, assim como as condições de segurança e de saúde no trabalho, apenas para citar exemplos do papel social dos AFTs).

Além de ser um instrumento de planejamento e de controle gerencial, o sistema de metas institucionais trimestrais é uma ferramenta para cálculo da gratificação de produtividade fiscal paga aos AFTs.

De fato, o Decreto nº 3.390/2000 regulamentou o pagamento da GDAT – Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária, estatuinto que:

(Decreto nº 3.390/2000)

Art. 1º A Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária - GDAT, de que trata o art. 15 da Medida Provisória nº 1.971-9, de 9 de março de 2000 [atualmente MP nº 2.175/2001], devida aos integrantes das Carreiras Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, no percentual de até cinquenta por cento sobre o vencimento básico do servidor integrante dessas Carreiras, observados os

valores constantes das tabelas de vencimento, Anexos III e IV da referida Medida Provisória, será calculada observando-se a seguinte distribuição:

I - até vinte pontos percentuais, em função do alcance de metas de arrecadação e de resultados de fiscalização; e

II - até trinta pontos percentuais, em função do efetivo desempenho do servidor.

Parágrafo único. Os critérios e procedimentos relativos à avaliação institucional e à avaliação individual serão estabelecidos pelos Ministros de Estado da Fazenda, da Previdência e Assistência Social e do Trabalho e Emprego, para a respectiva área de competência, em consonância com o estabelecido neste Decreto.

Art. 2º As metas de arrecadação e os resultados de fiscalização serão fixados anualmente, pelos Ministros de Estado da Fazenda, da Previdência e Assistência Social e do Trabalho e Emprego, nas respectivas áreas de competência, ouvida, previamente, a Comissão de Controle e Gestão Fiscal.

(...)

§ 3º O atingimento das metas de arrecadação e dos resultados de fiscalização para o cálculo da GDAT será apurado trimestralmente e processado no mês subsequente, com efeitos financeiros mensais, calculados a partir dos valores a que se refere o § 1º deste artigo.

(...)

A lei que criou a carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho (Lei nº 10.593/2002) disciplinou a GDAT da seguinte forma:

“Art. 15. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária - GDAT, devida aos integrantes da Carreira Auditoria da Receita Federal, Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho, no percentual de até 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o vencimento básico do servidor.

§ 1º A GDAT será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem como de metas de arrecadação fixadas e resultados de fiscalização, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.

§ 2º Até 20 (vinte) pontos percentuais da GDAT será atribuída em função do alcance das metas de arrecadação e resultados de fiscalização.

§ 3º Enquanto não for regulamentado o disposto nos §§ 1º e 2º, a GDAT corresponderá a 30% (trinta por cento) do vencimento básico.

(...)

Art. 22. A GDAT, instituída pelo art. 15 desta Lei, passa a ser paga aos servidores que a ela fazem jus, a partir de 1º de junho de 2002, observando-se a seguinte composição e limites:

I - o percentual de até 30% (trinta por cento), incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e

II - o percentual de até 21% (vinte e um por cento), incidente sobre o maior vencimento básico do cargo para os ocupantes dos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Previdência Social, Auditor-Fiscal do Trabalho e de Técnico da Receita Federal, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.

§ 1º A partir de 1º de junho de 2003, o percentual referido no inciso II deste artigo passa a ser de até 25% (vinte e cinco por cento) para os cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Previdência Social, Auditor-Fiscal do Trabalho e de Técnico da Receita Federal.

§ 2º O servidor impedido de ser avaliado por afastamento, com direito à remuneração, nas condições especificadas em lei, e que não se encontre em nenhuma das situações previstas no §5º do art. 15 desta Lei, fará jus à GDAT em valor igual a 30% (trinta por cento) do valor máximo correspondente à sua classe e padrão.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo às aposentadorias e às pensões. (...)"

Com efeito, há metas de produtividade individual e coletiva para os AFTs, metas que são verificadas através do sistema de informações SFIT – Sistema Federal de Inspeção do

Trabalho, base de dados do Ministério do Trabalho e Emprego, mantida pelo SERPRO, com finalidades estatística e gerencial.

A sistemática de aferição de produtividade do sistema SFIT, tratada mais adiante, tem critérios objetivos de mensuração de resultados, donde sua impessoalidade e sua confiabilidade, seja pelos AFTs seja pelos órgãos de controle interno e externo.

6. Metas da fiscalização do FGTS em 2002

Cumprindo o disposto no Decreto nº 3.390/2000 e em conformidade com ato do Sr. Ministro de Estado do Trabalho e Emprego consolidado na Portaria MTE nº 337/2000, delegando atribuição ao titular da SIT para praticar os atos necessários à execução do previsto no referido decreto, a Secretária de Inspeção do Trabalho definiu as metas institucionais para a ação fiscal sobre o FGTS em 2002, discriminadas por DRT (Portaria SIT nº 12/2002).

As metas de 2002 levaram em conta as metas do exercício anterior e as informações dos sistemas SFIT, FGTS/MTE, CAGED/MTE, RAIS e SFG/CEF quanto a fenômenos de sazonalidade, bem como quanto a indícios potenciais de inadimplência e de sonegação.

A meta global do FGTS (incluídas as contribuições sociais da lei complementar nº 110/2001) foi fixada em R\$23.041.284.877,01 para a arrecadação bancária e em R\$715.937.037,81 para o resultado fiscal (depósito sob ação fiscal e lavratura de notificações fiscais de depósito, como a NFGC), totalizando uma meta global nacional de R\$23.757.221.914,82.

Além disso, a distribuição percentual da parcela institucional de 20% da GDAT atribuiu quatro pontos percentuais (4% em um total de 20%) ao atributo FGTS.

7. Sistema de aferição de resultados

Os resultados de gestão da atividade dos Auditores-Fiscais do Trabalho são, desde 1995, nacionalmente aferidos através do SFIT – Sistema Federal de Inspeção do Trabalho, base de dados do Ministério do Trabalho e Emprego, mantida pelo SERPRO, gerida pela

Secretaria de Inspeção do Trabalho e alimentada pelos AFT com base nos relatórios mensais de produção fiscal, individualizados por empresa/local de fiscalização.

O resultado da produção individual é verificado mensalmente, através de uma sistemática objetiva de pontuação do trabalho do AFT. A avaliação do cumprimento das metas coletivas do SFIT é realizada trimestralmente, até o acumulado global do ano.

A produção mensal individual exige um mínimo de 12.000 pontos de resultado para o pagamento dos trinta pontos percentuais da gratificação GDAT ao servidor. Esses pontos são calculados pela inserção, no SFIT, de um relatório padrão com um panorama dos problemas trabalhistas encontrados e as soluções qualitativas e quantitativas obtida: é o “relatório de inspeção” ou R.I. Por exemplo, o efetivo registro de um emprego sob ação fiscal implica 50 pontos de resultado dos 12.000 mínimos mensais.

O algoritmo de pontuação do SFIT é previsto nas Instruções Normativas Intersecretarias SFT/SST nº 8/95 e nº 9/95 e alterações posteriores, principalmente a da Instrução Normativa Intersecretarial nº 12/99 e as das instruções normativas SIT nº 33/2002 e nº 34/2002.

Por sua vez, as atividades fiscais não contempladas no caso de um R.I. (v.g. atendimento de plantões, análise de processos, exercício de chefia fiscal) são informadas, ao SFIT, através de um “relatório especial” ou R.E. e são também pontuadas, conforme as instruções normativas já mencionadas.

O resultado coletivo, que autoriza o pagamento dos restantes vinte pontos percentuais da gratificação GDAT, é mensurado trimestralmente através das seguintes grandezas:

- a) total de registros sob ação fiscal (até 8% dos 20% do valor da GDAT institucional global);
- b) total de FGTS recolhido ou notificado (até 4% da GDAT – em 2002: 4%);
- c) resultado de fiscalização – DEFIT (área de legislação – 2%);
- d) resultado de fiscalização – DSST (área de segurança e saúde – 2%);
- e) taxa de regularização (até 4% da GDAT global), calculada com base nos resultados DEFIT e DSST.

Assim, para que um AFT receba os cinquenta pontos percentuais da GDAT, é necessário que pontue pelo menos 12.000 pontos mensais (que não são cumulativos de mês a mês) e que, independentemente, seu estado (UF) pontue plenamente em cada categoria acima descrita.

A propósito, as taxas de regularização do SFIT partem de um conceito desde o início implementado na modelagem de dados do SFIT: o conceito de “atributo”.

Atributo é uma conjunto de temas da legislação trabalhista que tenham afinidade jurídica e prática. Alguns dos atributos da área de legislação são, por exemplo: registro, salário, FGTS, jornada, descanso, RAIS. Alguns dos atributos da área de segurança e saúde são, por exemplo: CIPA, SESMT, acidente do trabalho.

Para cada empresa inspecionada, o AFT tem de informar, ao SFIT, através de um R.I., qual o perfil da empresa para esses atributos e quais as medidas tomadas (por exemplo: autuação, levantamento de débito, embargo/interdição).

O AFT informa o código que indica a situação geral da empresa para o atributo (1-situação regular para toda a legislação referente ao atributo; 2-situação regularizada sob ação fiscal; 3-situação irregular não solucionada, ...), bem como os códigos (ementas) que indicam os artigos de lei infringidos, objeto de autuação.

Com base nessas informações, pode-se calcular, para cada atributo do SFIT, a capacidade fiscal de regularização de infrações à legislação trabalhista, pela relação entre os totais de soluções obtidas pelos totais de inspeções fiscais realizadas – do que decorrem as grandezas “resultado de fiscalização DEFIT e DSST” e “taxa de regularização global”.

Vale dizer, o SFIT é não apenas um instrumento de cálculo de produtividade fiscal, mas é fundamentalmente uma poderosa ferramenta gerencial de planejamento estratégico, com informações de resultados alimentadas desde 1995, mapeando as relações internas de trabalho (e não apenas a arrecadação fiscal de FGTS) e traçando um quadro bastante realista da informalidade.

8. As instruções normativas SIT de 2002 de interesse do FGTS

A instituição de contribuições sociais pela lei complementar nº 110, de 29/06/2001, vigente a partir de outubro de 2001, exigiu pronta resposta da Secretaria de Inspeção do Trabalho no tocante à atualização normativa regulamentar, à capacitação técnica dos auditores-fiscais, ao desenvolvimento de ferramentas de apoio à auditoria e ao investimento em informática, no curso de uma execução orçamentária já aprovada e no curso do cumprimento de metas institucionais fixadas no início de 2001.

O art. 1º, *caput*, e o art. 2º, *caput*, da referida lei complementar definem as duas contribuições sociais por ela instituídas:

“Art. 1º Fica instituída contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida de empregado sem justa causa, à alíquota de dez por cento sobre o montante de todos os depósitos devidos, referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, durante a vigência do contrato de trabalho, acrescido das remunerações aplicáveis às contas vinculadas. (. . .)

Art. 2º Fica instituída contribuição social devida pelos empregadores, à alíquota de cinco décimos por cento sobre a remuneração devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas as parcelas de que trata o art. 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.”

Essas contribuições têm destinação específica também prevista na lei complementar:

“Art. 3º Às contribuições sociais de que tratam os arts. 1º e 2º aplicam-se as disposições da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e da Lei nº 8.844, de 20 de janeiro de 1994, inclusive quanto a sujeição passiva e equiparações, prazo de recolhimento, administração, fiscalização [grifo nosso], lançamento, consulta, cobrança, garantias, processo administrativo de determinação e exigência de créditos tributários federais.

§ 1º As contribuições sociais serão recolhidas na rede arrecadadora e transferidas à Caixa Econômica Federal, na forma do art. 11 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e as respectivas receitas serão incorporadas ao FGTS. (. . .)

Art. 4º Fica a Caixa Econômica Federal autorizada a creditar nas contas vinculadas do FGTS, a expensas do próprio Fundo, o complemento de atualização monetária resultante da aplicação, cumulativa, dos percentuais de dezesseis inteiros e sessenta e quatro

centésimos por cento e de quarenta e quatro inteiros e oito décimos por cento, sobre os saldos das contas mantidas, respectivamente, no período de 1º de dezembro de 1988 a 28 de fevereiro de 1989 e durante o mês de abril de 1990 [Plano Verão e Plano Collor I, respectivamente] (...).”

O Decreto nº 3.914, de 11/09/2001, aprovou normas de regulamentação da lei complementar nº 110/2001, reiterando a atribuição do MTE para a fiscalização do depósito dessas contribuições:

Art. 6º A exigência fiscal da contribuição social, que não tenha sido paga por iniciativa do contribuinte, será formalizada em notificação de débito, lavrada por Auditor-Fiscal do Trabalho ou pela repartição competente do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos de ato normativo do Ministro de Trabalho e Emprego.

Art. 7º As contribuições sociais de que trata este Decreto, inclusive os acréscimos legais correspondentes, serão pagos na rede bancária arrecadadora do FGTS, na forma a ser estabelecida pelo Agente Operador do FGTS.

(...)

Art. 8º A falta de pagamento das contribuições de que trata este Decreto resultará no impedimento da emissão, pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade do FGTS, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

Art. 9º O Ministério do Trabalho e Emprego expedirá as normas para disciplinar os procedimentos de administração das contribuições sociais de que trata este Decreto.

A disciplina de procedimentos administrativos com respeito às referidas contribuições sociais e quanto à fiscalização do FGTS foi materializada, pelo MTE, na edição da Instrução Normativa SIT nº 25/2001.

Dessa feita, a inovação legal de 2001 demandou rápida adaptação da Secretaria de Inspeção do Trabalho para que, com a entrada em vigor da lei complementar nº 110/2001, em outubro de 2001, fosse possível desde logo instrumentalizar o levantamento de débitos respectivos pelos auditores-fiscais.

Em decorrência da lei complementar nº 110/2001, a Secretaria de Inspeção do Trabalho promoveu a revisão da Instrução Normativa SIT nº 17/2000, editando, em fins de 2001 (20/12/2001), a Instrução Normativa nº 25, que passou a tratar não apenas da fiscalização do FGTS, mas também da fiscalização das contribuições sociais instituídas por essa lei complementar.

A revisão da I.N. nº 17/2000 não se limitou a meramente incluir normas com respeito às referidas contribuições sociais. Com efeito, foi realizada uma ampla atualização dos procedimentos de fiscalização do FGTS, com ênfase no combate à sonegação, bem como nas diretrizes de economia processual e de ganhos de escala de arrecadação.

Por exemplo, a I.N. nº 25/2001 preocupou-se em reiterar o poder do AFT (previsto expressamente nas atribuições do cargo) para exame de livros contábeis e fiscais e outros documentos de suporte à escrituração das empresas, bem como para a apreensão, para fins de verificação da existência de fraudes e de irregularidades, de documentos, materiais, livros e assemelhados.

Além disso, a I.N. nº 25/2001 disciplina a comunicação das chefias fiscais ao Ministério Público Federal, nos casos de constatação de indícios de fraude durante o desenvolvimento da ação fiscal.

A regulamentação desses procedimentos é consequência dos resultados obtidos pelo Grupo de Trabalho constituído, em 2000, pela SIT para o aprimoramento de técnicas de combate à sonegação e para intercâmbio de experiências com as fiscalizações federais da Previdência Social e da Receita Federal.

Contemplando os casos de débito de grandes grupos econômicos, com estabelecimentos em diferentes unidades da federação, a I.N. nº 25/2001 revisou os procedimentos da instrução normativa anterior, tornando mais ágil o levantamento de débito e a emissão de notificação fiscal para depósito.

No aspecto, as notificações fiscais para depósito de FGTS mensal e rescisório tratadas pela I.N. nº 17/2000 (NDFG e NDRF, respectivamente) deram lugar às notificações NFGC e NRFC, que a I.N. SIT nº 25/2001 criou para o levantamento de débitos de FGTS e de contribuições sociais da lei complementar nº 110/2001, tanto débitos mensais quanto rescisórios.

Tratamento detalhista foi dispensado aos débitos rescisórios, orientando o AFT quanto à sistemática de distribuição de valores rescisórios recolhidos a menor, para fins de levantamento de débitos.

Em 2002, foi editada a Instrução Normativa nº 28, de 27/02/2002, que estabeleceu procedimentos para apreensão e guarda de documentos, livros, materiais, equipamentos e *assemelhados* pelos Auditores-Fiscais do Trabalho e aprovou modelos de Auto de Apreensão, Termo de Guarda e Termo de Devolução de objetos.

A instrução deu interpretação ampla ao termo “assemelhado” ao afirmar que “entende-se por *assemelhado* qualquer objeto que, a critério do Auditor-Fiscal do Trabalho, constitua indício de fraude ou de irregularidade ou que permita sua eventual apuração, tais como fotos, desenhos, gráficos, tabelas, planilhas, pastas, catálogos, prospectos, agendas, comunicações, avisos, relatórios, atas, arquivos, projetos, memoriais descritivos, amostras de materiais e de substâncias, rótulos, fitas e urnas, bem como o meio magnético ou eletrônico e seu conteúdo, como disquetes, discos de CD-ROM, discos rígidos de computadores e seus respectivos gabinetes” (§ 2º do art. 1º).

A ênfase dada ao meio eletrônico diz respeito a uma tomada de consciência da auditoria-fiscal quanto aos novos rumos da inspeção do trabalho, em um contexto no qual a informática passa a ser parte integrante e indissociável da vida dos trabalhadores, o que também se percebe pela leitura do art. 11 do mesmo diploma: “... os empregadores que utilizarem sistemas eletrônicos de dados para registro dos fatos relacionados ao cumprimento da legislação trabalhista e fazendária, ficam obrigados a manter à disposição dos AFT os respectivos arquivos digitais e sistemas pelos prazos previstos na legislação, observada a prescrição trintenária do FGTS”. Desta forma, não se pode mais pensar em uma fiscalização que não seja capaz de analisar os sistemas informatizados e meios magnéticos que guardem informações sobre o cumprimento da legislação trabalhista.

Em fins de 2002, foram baixadas instruções, através da I.N. SIT nº 31, de 14/11/2002, com respeito a procedimentos de instrução do processo de análise para autorização de saque do FGTS de contas vinculadas em nome de empregadores, individualizadas por empregados na condição de não optantes do sistema do FGTS, nos termos da Portaria MTE nº 366, de 16/09/2002 (saque “código 26”, quando não há indenização

a ser paga ao empregado ou decorrido o prazo prescricional para a reclamação de direitos por parte do trabalhador).

Além disso, as instruções nº 33 e nº 34, de 19/12/2002, trouxeram nova alteração à Instrução Normativa Intersecretarial nº 8/1995 (algoritmo de pontuação do sistema SFIT e de aferição da produtividade fiscal), caracterizando (e pontuando) com detalhes a atividade de fiscalização via notificação indireta (comunicação postal para comparecimento à DRT) e de auditoria contábil.

A compreensão da SIT foi a de que, com o aperfeiçoamento dos recursos provenientes das ferramentas de cruzamento de bases de dados – inclusive de arrecadação do FGTS –, desenvolvidas no âmbito do MTE para a geração de indícios de débitos, e considerando a necessidade de atuação em escala da cada vez mais reduzida população fiscal, é essencial enviar o AFT para a atividade em campo no local de trabalho apenas nos casos em que a verificação física das condições de trabalho é obrigatória – como é o caso dos flagrantes de falta de registro, por exemplo.

Essa prática, que já vinha sendo adotada com os procedimentos de fiscalização indireta do FGTS (mínimo de seis empresas por AFT, por mês), foi intensificada em 2002, do que decorreu um maior índice de acerto no combate à *inadimplência* do FGTS.

No entanto, vale dizer que somente a ação fiscal *in loco* verdadeiramente auxilia o combate à sonegação (diferenciado da mera pesquisa da *inadimplência*, detectável pela simples consulta às bases de dados de arrecadação), que se dá pelo flagrante à falta de registro e ao pagamento de verbas remuneratórias sonegadas, caracterizado pela apreensão de documentos em meio papel ou em meio eletrônico-magnético (pagamento “por fora”).

Dessa forma, as instruções SIT nº 33 e nº 34/2002 não tiveram, por objetivo, retirar o AFT do convívio com o ambiente de trabalho e com o direto combate à informalidade e à sonegação, mas apenas de dotar a atividade de inspeção com melhores garantias.

9. Capacitação dos Auditores-Fiscais do Trabalho em 2002

Com efeito, a atribuição de fiscalizar o depósito das contribuições sociais da lei complementar nº 110/2001 trouxe um enfoque eminentemente tributário para os novos

procedimentos de auditoria, exigindo maiores conhecimentos quanto às técnicas de sonegação via escrituração contábil, aqui incluídos os métodos fraudulentos utilizados para encobrir a informalidade da mão-de-obra.

Dando continuidade a projeto iniciado em 2000, a Secretaria de Inspeção do Trabalho manteve, entre janeiro e setembro de 2001, um Grupo de Trabalho para elaboração de um programa de treinamento em auditoria contábil, destinado à totalidade do corpo fiscal.

O grupo elaborou um Manual de Auditoria Contábil Aplicada à Fiscalização do Trabalho, bem como numerosas listas de exercícios de dificuldade progressiva, acompanhadas de anexos com a solução dos problemas propostos. Os objetivos foram centrados na detecção de estratégias mais comuns de fraude, principalmente pela análise de contas típicas dos livros diário e razão.

Com a publicação da lei complementar nº 110/2001, a equipe atualizou o material de treinamento, atendendo às adaptações necessárias para o roteiro de fiscalização das respectivas contribuições sociais, motivo pelo qual os cursos não puderam ser realizados em setembro de 2001.

Em outubro de 2001, o Grupo de Trabalho treinou equipes de monitores (três de cada estado da federação) para multiplicação regional dos cursos dirigidos à população fiscal, levados a cabo entre novembro e dezembro de 2001.

Além do treinamento em auditoria contábil e na nova legislação pertinente, o contingente fiscal recebeu, dos monitores, instruções de instalação e uso de *software* de apoio à auditoria fiscal para a emissão de notificações NFGC e NRFC, produtos para ambiente *Windows* desenvolvidos por Auditores-Fiscais do Trabalho com formação na área de análise de sistemas de informações e de programação com apoio da Coordenação Geral de Desenvolvimento Institucional e Tecnologia – CGDIT/MTE.

Em 2002, dando continuidade ao programa de treinamento em auditoria, foi desenvolvido, ao longo de 2002, um segundo curso (e respectivo manual), bem mais complexo que o primeiro e voltado para técnicas específicas de auditoria trabalhista, tendo sido ministrado, à equipe de multiplicadores regionais das DRTs, em novembro/2002, mas ainda sem divulgação ao grande grupo da comunidade fiscal, o que está programado para ocorrer no primeiro semestre de 2003.

10. Desenvolvimento de ferramentas de apoio à auditoria fiscal (2002)

Quatro produtos de *software* desenvolvidos no âmbito do MTE dizem diretamente respeito à fiscalização do FGTS e das contribuições sociais da LC nº 110/2001: o Sistema IDEB, o Sistema NADI, o Sistema Gestor e o Sistema Auditor (que hoje integra os programas para a notificação NFGC e para a notificação NRFC).

Com o desenvolvimento da rede de computadores do MTE e de sua *intranet*, bem como com a popularização e o barateamento da distribuição de produtos em meio CD-ROM, a SIT desenvolveu, com o apoio da CGDIT/MTE, um **Sistema de Indícios de Débito de FGTS – IDEB**, que confronta bases de dados do FGTS, da RAIS e do CAGED, detectando inconsistências para possam ensejar ação fiscal produtiva.

Realmente, o cruzamento eficaz de bases de dados é uma tônica dos modelos de aprimoramento das auditorias fiscais, de forma que o desenvolvimento do IDEB vem ao encontro da política de informatização do MTE e das necessidades de capacitação de seus agentes.

Outro produto do MTE desenvolvido com suporte na *intranet* é o **NADI – Sistema para Geração de Notificações para Apresentação de Documentos em Modalidade Indireta**.

A modalidade indireta de fiscalização é aquela pela qual empresas são formalmente notificadas, por via postal, para comparecimento a uma unidade do MTE, em data e hora previamente fixadas em notificação, para fins de apresentação de documentos da área trabalhista à autoridade fiscal. Essa modalidade contrapõe-se àquela pela qual o agente fiscal dirige-se ao local de trabalho, para a constatação de condições de trabalho e de realidades que não possam ser supridas pela sistemática indireta. Assim, a fiscalização indireta presta-se para exames essencialmente documentais, enquanto que direta atende necessidades de flagrantes.

As funcionalidades do NADI são justamente as de prover, ao organizador e à distribuição dos encargos de fiscalização indireta da equipe fiscal, lotes de empresas com indícios de débitos (com base no IDEB), fornecendo ferramentas para o agendamento de plantões de atendimento, para a impressão das notificações em formato padronizado, para

emissão dos controles de postagem (aviso de recebimento – A.R.) e para impressão de relatórios gerenciais.

A modalidade indireta de fiscalização é particularmente produtiva nos casos de combate à inadimplência do FGTS, motivo pelo qual o Programa de Aumento da Arrecadação do FGTS (Portaria MTE nº 380/99) exige, das DRTs, metas mensais de notificação indireta (seis empresas por mês por AFT lotado na DRT).

De essencial importância para o desenvolvimento da auditoria do FGTS foi a criação dos programas NFGC e NRFC. Até a edição da I.N. SIT nº 25/2001, as notificações fiscais de depósito do FGTS (NDFG) eram lavradas em formulário em meio papel, assim como os autos de infração. Com o surgimento das notificações NFGC e NRFC, o AFT passa a alimentar uma base de dados dedicada, imprimindo posteriormente o formulário com a notificação.

Os programas das novas notificações não são mera substituição da caneta pela impressora. São complexas planilhas de cálculo que facilitam expressivamente o trabalho fiscal, principalmente no caso das notificações rescisórias, que envolvem cálculos atualizados de JAM e da TR.

Essa nova sistemática de trabalho exige que o AFT disponha de acesso a um microcomputador (pela rede corporativa do MTE, pelo computador de sua casa ou por um equipamento portátil, como um *laptop*) e a uma rede de comunicação de dados (a rede interna do MTE ou a rede de telefonia pública, através de um acesso discado via *modem*), bem como a uma impressora. A nova notificação fiscal só pode ser impressa se a cópia local da notificação tiver sido previamente transmitida para a base de dados central em Brasília e validada, pelo que um recurso de comunicação de dados é essencial.

A criação desses programas trouxe uma segunda mudança de paradigma tecnológico para os AFTs. A primeira grande mudança ocorreu com o surgimento, em 1995, do sistema SFIT de aferição de produtividade.

Em 2002, surgiu o **Sistema Auditor**, que integrou inicialmente os programas NFGC e NRFC (está prevista a integração de outros módulos ao Sistema Auditor como os de emissor de Autos de Infração, de Termos de Embargo/Interdição e de Apreensão/Guarda), superando

problemas técnicos detectados quando da fase de desenvolvimento dos dois protótipos, principalmente quanto às funcionalidades de comunicação e de transmissão de dados em rede.

Com este Sistema, o AFT pode gerar todo o levantamento de débito de FGTS/CS, mensal e rescisório, por exemplo através de um *laptop*, sem erros de cálculo e sem rasuras ou outras imperfeições do gênero, podendo, ao final dos lançamentos, imediatamente transmitir o arquivo com os dados consolidados e criticados do débito para a base do MTE, a partir da conexão com qualquer linha telefônica (até mesmo a do empregador), fazendo uso do benefício da tarifação reversa, disponível nesse acesso de rede discada.

Além disso, foi implementada a integração entre o Sistema Auditor e o sistema SFIT, no tocante aos módulos de aferição de produtividade fiscal frente ao atributo FGTS/CS, eliminando a possibilidade de dupla digitação de dados de débitos, o que causava erros nos valores do SFIT.

O desenvolvimento dessas ferramentas de trabalho por uma equipe de AFTs demonstrou a necessidade de adotar uma política própria em termos de informática, que aliás se revelou ser de vantajosa relação custo-benefício para o Sistema do FGTS e para o Ministério do Trabalho e Emprego.

De fato, o desenvolvimento dessas ferramentas utilizou o conhecimento especializado em informática de alguns AFTs e recursos de *software* que hoje se encontram no “estado da arte” da tecnologia em informática, além do que empregou, sob a orientação de AFTs, mão-de-obra já em prestação de serviço interno no MTE (CGDIT e SIT) e conhecedora dos sistemas, procedimentos e rotinas da instituição.

O atendimento de suporte telefônico permanente (*help desk*) durante os primeiros meses de utilização do Sistema Auditor, foi mantido, em Brasília/DF, com a participação integrada de AFTs analistas e programadores da CGDIT, resolvendo caso a caso as dificuldades eventualmente surgidas, em uma eficiente redução de custos.

Outro grande avanço foi o desenvolvimento do **Gestor – Sistema de Apoio à Gestão da Auditoria-Fiscal do Trabalho**, totalmente desenvolvido por Auditores-Fiscais do Trabalho que se tornou disponível, na *intranet* do MTE, em 2002, ara as áreas de Legislação e de Segurança e Saúde. O Sistema Gestor importa e agrega dados das diversas bases que contenham informações de interesse da Fiscalização do Trabalho, gerando

estatísticas e indicadores, e disponibilizado-os em consultas rápidas na forma de relatórios e gráficos que possibilitam análises comparativas para planejamento e avaliação das ações relacionadas à Inspeção. Desta forma, informações de sistema como RAIS (Serpro), SFIT (Serpro), CAGED (Datamec), FGTS (Caixa) e PNAD (IBGE) juntamente com as informações dos sistemas internos da SIT, podem ser cruzadas e apresentadas instantaneamente. Desenvolvido com a tecnologia *data warehouse* o Gestor organiza as informações de forma que possam ser consultadas por Universo Geográfico (Nacional, Região, UF e Município), Universo Organizacional (Nacional, Grupo de DRT, DRT, SDT, AAT e AFT), Setor Econômico, Área Geo-Econômica (Urbano, Rural e Marítimo) e por detalhes específicos, como por exemplo: código de arrecadação, faixa etária, porte da empresa, causas de acidentes de trabalho, entre outros.

No caso particular da fiscalização do FGTS, o Gestor possibilita a consulta das arrecadações do FGTS e da CS, do FGTS recolhido, notificado e auditado sob ação fiscal, abertos por todas as formas de pesquisa citadas acima, bem como, a partir de cruzamento da massa salarial da RAIS com dados do SFIT, CAGED e FGTS, a consulta de índices estimados de sonegação. Estes índices permitem um mapeamento das regiões geográficas e dos setores econômicos com maior incidência de sonegação o que aumenta sobremaneira a assertividade dos planejamentos das ações fiscais.

Além das consultas sobre a sonegação do FGTS a partir da massa salarial da RAIS, o Gestor permitirá, ainda em março de 2003, com base nos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD e da Pesquisa Mensal de Emprego – PME, análises para mapeamento e combate da informalidade, o que resultará em aumento de arrecadação do FGTS.

As ferramentas informatizadas de apoio à auditoria fiscal têm trazido significativos avanços para a fiscalização do FGTS. Muito já se caminhou e, certamente, muito ainda há para se fazer. Ressalte-se que os avanços aconteceram em um relativamente curto espaço de tempo (últimos dois anos), o que só foi possível porque existiam AFTs especialistas em Informática conduzindo o processo. Essa especialidade é encontrada dentro do corpo fiscal pela formação multidisciplinar dos Auditores. Muito ajudaria, entretanto, uma política específica voltada para a seleção e qualificação de AFTs com esse perfil que são essenciais para a manutenção e a continuidade do trabalho que foi desenvolvido. A exclusão dos AFTs do processo de desenvolvimento dos sistemas pode inviabilizar a continuidade dos avanços e até trazer retrocessos naquilo que já foi conseguido. Outro aspecto em favor da presença de AFTs na condução do desenvolvimento dos sistemas, é o da responsabilidade pela guarda de

informações protegidas por sigilo pela sua natureza investigatória ou fiscal, o que impõe um total controle por parte dos AFTs dos seus dados.

11. Análise dos resultados frente às metas de fiscalização

Apresentamos, a seguir, os resultados da SIT para a fiscalização do FGTS no exercício financeiro de 2002. Os dados foram extraídos do sistema SFIT e relatam a arrecadação fiscal do FGTS (FGTS notificado e recolhido em ação fiscal) e não a arrecadação total do FGTS que ingressa na CAIXA – Caixa Econômica Federal. Detalhes sobre os resultados apresentados encontram-se nos anexos deste relatório, na forma de tabelas.

Em 2002, o número de empresas/ locais de trabalho inspecionados no Brasil e o número de trabalhadores alcançados, para um corpo fiscal em presente redução de quadro, foi o seguinte (Anexo, tabelas 08, 13 e 14):

Ano	Nº empresas/ locais	Nº trabalhadores	Nº AFTs (legislação)
2002	304.254	19.934.822	2.341
2001	296.741	17.707.443	2.374

Fonte: SFIT/SERPRO

Conforme o Anexo (tabelas 09 e 10), o perfil das atividades econômicas fiscalizadas concentra-se nos setores do comércio (35,97% das inspeções), da indústria (18,76%), de serviços (14,50%) e da construção civil (8,05%), reproduzindo tendências de 1999, 2000 e 2001. A maior parte das empresas/ locais fiscalizados situa-se no porte de 5 a 50 trabalhadores (tabela 12).

As principais atividades econômicas objeto de fiscalização foram a construção civil em geral e sua indústria, o comércio varejista de produtos do vestuário, o setor de restaurantes e de lanchonetes e o comércio a varejo de combustíveis (Anexo, tabela 11).

Confrontando o Anexo (tabelas 15 a 19), da população alcançada (predominantemente masculina – 75,71%), dos 665.218 trabalhadores flagrados sem registro, 555.454 trabalhadores foram registrados, sob ação fiscal, em 2002 (contra 516.548 trabalhadores registrados em 2001), em uma taxa de regularização de 83,50% (frente a uma

taxa de 82,49% em 2001). Da mão-de-obra registrada pela ação fiscal, 24,04% encontra-se no setor industrial; 18,37% na agricultura e 16,18% no comércio em geral.

Foram lavrados 92.988 autos de infração em 2002, contra 53.622 empresas (média de 1,73 autos por empresa/ local de trabalho), sendo que 21,61% dos mesmos dizem respeito ao atributo SFIT – FGTS/CS (tabelas 20 e 21).

Quanto ao FGTS, o desempenho fiscal em 2002 superou todas as metas e resultados de 2000, 2001 e do próprio ano-exercício de 2002 (anexo, tabelas 01 a 07).

A meta fiscal anual para 2002 (FGTS notificado e recolhido sob ação fiscal) foi fixada em R\$715.937.037,81. Porém, no exercício de 2002, o resultado fiscal foi de **R\$960.569.409,70**, superando, portanto, a meta institucional anual em 34,17%, e superando o resultado fiscal de 2001 em 30,34%:

Ano	Meta fiscal anual	Resultado (superavitário)
2002	R\$ 715.937.037,81	R\$ 960.569.409,70 (34,17%)
2001	R\$ 642.567.574,65	R\$ 737.000.126,19 (14,70%)

Fonte: SFIT/SERPRO

Do FGTS fiscal total de R\$960.569.409,70, R\$712.459.069,83 (74,17%) correspondem a FGTS notificado (através de 15.328 notificações fiscais de depósito) e R\$248.110.339,86 a FGTS recolhido sob ação fiscal.

As maiores contribuições para a arrecadação fiscal do FGTS provêm dos setores da indústria e do setor de serviços (22,70% e 17,12% do resultado geral, respectivamente, conforme Anexo, tabela 01). A arrecadação fiscal total de FGTS em 2002 deveu-se principalmente à região sudeste (58,03% - Anexo, tabela 07), também responsável pelo maior número de trabalhadores e empresas/ locais alcançados.

O expressivo crescimento superavitário da arrecadação fiscal em 2002 deve-se a diversos fatores, dentre os quais:

a) superação das dificuldades iniciais de cumprimento da legislação da lei complementar nº 110/2001 (contribuições sociais), situação descrita no relatório de gestão do exercício 2001;

b) pacificação judicial do tema da legalidade/constitucionalidade da lei complementar nº 110/2001 para os depósitos devidos em 2002, aumentando naturalmente a arrecadação total, para fins de compensação dos expurgos do FGTS, objetivo da referida lei complementar;

c) rápida assimilação, pelo corpo fiscal, do novo paradigma tecnológico de levantamento de débitos de FGTS/CS, com a transição, em apenas alguns meses, de fins de 2001 para o primeiro trimestre de 2002, de um padrão voltado para formulários (meio papel) e para o cálculo manual, para então adotar um ambiente de trabalho totalmente novo e informatizado – e que se mostrou eficiente e rentável para administração pública;

d) edição de diplomas normativos que permitiram aferição fiscal de produtividade compatível com as atividades típicas de auditoria, sem dúvida mais demoradas que a inspeção de rotina, mas de maiores resultados para o retorno fiscal com respeito ao FGTS.

Com efeito, a conjugação de instrumentos normativos que reconheceram a importância da atividade de auditoria em área trabalhista com o desenvolvimento de soluções tecnológicas no foro da própria instituição (sistêmicas e de custo reduzido) em muito contribuiu para o acréscimo de 30,34% em relação à arrecadação no exercício de 2001, mesmo com a preocupante redução do quadro fiscal, o que demonstra um claro aumento de produtividade profissional a um custo relativamente baixo para a administração pública.

Ou seja, a situação demonstra que soluções internas devem ser procuradas na medida do tecnologicamente possível e do economicamente viável, a fim de propiciar a racional redução de gastos públicos a que se propõe o governo federal na gestão que se inicia em 2003.

Quanto à assistência financeira à fiscalização específica do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, é de se destacar que os recursos próprios do FGTS ainda não financiam a inspeção do trabalho, que, como já mencionado no relatório do exercício 2001, vem utilizando recursos parciais do FAT para sua operação.

A Lei n.º 7.839, de 12 de outubro de 1989, estabelecia, no seu inciso X do art. 4º, como competência do Conselho Curador do Fundo de Garantia - CCFGTS, “fixar percentual remuneratório para o exercício da fiscalização”. Seguindo essa determinação, o Conselho

Curador baixou, em 11 de dezembro de 1989, a Resolução n.º 004/89, definindo o conceito de remuneração e a sua abrangência. Nesse mesmo sentido, a Lei n.º 8.036/90 renovou o que determinava a Lei n.º 7.839/89, indicando, no seu art. 5º inciso X, dentre as competências do Conselho Curador, a de *“fixar critério e valor da remuneração para o exercício da fiscalização”*.

A Resolução n.º 004/89 do CCFGTS estabelece que o FGTS custeará as despesas relativas ao exercício da sua fiscalização, mediante a apresentação, por parte do Ministério do Trabalho [e Emprego], de programas específicos com respectivos orçamentos, para aprovação pelo Conselho. A mesma resolução define que os equipamentos necessários ao processamento dos levantamentos de débito e autos de infração deverão ser considerados como parte integrante do sistema geral de controle do Fundo de Garantia, sendo, por consequência, parte dos custos da fiscalização do FGTS.

Seguindo as definições estabelecidas na Resolução n.º 004/89, a então Senhora Ministra do Trabalho, Dr.^a Dorothea Werneck, encaminhou ao Conselho Curador um voto, que veio se transformar na Resolução n.º 007, de 26 de janeiro de 1990, autorizando a liberação de recursos financeiros para execução dos programas de fiscalização do Fundo de Garantia. Os recursos aprovados pela Resolução n.º 007/90 foram destinados à capacitação de recursos humanos, à difusão de informações trabalhistas relativas ao FGTS e à manutenção da fiscalização do FGTS, com o voto originário da resolução indicando que os equipamentos de computação e *software* necessários ao processamento dos levantamentos de débito e dos autos de infração seriam custeados pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

A Lei n.º 8.036/90 (nova lei do FGTS), no que tange à inscrição e cobrança judicial dos débitos para com o Fundo de Garantia, não atribuiu tais competências a qualquer entidade. Por essa razão, a Lei n.º 8.844, de 20 de janeiro de 1994, atribuiu à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) essas competências, sem, entretanto, indicar quem custearia as despesas com essas atividades.

Para suprir essa lacuna, a Lei n.º 9.467, de 10 de julho de 1997, que alterou o art. 2º da Lei n.º 8.844/94, estabeleceu, no § 2º do art. 2º, alterado, que *“as despesas, inclusive as de sucumbência, que vierem a ser incorridas pela PGFN e pela CEF, para a realização da inscrição em dívida ativa, do ajuizamento e do controle e acompanhamento dos processos judiciais, serão efetuadas a débito do FGTS”*.

Dentro desse espírito, a partir de 1996, a PGFN vem solicitando ao Conselho Curador a alocação de recursos para o desenvolvimento de suas atividades, inclusive contratação de estagiários do curso de Direito e, mais recentemente, de diligenciadores, no que vem sendo reiteradamente atendida.

O Relatório da Auditoria de Gestão do FGTS, relativo ao Exercício 2001, recomendou ao Conselho Curador que estudasse - a exemplo da destinação que o FGTS faz à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e à Caixa para a adequação do SINAPI (Sistema Nacional de Acompanhamento de Custos e Índices da Construção Civil) - a viabilidade de alocar recursos do FGTS à Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, em complementaridade às fontes que hoje a ela são disponibilizadas (Orçamento Geral da União/OGU e Fundo de Amparo ao Trabalhador/FAT).

Em atendimento ao Relatório de Auditoria, o Conselho Curador do FGTS baixou a Resolução n.º 399, em 24 de junho de 2002, que sintetiza, no seu anexo, as recomendações emanadas do Relatório de Auditoria do Exercício 2001, que renova a recomendação “8.4.5.1 – *Dotar os órgãos de fiscalização do FGTS, de recursos humanos e computacionais necessários ao cumprimento da missão regimental*” - presente no Relatório de Auditoria do Exercício 2000.

A Resolução n.º 399/02 incumbiu o Grupo de Apoio Permanente ao Conselho Curador/GAP de acompanhar o cumprimento das recomendações constantes do Relatório de Auditoria, através de grupo técnico específico. Consoante às recomendações do Relatório retro citado, a Decisão n.º 129/2001 do Tribunal de Contas da União solicita que o Conselho Curador do FGTS passe a encaminhar, àquele Tribunal, os relatórios produzidos pelos grupos de apoio técnico, encarregados de assessorar o Conselho nos assuntos relacionados à gestão, operacionalização e fiscalização do Fundo, para acompanhar o cumprimento das recomendações contidas no Relatório de Auditoria de Gestão de 2001, subsidiando, assim, aquele Tribunal na análise das contas do FGTS.

Saliente-se que “remuneração do exercício da fiscalização” não é um assunto novo dentro do Sistema FGTS. A Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, que criou o Fundo de Garantia, estabeleceu, em seu art. 20 §§ 1º e 3º (com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 20, de 14 de setembro de 1966), que, por acordo entre o então Banco Nacional da Habitação/BNH e o Ministério do Trabalho e Previdência Social (denominação da época), era fixada uma taxa não excedente a 1% sobre os depósitos mensais, como remuneração, à

Previdência Social (hoje Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Secretaria de Inspeção do Trabalho), pelo exercício da fiscalização do FGTS.

Em resumo, o resultado nacional da fiscalização do FGTS pelos Auditores-Fiscais do Trabalho do MTE no exercício de 2002 foi, mais uma vez, superavitária e crescente, com sensível melhoria de produtividade e de competência tecnológica, apesar da alarmante tendência de redução de quadro e da falta do necessário (e devido) aporte de recursos financeiros do FGTS, demonstrando-se, ainda, que o investimento em soluções próprias e institucionais em informática apresenta melhor relação custo-benefício para a União e traz melhor e mais duradouro desenvolvimento das equipes permanentes de trabalho, o que é mais significativo no caso de uma atividade de cunho social típica de estado, que não pode ter motivações privadas e de mercado.

Brasília/DF, 12 de março de 2003.

CELSO AMORIM ARAÚJO

Coordenador Nacional da Fiscalização do Trabalho - Substituto

LEONARDO SOARES DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Fiscalização do Trabalho

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA

Secretária de Inspeção do Trabalho

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Coordenação Nacional de Fiscalização do Trabalho
Divisão de Fiscalização do FGTS

RELATÓRIO DE GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO DO FGTS

Exercício Financeiro **2002**

ANEXO 1: TABELAS

Brasília/DF, março de 2003

Ministério do Trabalho e Emprego - Secretaria de Inspeção do Trabalho - Relatório de Gestão do FGTS (exercício 2002)

LISTA DAS TABELAS DO ANEXO

TABELA	DESCRIÇÃO
1	FGTS 2002: resultado da arrecadação fiscal (por atividade econômica)
2	FGTS 2002: resultado da arrecadação fiscal (por área de atuação fiscal)
3	FGTS 2002: notificado (agregação por UF e por atividade econômica)
4	FGTS 2002: recolhido sob ação fiscal (agregação por UF e por atividade econômica)
5	FGTS 2002: nº de notificações lavradas (NFGC e NRFC)
6	FGTS 2002: relatório ao Conselho Curador do FGTS
7	FGTS 2002: relatório ao Conselho Curador do FGTS (RESUMO)
8	Nº de empresas fiscalizadas (por UF) - em valor absoluto e em percentual
9	Nº de empresas fiscalizadas (por atividade) - valor em percentual
10	Nº de empresas fiscalizadas (por atividade) - em valor absoluto
11	Nº de empresas fiscalizadas (relação de CNAE mais fiscalizados)
12	Nº de empresas fiscalizadas (cruzamento faixa de empregados X atividade)
13	Nº de trabalhadores alcançados (por UF e atividade)
14	Nº de trabalhadores alcançados - resumo (por UF)
15	Nº de trabalhadores alcançados (por faixa etária e atividade)
16	Nº de trabalhadores registrados sob ação fiscal (por gênero, idade X atividade)
17	Taxa de regularização do registro sob ação fiscal
18	Nº de trabalhadores alcançados (em %) - por UF e atividade
19	Nº de trabalhadores registrados sob ação fiscal (por UF X atividade)
20	Nº de autos de infração (por UF X atividade)
21	Nº de autos de infração (por atributo do sistema SFIT)
22	Execução orçamentária da SIT em 2002

BR

BRASIL - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2002

FGTS: TOTAL NOTIFICADO E RECOLHIDO NA AÇÃO FISCAL EM 2002

[agregação por atividade econômica - Brasil: janeiro a dezembro/2002]

Atividade Econômica (Macrogrupo)	Nº de NFGC/NRFC lavradas	Valor notificado via NFGC/NRFC (em R\$)	Valor recolhido sob ação fiscal (em R\$)	Total do FGTS notificado + recolhido sob ação fiscal (em R\$)	Total do FGTS notificado + recolhido (%)
AGRICULTURA	385	11.701.832,91	8.994.274,64	20.696.107,55	2,15
INDUSTRIA	4.540	159.416.501,24	58.594.482,00	218.010.983,24	22,70
COMÉRCIO	3.255	33.242.393,74	23.856.700,95	57.099.094,69	5,94
CONSTRUÇÃO	759	29.243.975,86	18.981.536,67	48.225.512,52	5,02
HOTÉIS/RESTAURANTES	1.193	9.015.397,25	9.135.078,67	18.150.475,92	1,89
TRANSPORTES	765	52.020.928,39	53.880.306,39	105.901.234,78	11,02
ÁREA FINANCEIRA	66	9.747.289,46	1.282.159,72	11.029.449,18	1,15
SERVIÇOS	2.373	122.366.361,38	42.120.071,96	164.486.433,34	17,12
EDUCAÇÃO	977	58.112.065,75	14.550.300,15	72.662.365,90	7,56
SAÚDE	645	127.985.581,22	11.064.434,06	139.050.015,28	14,48
OUTROS	370	99.606.742,64	5.650.994,66	105.257.737,31	10,96
TOTAL FGTS Brasil 2002	15.328	712.459.069,83	248.110.339,86	960.569.409,70	100,00
TOTAL FGTS Brasil 2001	15.523	577.064.590,09	159.935.536,10	737.000.126,19	100,00
Variação FGTS 2002 / 2001	(195)	135.394.479,74	88.174.803,76	223.569.283,51	30,34

Fonte: Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFIT
 Elaboração: CONAFIT/DEFIT/SIT/MTE

FGTS fiscal (notificado + recolhido): crescimento de 30,34 % (2002/ 2001)

FGTS: RESULTADO POR ÁREA DE ATIVIDADE FISCAL EM 2002

ÁREAS DE ATUAÇÃO: AÇÃO FISCAL URBANA, RURAL E MARÍTIMA [Brasil: janeiro a dezembro/2002]

FGTS via ação fiscal	Área de atuação fiscal	Nº Notificações fiscais lavradas	Valor notificado (R\$)	Valor recolhido (R\$)	Total: notificado + recolhido (R\$)	% do Total Geral
NORMAL (mensal)	URBANA	12.971	639.874.327,30	222.062.697,24	861.937.024,54	
	RURAL	312	11.896.886,77	8.750.370,40	20.647.257,18	
	MARÍTIMA	15	208.876,70	395.623,31	604.500,01	
		13.298		FGTS mensal	883.188.781,72	91,94
RESCISÓRIO	URBANA	1.431	16.316.648,67	4.317.350,26	20.633.998,93	
	RURAL	39	522.123,60	170.632,78	692.756,39	
	MARÍTIMA	1	1.068,23	350,88	1.419,11	
		1.471		FGTS rescisório	21.328.174,43	2,22
AUDITORIA	URBANA	552	42.133.195,39	12.114.120,23	54.247.315,61	
	RURAL	7	1.505.943,17	299.194,77	1.805.137,94	
	MARÍTIMA	0	0,00	0,00	0,00	
		559		FGTS auditoria (CEF)	56.052.453,55	5,84
TOTAL	URBANA	14.954	698.324.171,36	238.494.167,72	936.818.339,08	
	RURAL	358	13.924.953,55	9.220.197,95	23.145.151,50	
	MARÍTIMA	16	209.944,93	395.974,19	605.919,12	
		15.328		TOTAL GERAL (R\$)	960.569.409,70	

FGTS: VALOR NOTIFICADO (R\$) POR ATIVIDADE X UF (UORG) [Brasil: janeiro a dezembro/2002]

UORG	NOME DA UORG	AGRICULTURA	INDÚSTRIA	COMÉRCIO	CONSTRUÇÃO	HOTÉIS/REST.	TRANSPORTE	FINANCEIRA	SERVIÇOS	EDUCAÇÃO	SAÚDE	OUTROS	TOTAL	%	UF
14	DISTRITO FEDERAL	135.744,29	507.150,17	560.738,58	971.619,37	505.897,52	3.715.912,78	9.109.741,59	5.562.064,12	1.251.071,29	2.319.351,43	0,00	24.639.291,13	3,46	DF
15	GOIAS	126.490,86	2.254.934,45	683.110,10	2.353.161,62	380.999,71	2.051.483,32	125.594,83	13.622.289,64	447.581,58	665.154,00	491.033,39	23.201.833,52	3,26	GO
16	MATO GROSSO	177.542,98	1.222.323,48	212.360,54	202.682,61	81.462,76	1.070.079,48	0,00	614.546,05	509.170,60	490.747,76	7.454.894,66	12.035.810,91	1,69	MT
17	MATO GROSSO DO SUL	376.670,78	1.467.528,27	673.452,68	1.130.835,88	189.420,79	448.534,13	550,30	946.604,77	505.763,98	195.213,93	6.577,68	5.941.153,18	0,83	MS
18	SAO PAULO	3.991.049,02	70.676.019,85	8.655.197,28	13.918.174,36	3.215.555,88	24.733.495,45	121.660,48	50.985.747,58	17.646.804,02	79.665.465,78	25.506.474,84	299.115.644,54	41,98	SP
19	RIO DE JANEIRO	0,00	11.699.692,69	1.955.523,33	735.190,36	785.126,62	4.759.322,13	80.449,36	13.303.847,13	15.051.401,19	17.594.037,01	5.076.605,25	71.041.195,08	9,97	RJ
20	ESPIRITO SANTO	156.481,34	1.539.127,22	441.669,87	145.152,64	406.296,15	133.858,35	0,00	1.524.473,14	1.614.235,91	1.679.296,89	556.277,68	8.196.869,20	1,15	ES
21	MINAS GERAIS	823.645,15	9.863.936,37	1.826.486,54	3.418.666,85	495.010,16	6.070.947,07	112.099,63	5.460.164,80	1.531.434,51	3.247.424,24	5.237.302,37	38.087.117,68	5,35	MG
22	PARANA	491.748,48	12.212.574,50	2.796.897,86	607.044,00	726.604,03	933.709,58	62.338,79	6.017.863,65	2.689.208,55	4.376.877,20	2.222.692,78	33.137.559,42	4,65	PR
23	SANTA CATARINA	14.426,21	11.845.805,03	2.511.390,42	101.754,03	129.556,81	1.017.062,38	5.981,81	2.116.068,25	1.071.155,10	1.977.136,64	6.844.270,25	27.634.606,91	3,88	SC
24	RIO GRANDE DO SUL	901.806,01	9.869.464,22	7.813.269,41	1.778.218,53	344.000,11	1.127.197,78	55.115,34	3.993.184,15	7.638.709,99	7.719.846,31	1.068.216,88	42.309.028,72	5,94	RS
25	AMAZONAS	11.074,15	641.583,43	522.195,25	79.504,45	155.517,80	475.416,87	3.189,52	2.100.356,85	1.446.452,43	58.557,45	1.834.179,82	7.328.028,03	1,03	AM
26	PARA	38.528,65	1.341.452,92	651.464,65	657.806,63	112.445,83	1.132.613,61	0,00	634.922,40	369.973,58	231.737,95	154.815,09	5.325.761,30	0,75	PA
27	ACRE	0,00	39.294,20	99.561,21	5.304,94	2.543,61	0,00	0,00	60.168,57	0,00	344.573,00	933.713,24	1.485.158,76	0,21	AC
28	RONDONIA	0,00	443.282,51	85.531,78	46.753,20	5.543,59	153.354,60	279,67	1.713.092,18	58.054,69	21.208,49	1.332.220,71	3.859.321,42	0,54	RO
29	BAHIA	141.293,12	2.068.878,52	1.390.390,96	297.271,74	602.297,45	282.734,94	0,00	2.125.890,02	527.800,68	2.289.777,61	7.609.650,92	17.335.985,97	2,43	BA
30	CEARA	135.800,40	2.373.947,94	391.009,59	284.086,90	111.282,34	535.814,24	70.268,34	896.025,28	382.326,36	1.115.452,62	2.209.781,18	8.505.795,19	1,19	CE
31	ALAGOAS	508.887,29	3.689.398,13	188.042,84	101.092,84	77.755,39	52.260,12	0,00	3.149.153,96	1.117.230,17	287.504,77	13.598.963,95	22.770.289,47	3,20	AL
32	PARAIBA	67.918,76	715.236,81	159.728,22	135.731,25	97.184,15	51.742,99	0,00	437.144,92	409.400,63	279.894,25	5.710.436,50	8.064.418,47	1,13	PR
33	PERNAMBUCO	2.588.658,00	11.576.378,11	462.059,52	961.448,45	304.446,93	1.032.148,55	19,80	4.464.365,29	2.577.284,85	1.453.389,47	0,00	25.420.198,97	3,57	PE
34	RIO GRANDE DO NORTE	917.817,34	1.659.000,50	121.729,99	346.775,53	55.746,88	49.348,34	0,00	373.681,06	393.283,32	0,00	3.690.728,44	7.608.111,40	1,07	RN
35	SERGIPE	49.708,18	327.225,67	179.122,25	45.104,84	124.719,61	904.299,64	0,00	264.315,68	170.537,17	504.725,04	2.370.062,50	4.939.820,56	0,69	SE
36	MARANHAO	13.931,55	851.230,56	697.228,03	162.736,84	44.927,78	304.163,30	0,00	760.388,60	341.275,36	86.410,54	1.314.147,11	4.576.439,67	0,64	MA
37	PIAUI	16.679,93	242.564,46	48.253,16	410.487,50	5.106,75	42.982,87	0,00	120.363,00	234.665,27	120.010,81	3.951.568,47	5.192.682,22	0,73	PI
38	TOCANTINS	15.930,43	10.239,15	54.873,57	85.605,81	12.619,48	98,00	0,00	39.122,55	61.183,54	36.712,13	322.878,28	639.262,94	0,09	TO
39	AMAPA	0,00	29.297,84	33.273,09	258.445,83	16.475,57	652.163,79	0,00	238.475,91	64.116,88	1.225.075,92	109.250,66	2.626.575,47	0,37	AP
40	RORAIMA	0,00	248.934,24	27.833,03	3.318,86	26.853,53	290.184,09	0,00	842.041,84	1.944,11	0,00	0,00	1.441.109,71	0,20	RR
BRASIL 2002		11.701.832,91	159.416.501,24	33.242.393,74	29.243.975,86	9.015.397,25	52.020.928,39	9.747.289,46	122.366.361,38	58.112.065,75	127.985.581,22	99.606.742,64	712.459.069,83	100,00	
BRASIL 2001		7.945.971,97	157.492.205,53	23.228.466,54	21.240.520,55	6.983.998,38	41.555.826,12	3.864.027,24	94.516.329,07	47.474.950,30	58.472.391,76	114.289.902,63	577.064.590,09		
Variação 2002 / 2001 (%)		47,27	1,22	43,11	37,68	29,09	25,18	152,26	29,47	22,41	118,88	(12,85)	23,46		

FGTS: VALOR RECOLHIDO (R\$) POR ATIVIDADE X UF (UORG) [Brasil: janeiro a dezembro/2002]

UORG	NOME DA UORG	AGRICULTURA	INDÚSTRIA	COMÉRCIO	CONSTRUÇÃO	HOTÉIS/REST.	TRANSPORTE	FINANCEIRA	SERVIÇOS	EDUCAÇÃO	SAÚDE	OUTROS	TOTAL	%	UF
14	DISTRITO FEDERAL	80.734,12	528.670,75	1.078.297,96	980.447,69	399.349,67	1.077.405,21	10.838,77	1.302.743,88	509.312,74	214.069,00	8.510,00	6.190.379,78	2,50	DF
15	GOIAS	192.562,59	684.091,74	488.391,96	248.576,43	235.625,39	798.136,84	41.291,14	888.255,20	141.797,04	169.736,85	18.563,55	3.907.028,72	1,57	GO
16	MATO GROSSO	903.824,80	2.281.985,56	671.184,99	505.462,93	77.175,89	220.015,44	25.419,30	514.257,76	882.910,01	454.396,40	81.072,11	6.617.705,19	2,67	MT
17	MATO GROSSO DO SUL	87.149,51	145.584,43	337.796,64	111.678,62	68.689,17	69.920,95	343,76	618.763,47	55.648,85	40.667,32	26.340,15	1.562.582,86	0,63	MS
18	SAO PAULO	2.026.319,05	22.081.014,24	5.739.869,15	5.279.474,71	1.476.047,02	38.543.356,65	323.354,27	7.477.775,97	1.110.280,68	4.117.030,72	3.187.903,72	91.362.426,19	36,82	SP
19	RIO DE JANEIRO	247.485,69	4.125.063,59	2.768.609,41	586.110,84	2.754.969,68	4.265.108,62	213.643,25	6.504.840,99	2.270.072,81	860.195,60	145.192,74	24.741.293,22	9,97	RJ
20	ESPIRITO SANTO	244.912,73	717.634,62	607.612,78	553.874,79	80.197,07	390.579,82	10.051,76	830.979,30	125.009,05	450.911,58	134.691,83	4.146.455,33	1,67	ES
21	MINAS GERAIS	831.068,90	3.726.839,55	2.134.906,11	1.375.359,83	694.690,31	2.215.206,12	100.323,69	2.225.758,64	556.019,32	339.834,40	66.018,59	14.266.025,47	5,75	MG
22	PARANA	333.002,32	3.095.706,12	1.008.590,69	1.861.094,29	244.122,68	786.941,80	9.498,34	1.370.524,72	131.007,09	721.267,74	88.243,61	9.649.999,40	3,89	PR
23	SANTA CATARINA	157.342,33	6.153.493,24	1.260.403,82	428.891,04	493.965,98	884.689,46	5.507,66	3.574.377,94	4.591.615,30	238.010,09	61.410,14	17.849.707,00	7,19	SC
24	RIO GRANDE DO SUL	409.702,98	4.215.412,50	1.957.296,21	1.109.574,61	555.536,25	618.211,74	399.553,64	4.305.009,50	1.558.437,60	809.995,86	885.525,39	16.824.256,28	6,78	RS
25	AMAZONAS	6.143,22	153.204,33	205.388,33	285.924,58	117.654,03	142.259,55	45.003,12	873.395,95	131.067,28	3.576,66	76.897,88	2.040.514,94	0,82	AM
26	PARA	205.657,47	1.327.867,04	1.056.931,91	903.100,72	205.195,49	466.616,30	12.866,68	1.465.467,77	237.157,50	435.344,98	2.530,30	6.318.736,15	2,55	PA
27	ACRE	22.353,76	53.322,40	96.434,76	34.919,96	6.257,14	3.909,85	515,56	27.478,67	11.494,87	3.615,09	0,00	260.302,06	0,10	AC
28	RONDONIA	37.125,19	339.021,28	209.421,37	74.128,18	64.380,12	27.362,48	287,23	77.860,35	12.259,49	8.266,44	17.348,41	867.460,55	0,35	RO
29	BAHIA	204.825,59	1.073.410,52	709.669,91	913.096,45	261.663,51	175.213,11	3.329,28	1.373.935,42	215.674,82	257.616,39	501.598,00	5.690.033,00	2,29	BA
30	CEARA	152.716,90	1.238.863,92	689.247,36	497.703,39	283.875,81	390.786,44	5.614,23	1.079.243,31	398.562,30	347.606,36	9.370,96	5.093.590,99	2,05	CE
31	ALAGOAS	3.800,84	236.559,81	193.754,45	123.952,37	35.712,51	18.308,43	705,57	455.137,48	43.775,15	56.568,24	0,00	1.168.274,86	0,47	AL
32	PARAIBA	256.568,64	2.001.476,06	409.714,24	165.488,17	151.124,90	82.441,15	2.905,92	1.398.757,81	288.345,16	419.369,36	8.957,39	5.185.148,79	2,09	PR
33	PERNAMBUCO	1.705.002,14	1.913.246,80	784.673,70	1.318.229,65	348.013,44	1.016.452,79	21.358,79	2.690.990,36	914.052,37	101.333,58	152.002,82	10.965.356,44	4,42	PE
34	RIO GRANDE DO NORTE	296.157,57	415.734,51	183.508,48	324.842,83	157.781,56	141.384,60	8.867,76	366.697,07	56.084,27	124.867,80	0,00	2.075.926,46	0,84	RN
35	SERGIPE	166.421,83	376.394,17	368.222,34	226.226,59	139.388,70	327.998,33	25.146,74	894.312,80	94.675,25	474.892,89	166.676,23	3.260.355,87	1,31	SE
36	MARANHAO	134.553,53	1.237.408,28	430.338,97	408.923,62	84.073,94	1.116.087,46	0,00	866.345,52	63.886,29	295.085,62	6.369,25	4.643.072,48	1,87	MA
37	PIAUI	136.706,43	304.393,82	231.233,88	204.042,18	135.839,70	78.023,93	14.718,29	209.834,46	127.406,23	105.616,70	47,39	1.547.863,02	0,62	PI
38	TOCANTINS	150.884,25	141.526,92	153.533,15	152.827,26	41.321,15	3.079,23	796,90	65.689,24	12.513,68	3.761,13	0,00	725.932,91	0,29	TO
39	AMAPA	0,00	12.792,17	67.753,58	290.185,16	18.006,94	9.464,88	218,05	643.662,84	9.833,95	10.151,31	5.724,20	1.067.793,07	0,43	AP
40	RORAIMA	1.252,26	13.763,62	13.914,79	17.399,76	4.420,65	11.345,19	0,00	17.975,57	1.401,04	645,97	0,00	82.118,85	0,03	RR
BRASIL 2002		8.994.274,64	58.594.482,00	23.856.700,95	18.981.536,67	9.135.078,67	53.880.306,39	1.282.159,72	42.120.071,96	14.550.300,15	11.064.434,06	5.650.994,66	248.110.339,86	100,00	
BRASIL 2001		8.051.808,60	37.137.399,74	18.232.904,82	13.016.923,46	5.597.757,30	13.750.229,43	2.556.285,21	32.491.914,23	9.840.639,06	10.617.657,53	8.642.016,71	159.935.536,09		
Variação 2002 / 2001 (%)		11,71	57,78	30,84	45,82	63,19	291,85	(49,84)	29,63	47,86	4,21	(34,61)	55,13		

FGTS: TOTAL DE NOTIFICAÇÕES LAVRADAS (NFGC/ NRFC) [Brasil: janeiro a dezembro/2002]

UORG	NOME DA UORG	AGRICULTURA	INDÚSTRIA	COMÉRCIO	CONSTRUÇÃO	HOTÉIS/REST.	TRANSPORTE	FINANCEIRA	SERVIÇOS	EDUCAÇÃO	SAÚDE	OUTROS	TOTAL	%	UF
14	DISTRITO FEDERAL	14	36	113	31	75	7	3	105	38	11	0	433	2,82	DF
15	GOIAS	30	169	133	43	61	69	6	96	35	22	12	676	4,41	GO
16	MATO GROSSO	19	54	41	7	15	10	0	33	20	8	7	214	1,40	MT
17	MATO GROSSO DO SUL	10	108	154	23	49	13	1	73	59	9	1	500	3,26	MS
18	SAO PAULO	77	1.348	750	191	257	235	10	548	161	162	49	3.788	24,71	SP
19	RIO DE JANEIRO	0	172	178	35	96	31	15	144	108	59	2	840	5,48	RJ
20	ESPIRITO SANTO	23	134	75	20	33	13	0	63	48	39	6	454	2,96	ES
21	MINAS GERAIS	46	493	301	58	124	79	9	249	63	48	19	1.489	9,71	MG
22	PARANA	11	457	281	52	96	39	4	153	47	40	20	1.200	7,83	PR
23	SANTA CATARINA	4	224	205	14	17	19	1	49	18	12	16	579	3,78	SC
24	RIO GRANDE DO SUL	25	426	268	76	83	59	8	207	40	79	8	1.279	8,34	RS
25	AMAZONAS	1	55	49	11	24	24	2	48	12	3	6	235	1,53	AM
26	PARA	11	144	129	28	42	39	0	72	38	25	1	529	3,45	PA
27	ACRE	0	4	9	1	1	0	0	4	0	2	4	25	0,16	AC
28	RONDONIA	0	27	19	7	3	3	1	7	4	3	7	81	0,53	RO
29	BAHIA	5	112	129	26	46	7	0	101	34	29	18	507	3,31	BA
30	CEARA	11	144	85	14	37	24	5	85	45	21	16	487	3,18	CE
31	ALAGOAS	4	47	29	7	16	3	0	47	21	5	83	262	1,71	AL
32	PARAIBA	3	65	58	17	16	10	0	45	47	11	50	322	2,10	PR
33	PERNAMBUCO	52	135	73	25	37	18	1	80	39	15	0	475	3,10	PE
34	RIO GRANDE DO NORTE	7	37	17	9	11	5	0	18	18	0	22	144	0,94	RN
35	SERGIPE	16	54	49	8	20	15	0	38	14	5	5	224	1,46	SE
36	MARANHAO	4	49	37	14	16	20	0	37	33	14	4	228	1,49	MA
37	PIAUI	1	33	26	5	3	5	0	11	21	7	5	117	0,76	PI
38	TOCANTINS	11	2	19	7	5	1	0	7	4	5	6	67	0,44	TO
39	AMAPA	0	7	21	29	6	13	0	50	9	11	3	149	0,97	AP
40	RORAIMA	0	4	7	1	4	4	0	3	1	0	0	24	0,16	RR
BRASIL 2002		385	4.540	3.255	759	1.193	765	66	2.373	977	645	370	15.328	100,00	
BRASIL 2001		358	4.386	3.189	981	1.107	727	63	2.599	1.015	644	454	15.523		
Variação 2002 / 2001 (%)		7,54	3,51	2,07	(22,63)	7,77	5,23	4,76	(8,70)	(3,74)	0,16	(18,50)	(1,26)		

FGTS: RESULTADOS DA FISCALIZAÇÃO - RELATÓRIO AO CONSELHO CURADOR (CCFGTS) 2002

[Brasil: janeiro a dezembro/2002]

REGIÃO	UF (UORG)	Nº de empresas fiscalizadas (FGTS)	Nº de trabalhadores alcançados (FGTS)	Nº NFGC	Valor notificado via NFGC (R\$ mil)	Nº NRFC	Valor notificado via NRFC (R\$ mil)	Nº notificações de auditoria	Valor notificado em auditoria (R\$ mil)	Valor recolhido (R\$ mil)
NORTE	RO	1.661	49.967	80	3.202,28	0	0,00	1	116,32	855,47
	AC	617	13.019	23	1.270,82	0	0,00	2	109,69	259,94
	AM	2.967	254.686	226	6.952,97	7	63,71	2	12,75	1.951,44
	RR	196	10.519	23	1.232,19	1	1,14	0	0,00	89,08
	PA	11.622	389.810	479	4.261,50	32	57,45	18	1.169,54	6.399,54
	AP	775	38.235	120	2.597,58	20	68,33	9	109,46	1.061,05
	TO	1.264	25.356	64	529,07	3	16,09	0	0,00	737,54
	TOTAL	19.102	781.592	1.015	20.046,41	63	206,72	32	1.517,76	11.354,06
NORDESTE	MA	6.090	204.321	216	4.526,79	2	3,53	10	87,96	4.947,48
	PI	4.713	137.858	114	4.766,99	2	5,77	1	8,46	1.590,20
	CE	16.022	453.295	413	7.382,84	36	126,19	38	1.703,13	4.957,92
	RN	2.866	155.701	123	5.722,30	13	970,22	8	612,97	2.072,06
	PB	2.605	150.046	241	3.166,95	47	183,62	34	4.091,88	5.343,89
	PE	6.195	484.911	455	23.353,07	19	149,94	1	563,47	10.919,09
	AL	1.780	129.247	221	17.039,93	5	116,85	36	4.594,73	1.178,79
	SE	5.217	205.150	218	5.270,26	5	3,70	1	4,21	3.169,27
	BA	9.424	638.441	469	16.639,99	28	83,17	10	251,07	5.931,07
	TOTAL	54.912	2.558.970	2.470	87.869,12	157	1.642,99	139	11.917,88	40.109,77
SUDESTE	MG	30.852	1.512.716	1.165	31.741,74	280	1.284,32	44	3.248,16	14.290,69
	ES	6.395	384.630	406	8.056,30	33	145,47	15	58,23	4.204,37
	RJ	29.314	1.625.550	764	69.443,80	54	1.893,73	22	2.934,99	24.323,52
	SP	53.866	4.947.467	3.248	282.239,24	441	8.168,68	99	10.143,46	95.265,27
	TOTAL	120.427	8.470.363	5.583	391.481,08	808	11.492,20	180	16.384,84	138.083,85
SUL	PR	12.359	806.189	948	23.210,88	122	1.124,77	130	10.276,60	9.619,41
	SC	13.007	774.421	515	23.909,24	62	1.953,48	2	42,70	16.894,37
	RS	18.397	1.085.872	1.121	39.487,44	113	1.068,67	45	1.071,22	16.093,34
	TOTAL	43.763	2.666.482	2.584	86.607,56	297	4.146,92	177	11.390,52	42.607,12
CENTRO-OESTE	MT	3.096	105.373	170	11.933,73	42	200,52	2	28,16	6.416,29
	MS	4.151	217.346	443	5.257,76	53	525,36	4	93,99	1.583,38
	GO	7.223	511.796	638	25.556,51	31	50,92	7	55,59	3.923,97
	DF	8.326	535.722	395	20.029,19	20	90,95	18	2.005,08	5.959,21
	TOTAL	22.796	1.370.237	1.646	62.777,19	146	867,75	31	2.182,82	17.882,85
BRASIL	BR	261.000	15.847.644	13.298	648.781,36	1.471	18.356,58	559	43.393,82	250.037,65

Fonte: Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFIT
Elaboração: CONAFIT/DEFIT/SIT/MTEFGTS notificado NFGC + FGTS notificado NRFC + FGTS auditoria + FGTS recolhido **960.569,41** R\$ mil

FGTS: RESULTADOS DA FISCALIZAÇÃO - RELATÓRIO AO CONSELHO CURADOR (CCFGTS) 2002 RESUMO

[Brasil: janeiro a dezembro/2002]

REGIÃO	Nº de empresas fiscalizadas (FGTS)	Nº de trabalhadores alcançados (FGTS)	Nº NFGC (mensal)	Nº NRFC (rescis.)	Nº Notif. auditoria	Valor notificado via NFGC (R\$ mil)	Valor notificado via NRFC (R\$ mil)	Valor notificado em auditoria (R\$ mil)	Valor recolhido (R\$ mil) via ação fiscal	TOTAIS (R\$ mil)	(%)
NORTE	19.102	781.592	1.015	63	32	20.046,41	206,72	1.517,76	11.354,06	33.124,95	3,45
NORDESTE	54.912	2.558.970	2.470	157	139	87.869,12	1.642,99	11.917,88	40.109,77	141.539,76	14,73
SUDESTE	120.427	8.470.363	5.583	808	180	391.481,08	11.492,20	16.384,84	138.083,85	557.441,97	58,03
SUL	43.763	2.666.482	2.584	297	177	86.607,56	4.146,92	11.390,52	42.607,12	144.752,12	15,07
CENTRO-OESTE	22.796	1.370.237	1.646	146	31	62.777,19	867,75	2.182,82	17.882,85	83.710,61	8,71
TOTAL GERAL											
BRASIL 2002	261.000	15.847.644	13.298	1.471	559	648.781,36	18.356,58	43.393,82	250.037,65	960.569,41	100,00
BRASIL 2001	266.932	15.379.066	14.713	33	777	531.392,51	1.599,64	44.072,44	159.935,54	737.000,13	
Variação (%)	(2,22)	3,05	(9,62)	4.357,58	(28,06)	22,09	1.047,55	(1,54)	56,34	30,34	

Fonte: Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFIT

Elaboração: CONAFIT/DEFIT/SIT/MTE

TOTAL DE EMPRESAS FISCALIZADAS EM PERCENTUAL DO TOTAL E EM VALOR ABSOLUTO (por UORG) - PERÍODO 01 a 12/2002

Nº de AFTs (área trabalhista, em 31/12/2002) por UORG e relação (Nº AFT_UORG) / (Nº empresas fiscalizadas em 2002)

UORG	NOME DA UORG	TOTAIS %	UF	Absoluto	Nº de AFTs	Empresas / AFT
027	ACRE	0,25	AC	758	10	75,80
031	ALAGOAS	0,87	AL	2.645	30	88,17
039	AMAPA	0,28	AP	850	11	77,27
025	AMAZONAS	1,14	AM	3.469	35	99,11
029	BAHIA	3,64	BA	11.060	103	107,38
030	CEARA	7,66	CE	23.300	129	180,62
014	DISTRITO FEDERAL	2,90	DF	8.831	53	166,62
020	ESPIRITO SANTO	2,77	ES	8.441	69	122,33
015	GOIAS	2,74	GO	8.336	71	117,41
036	MARANHAO	2,31	MA	7.029	45	156,20
016	MATO GROSSO	1,04	MT	3.162	34	93,00
017	MATO GROSSO DO SUL	1,61	MS	4.888	40	122,20
021	MINAS GERAIS	13,14	MG	39.969	205	194,97
026	PARA	4,51	PA	13.710	99	138,48
032	PARAIBA	0,99	PB	3.015	42	71,79
022	PARANA	4,73	PR	14.386	109	131,98
033	PERNAMBUCO	2,28	PE	6.934	108	64,20
037	PIAUI	1,58	PI	4.805	49	98,06
019	RIO DE JANEIRO	10,03	RJ	30.519	294	103,81
034	RIO GRANDE DO NORTE	1,58	RN	4.807	32	150,22
024	RIO GRANDE DO SUL	7,04	RS	21.420	137	156,35
028	RONDONIA	0,57	RO	1.724	19	90,74
040	RORAIMA	0,08	RR	238	3	79,33
023	SANTA CATARINA	4,84	SC	14.730	73	201,78
018	SAO PAULO	19,22	SP	58.491	489	119,61
035	SERGIPE	1,78	SE	5.421	41	132,22
038	TOCANTINS	0,43	TO	1.316	11	119,64

BR	2002	100%	BR 2002	304.254	2.341	129,97
			BR 2001	296.741	2.374	125,00
			2002 / 2001 (%)	2,53	(1,39)	3,98

Fonte: Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFIT

Elaboração: CONAFIT/DEFIT/SIT/MTE

TOTAL DE EMPRESAS FISCALIZADAS EM PERCENTUAL DO TOTAL (por UORG e por grupo de atividade econômica) - PERÍODO 01 a 12/2002

UORG	NOME DA UORG	AGRIC.	INDÚSTR.	COMÉRC.	CONSTR.	H./Rest.	TRANSP.	FINANC.	SERVIÇOS	EDUC.	SAÚDE	OUTROS	TOTAIS %	UF	Absoluto
027	ACRE	15,96	12,79	36,67	12,92	2,50	1,97	0,92	12,26	1,05	2,11	0,79	0,25	AC	758
031	ALAGOAS	3,96	18,90	25,17	12,62	6,50	5,02	0,79	20,07	2,79	3,36	0,75	0,87	AL	2.645
039	AMAPA	0,35	4,47	29,76	18,00	5,41	5,41	0,70	23,76	3,76	6,94	1,41	0,28	AP	850
025	AMAZONAS	2,19	18,01	40,41	12,42	8,07	6,91	0,51	8,61	1,87	0,66	0,28	1,14	AM	3.469
029	BAHIA	4,19	11,30	34,60	8,86	7,17	9,30	1,01	15,51	3,11	4,43	0,46	3,64	BA	11.060
030	CEARA	1,42	17,70	40,38	6,11	7,90	6,45	0,62	12,32	3,91	2,85	0,28	7,66	CE	23.300
014	DISTRITO FEDERAL	2,71	5,19	43,48	5,46	11,59	2,85	0,75	20,08	3,74	3,89	0,19	2,90	DF	8.831
020	ESPIRITO SANTO	4,22	17,64	35,12	12,58	5,03	5,20	1,00	13,10	2,06	3,63	0,37	2,77	ES	8.441
015	GOIAS	2,59	19,73	37,63	8,61	6,36	7,37	1,15	11,21	1,84	3,27	0,19	2,74	GO	8.336
036	MARANHAO	2,56	13,30	50,20	9,70	5,03	3,94	0,68	8,83	2,63	2,81	0,28	2,31	MA	7.029
016	MATO GROSSO	6,07	21,97	40,89	7,27	4,77	2,87	0,72	9,55	2,62	2,94	0,28	1,04	MT	3.162
017	MATO GROSSO DO SUL	4,95	16,40	41,40	6,36	7,36	3,45	0,83	12,74	4,52	1,77	0,16	1,61	MS	4.888
021	MINAS GERAIS	6,06	19,74	34,13	11,45	7,19	4,41	0,85	11,77	2,10	2,13	0,12	13,14	MG	39.969
026	PARA	3,36	14,94	37,17	8,20	3,89	5,62	0,91	17,86	1,84	5,98	0,18	4,51	PA	13.710
032	PARAIBA	3,25	16,55	36,11	10,24	6,96	2,55	1,26	14,02	5,30	2,91	0,79	0,99	PB	3.015
022	PARANA	1,14	23,82	31,80	7,87	6,15	4,76	1,50	17,75	2,56	2,06	0,54	4,73	PR	14.386
033	PERNAMBUCO	3,53	15,22	36,16	5,71	9,61	3,87	0,83	18,63	3,56	2,65	0,17	2,28	PE	6.934
037	PIAUI	2,03	10,88	45,32	7,76	5,20	3,57	1,70	13,69	6,16	3,41	0,22	1,58	PI	4.805
019	RIO DE JANEIRO	0,77	12,47	41,64	6,22	10,58	3,40	1,57	15,30	3,66	4,11	0,21	10,03	RJ	30.519
034	RIO GRANDE DO NORTE	4,01	21,57	24,94	17,80	8,88	2,78	1,87	11,37	3,37	3,07	0,29	1,58	RN	4.807
024	RIO GRANDE DO SUL	1,98	22,89	33,72	8,99	7,34	4,46	1,17	14,90	1,45	2,72	0,33	7,04	RS	21.420
028	RONDONIA	7,01	23,66	38,63	8,00	4,40	4,64	0,58	8,58	1,85	1,50	1,10	0,57	RO	1.724
040	RORAIMA	2,10	21,84	42,85	15,12	4,20	3,36	0,00	7,56	2,52	0,42	0,00	0,08	RR	238
023	SANTA CATARINA	2,17	28,62	31,34	6,48	7,16	3,69	0,57	15,53	2,07	2,06	0,25	4,84	SC	14.730
018	SAO PAULO	2,57	23,54	32,25	5,61	6,81	5,94	1,35	15,63	2,42	3,49	0,34	19,22	SP	58.491
035	SERGIFE	8,76	12,89	32,07	8,55	7,48	2,61	0,42	16,23	4,33	6,30	0,29	1,78	SE	5.421
038	TOCANTINS	14,96	7,67	46,50	10,48	6,76	1,21	0,45	5,92	1,21	4,55	0,22	0,43	TO	1.316
BR	2002	3,12	18,76	35,97	8,05	7,32	4,91	1,07	14,50	2,74	3,22	0,29	100%	BR 2002	304.254
														BR 2001	296.741

Fonte: Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFIT
 Elaboração: CONAFIT/DEFIT/SIT/MTE

TOTAL DE EMPRESAS FISCALIZADAS EM NÚMEROS ABSOLUTOS (por UORG e por grupo de atividade econômica) - PERÍODO 01 a 12/2002

UORG	NOME DA UORG	AGRIC.	INDISTR.	COMÉRC.	CONSTR.	H/REST.	TRANSP.	FINANC.	SERVIÇOS	EDUC.	SAUDE	OUTROS	TOTAIS
027	ACRE	121	97	278	98	19	15	7	93	8	16	6	758
031	ALAGOAS	105	500	666	334	172	133	21	531	74	89	20	2.645
039	AMAPA	3	38	253	153	46	46	6	202	32	59	12	850
025	AMAZONAS	76	625	1.402	431	280	240	18	299	65	23	10	3.469
029	BAHIA	464	1.250	3.827	981	794	1.029	112	1.716	345	491	51	11.060
030	CEARA	333	4.125	9.409	1.424	1.842	1.505	145	2.871	913	666	67	23.300
014	DISTRITO FEDERAL	240	459	3.840	483	1.024	252	67	1.774	331	344	17	8.831
020	ESPIRITO SANTO	357	1.489	2.965	1.062	425	439	85	1.106	174	307	32	8.441
015	GOIAS	216	1.645	3.137	718	531	615	96	935	154	273	16	8.336
036	MARANHAO	180	935	3.529	682	354	277	48	621	185	198	20	7.029
016	MATO GROSSO	192	695	1.293	230	151	91	23	302	83	93	9	3.162
017	MATO GROSSO DO SUL	242	802	2.024	311	360	169	41	623	221	87	8	4.888
021	MINAS GERAIS	2.424	7.890	13.643	4.580	2.875	1.764	343	4.705	843	853	49	39.969
026	PARA	461	2.049	5.097	1.125	534	771	125	2.449	253	821	25	13.710
032	PARAIBA	98	499	1.089	309	210	77	38	423	160	88	24	3.015
022	PARANA	165	3.427	4.575	1.133	886	686	216	2.554	369	297	78	14.386
033	PERNAMBUCO	245	1.056	2.508	396	667	269	58	1.292	247	184	12	6.934
037	PIAUI	98	523	2.178	373	250	172	82	658	296	164	11	4.805
019	RIO DE JANEIRO	237	3.806	12.711	1.901	3.231	1.038	482	4.672	1.118	1.257	66	30.519
034	RIO GRANDE DO NORTE	193	1.037	1.199	856	427	134	90	547	162	148	14	4.807
024	RIO GRANDE DO SUL	426	4.904	7.223	1.926	1.574	956	252	3.192	312	583	72	21.420
028	RONDONIA	121	408	666	138	76	80	10	148	32	26	19	1.724
040	RORAIMA	5	52	102	36	10	8	0	18	6	1	0	238
023	SANTA CATARINA	320	4.217	4.617	955	1.056	545	85	2.288	305	304	38	14.730
018	SAO PAULO	1.504	13.769	18.867	3.285	3.989	3.480	790	9.144	1.416	2.047	200	58.491
035	SERGIPE	475	699	1.739	464	406	142	23	880	235	342	16	5.421
038	TOCANTINS	197	101	612	138	89	16	6	78	16	60	3	1.316
BR	2002	9.498	57.097	109.449	24.522	22.278	14.949	3.269	44.121	8.355	9.821	895	304.254

Fonte: Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFIT

Elaboração: CONAFIT/DEFIT/SIT/MTE

Atividades econômicas mais fiscalizadas (por CNAE - Brasil: 01 a 12/2002, total de empresas X CNAE)

CNAE	Empresas	DESCRIÇÃO da atividade
4521-7	16.710	EDIFICACOES (RES, INDS, COMS E DE SERV) INCL AMPL E REFORMAS
5232-9	13.417	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E COMPLEMENTOS
5249-3	11.230	COM VAR DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
5521-2	9.321	RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS DE BEBIDAS
7499-3	7.848	OUTRAS ATIVIDADES DE SERV. PRESTADOS PRINC ÀS EMPRESAS
5244-2	7.639	C V MAT CONSTR, FERRAG/MENTAS
5050-4	7.268	COMERCIO A VAREJO DE COMBUSTIVEIS
5241-8	6.888	COM VAR DE PROD FARMACEUT, ART MEDICOS E ORTOPEDICOS
5522-0	6.318	LANCHONETES E SIMILARES
1812-0	6.155	CONFECCAO DE OUTRAS PECAS DO VESTUARIO
7040-8	5.915	CONDOMINIOS PREDIAIS
5212-4	5.233	COM VAR MERC EM GERAL, PREDIO PROD ALIM, AREA VENDA > 300 M-EX
5213-2	4.685	COM VAR MERC EM GERAL, PROD ALIM, AREA VENDA < 300 M-EX
6026-7	4.477	TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS, EM GERAL
5030-0	4.267	COM A VAREJO E POR ATACADO DE PECAS E ACESS P/ VEICULOS
5243-4	4.119	COM VAR DE MOVEIS, ART DE ILUMINACAO E OUTROS ARTIGOS
5221-3	3.805	COM VAR DE PRODUTOS DE PADARIA, DE LATICINIO, FRIOS
1581-4	3.514	FABRICACAO DE PRODUTOS DE PADARIA, CONFEITARIA E PASTELARIA
5233-7	3.215	COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS, ARTIGOS DE COURO
5020-2	3.174	MANUTENCAO E REPARACAO DE VEICULOS AUTOMOTORES
5231-0	2.956	COMERCIO VAREJISTA DE TECIDOS E ARTIGOS DE ARMARINHO
6023-2	2.862	TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS, REGULAR, URBANO
7470-5	2.843	ATIVIDADES DE LIMPEZA EM PREDIOS E DOMICILIOS
9199-5	2.762	OUTRAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS, NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
7460-8	2.693	ATIVIDADES DE INVESTIGACAO, VIGILANCIA E SEGURANCA
8511-1	2.638	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR
5511-5	2.521	ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS, COM RESTAURANTE
3611-0	2.398	FABRICACAO DE MOVEIS COM PREDOMINANCIA DE MADEIRA
5246-9	2.378	COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS, JORNAIS, REVISTAS E PAPEL
5010-5	2.347	COMERCIO A VAREJO E POR ATACADO DE VEICULOS AUTOMOTORES
5242-6	2.327	COM VAR DE MAQ E AP USOS DOMESTICO E PESSOAL
7450-0	2.312	SELECAO, AGENCIAMENTO E LOCACAO DE MAO-DE-OBRA
5245-0	2.245	COM VAR DE EQ E MATERIAIS PARA ESCRITORIO (INFORMATICA)
8012-8	2.224	EDUCACAO FUNDAMENTAL
2010-9	2.111	DESDOBRAMENTO DE MADEIRA
5229-9	1.979	COM VAR DE OUTROS PROD ALIMEN NAO ESPECIF ANTERIORMENTE
8011-0	1.942	EDUCACAO PRE-ESCOLAR
8515-4	1.877	ATIVIDADES DE OUTROS PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE
7412-8	1.583	ATIVIDADES DE CONTABILIDADE E AUDITORIA
5512-3	1.551	ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS, SEM RESTAURANTE
8516-2	1.531	OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS COM A ATENCAO À SAUDE
0141-4	1.487	CRIACAO DE BOVINOS
8513-8	1.471	ATIVIDADES DE ATENCAO AMBULATORIAL
8514-6	1.448	ATIVIDADES DE SERVICOS DE COMPLEMENTACAO DIAGNOSTICA
4559-4	1.422	OUTROS SERVICOS AUXILIARES DA CONSTRUCAO
9262-2	1.283	OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO LAZER
2529-1	1.255	FABRICACAO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE PLASTICO
5524-7	1.255	FORNECIMENTO DE COMIDA PREPARADA
2641-7	1.245	FABR DE PROD CERAMICOS NAO-REFRATARIOS
0132-5	1.242	CULTIVO DE CAFE
0150-3	1.242	PRODUCAO MISTA: LAVOURA E PECUARIA
5215-9	1.241	COM VAR NAO ESPECIALIZADO, SEM PREDOMINANCIA DE PROD ALIMENTICIOS
1931-3	1.196	FABRICACAO DE CALCADOS DE COURO
5223-0	1.192	COMERCIO VAREJISTA DE CARNES - ACOUGUES
8021-7	1.164	EDUCACAO MEDIA DE FORMACAO GERAL
7420-9	1.154	SERV DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E DE ASSESS TECNICO

56 202.575 Total 66,58% do total geral

304.254 Total Geral (empresas fiscalizadas BRASIL 2002)

TOTAL DE EMPRESAS FISCALIZADAS (FAIXA DE EMPREGADOS X ATIVIDADE ECONOMICA) NO BRASIL - PERÍODO 01 a 12/2002

FAIXA	TOTAL	%	AGRICULTURA	INDÚSTRIA	COMÉRCIO	CONSTRUÇÃO	HOTÉIS/REST.	TRANSPORTES	FINANCEIRA	SERVIÇOS	EDUCAÇÃO	SAÚDE	OUTROS
0	9.219	3,03	192	1.094	3.833	609	602	424	87	1.822	182	339	35
5	111.544	36,66	3.162	13.143	51.672	6.338	7.999	4.195	701	17.485	2.144	4.572	133
10	51.837	17,03	1.269	8.412	21.688	4.138	4.985	1.572	487	6.726	1.423	1.087	50
30	65.152	21,41	2.153	14.528	20.457	6.565	5.856	3.187	1.141	7.493	2.285	1.381	106
50	20.078	6,59	831	5.212	4.520	2.300	1.552	1.435	393	2.522	802	484	27
100	18.402	6,04	755	5.370	3.886	2.144	820	1.335	219	2.585	666	564	58
150	7.472	2,45	298	2.400	1.262	775	201	697	60	1.167	231	325	56
200	4.478	1,47	166	1.567	676	454	91	331	34	745	157	217	40
300	5.084	1,67	191	1.749	669	486	72	505	34	913	135	257	73
500	4.634	1,52	176	1.623	478	355	50	499	31	979	95	260	88
1.000	3.737	1,22	150	1.176	207	226	34	500	33	942	137	217	115
(+ de 1.000)	2.617	0,86	155	823	101	132	16	269	49	742	98	118	114
TOTAL	304.254	100,00	9.498	57.097	109.449	24.522	22.278	14.949	3.269	44.121	8.355	9.821	895
%			3,12	18,76	35,97	8,05	7,32	4,91	1,07	14,5	2,74	3,22	0,29

Fonte: Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFIT

Elaboração: CONAFIT/DEFIT/SIT/MTE

TOTAL DE TRABALHADORES ALCANÇADOS PELA FISCALIZAÇÃO - PERÍODO 01 a 12/2002

UORG	NOME DA UORG	AGRIC.	INDÚSTR.	COMÉR.	CONSTR.	HOTÉIS/R.	TRANSP.	FINANC.	SERV.	EDUC.	SAUDE	OUTROS	UF	%	TOTAL
14	DISTRITO FEDERAL	7.590	16.767	59.835	42.532	20.978	46.692	255.862	262.057	11.756	27.982	561	DF	3,78	752.612
15	GOIAS	25.959	219.080	127.136	63.383	23.334	48.215	2.309	116.631	14.304	12.685	3.357	GO	3,29	656.393
16	MATO GROSSO	14.882	33.491	17.648	13.132	2.178	4.405	376	12.537	5.015	3.616	3.404	MT	0,56	110.684
17	MATO GROSSO DO SUL	35.801	88.234	39.495	24.870	4.730	9.856	775	33.893	7.409	6.051	1.018	MS	1,26	252.132
18	SAO PAULO	234.303	1.793.496	627.884	352.321	140.699	516.386	112.788	1.035.523	195.275	348.620	207.095	SP	27,91	5.564.390
19	RIO DE JANEIRO	4.080	289.902	299.358	104.268	111.024	194.084	66.504	463.272	90.624	137.426	46.272	RJ	9,06	1.806.814
20	ESPIRITO SANTO	36.697	130.752	87.563	63.255	6.586	107.982	2.834	90.525	24.240	18.252	12.650	ES	2,92	581.336
21	MINAS GERAIS	154.952	823.963	253.684	161.019	46.437	164.594	30.380	492.198	38.139	79.775	25.164	MG	11,39	2.270.305
22	PARANA	35.115	291.457	122.099	50.190	18.229	99.170	20.936	216.960	27.241	34.230	63.752	PR	4,91	979.379
23	SANTA CATARINA	27.833	401.107	92.862	31.030	25.080	30.807	6.086	243.232	43.816	11.709	20.645	SC	4,69	934.207
24	RIO GRANDE DO SUL	27.749	503.548	255.059	105.255	53.732	114.014	24.147	325.924	54.252	89.357	7.268	RS	7,83	1.560.305
25	AMAZONAS	1.888	118.791	33.792	23.931	9.243	58.071	592	53.589	6.350	1.689	5.611	AM	1,57	313.547
26	PARA	20.570	135.367	88.306	117.975	9.818	50.544	4.508	120.752	6.037	19.014	720	PA	2,88	573.611
27	ACRE	625	2.478	3.059	2.056	219	914	370	4.050	179	261	917	AC	0,08	15.128
28	RONDONIA	924	18.685	11.153	8.067	1.267	3.538	133	4.787	583	2.158	3.842	RO	0,28	55.137
29	BAHIA	37.312	99.124	88.221	76.510	18.281	82.825	56.541	209.357	23.832	23.417	24.880	BA	3,71	740.300
30	CEARA	14.270	264.440	93.998	59.384	28.053	54.059	7.095	154.944	30.283	23.404	29.792	CE	3,81	759.722
31	ALAGOAS	35.756	85.643	15.788	15.702	4.857	14.726	511	21.655	4.310	14.640	9.860	AL	1,12	223.448
32	PARAIBA	14.029	60.795	27.021	13.215	4.777	9.100	1.908	26.509	7.102	6.855	8.006	PR	0,90	179.317
33	PERNAMBUCO	37.532	139.664	54.028	30.001	15.471	48.407	1.910	169.485	9.656	19.709	9.802	PE	2,69	535.665
34	RIO GRANDE DO NORTE	32.489	107.190	25.739	36.770	11.744	16.594	1.512	31.961	5.588	13.368	4.033	RN	1,44	286.988
35	SERGIPE	6.855	33.946	35.631	32.162	6.545	22.821	1.354	73.142	11.224	13.462	5.559	SE	1,22	242.701
36	MARANHAO	20.870	72.670	41.498	44.957	4.507	30.559	3.597	68.951	4.852	13.071	4.536	MA	1,56	310.068
37	PIAUI	5.865	30.803	39.983	14.184	4.193	5.227	2.223	20.345	10.741	4.251	6.389	PI	0,72	144.204
38	TOCANTINS	2.113	4.352	6.383	7.486	992	516	81	3.046	1.009	2.052	864	TO	0,14	28.894
39	AMAPA	226	586	5.121	5.646	674	3.094	69	25.554	613	2.061	2.909	AP	0,23	46.553
40	RORAIMA	89	1.367	2.506	1.753	158	1.007	0	3.991	110	1	0	RR	0,06	10.982
BR	BRASIL 2002	836.374	5.767.698	2.554.850	1.501.054	573.806	1.738.207	605.401	4.284.870	634.540	929.116	508.906			19.934.822
	% DO TOTAL	4,20	28,93	12,82	7,53	2,88	8,72	3,04	21,49	3,18	4,66	2,55			100,00

Fonte: Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFIT
 Elaboração: CONAFIT/DEFIT/SIT/MTE

BR 2001		17.707.443
%		12,58

TOTAL DE TRABALHADORES ALCANÇADOS PELA FISCALIZAÇÃO - PERÍODO 01 a 12/2002

UORG	NOME DA UORG	UF	%	TOTAL	Nº AFTs da UF	Nº de trabalhadores por AFT-UF
27	ACRE	AC	0,08	15.128	10	1.512,80
31	ALAGOAS	AL	1,12	223.448	30	7.448,27
39	AMAPA	AP	0,23	46.553	11	4.232,09
25	AMAZONAS	AM	1,57	313.547	35	8.958,49
29	BAHIA	BA	3,71	740.300	103	7.187,38
30	CEARA	CE	3,81	759.722	129	5.889,32
14	DISTRITO FEDERAL	DF	3,78	752.612	53	14.200,23
20	ESPIRITO SANTO	ES	2,92	581.336	69	8.425,16
15	GOIAS	GO	3,29	656.393	71	9.244,97
36	MARANHAO	MA	1,56	310.068	45	6.890,40
16	MATO GROSSO	MT	0,56	110.684	34	3.255,41
17	MATO GROSSO DO SUL	MS	1,26	252.132	40	6.303,30
21	MINAS GERAIS	MG	11,39	2.270.305	205	11.074,66
26	PARA	PA	2,88	573.611	99	5.794,05
32	PARAIBA	PR	0,90	179.317	42	4.269,45
22	PARANA	PR	4,91	979.379	109	8.985,13
33	PERNAMBUCO	PE	2,69	535.665	108	4.959,86
37	PIAUI	PI	0,72	144.204	49	2.942,94
19	RIO DE JANEIRO	RJ	9,06	1.806.814	294	6.145,63
34	RIO GRANDE DO NORTE	RN	1,44	286.988	32	8.968,38
24	RIO GRANDE DO SUL	RS	7,83	1.560.305	137	11.389,09
28	RONDONIA	RO	0,28	55.137	19	2.901,95
40	RORAIMA	RR	0,06	10.982	3	3.660,67
23	SANTA CATARINA	SC	4,69	934.207	73	12.797,36
18	SAO PAULO	SP	27,91	5.564.390	489	11.379,12
35	SERGIPE	SE	1,22	242.701	41	5.919,54
38	TOCANTINS	TO	0,14	28.894	11	2.626,73
BR	BRASIL 2002			19.934.822	2.341	8.515,52

Fonte: Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFIT
 Elaboração: CONAFIT/DEFIT/SIT/MTE

TOTAL DE TRABALHADORES ALCANÇADOS PELA FISCALIZAÇÃO NO BRASIL - PERÍODO 01 a 12/2002
 (agregação por gênero e por idade *versus* atividade econômica)

Atividade Econômica	HOMENS (adultos)	MULHERES (adultos)	MENORES (H/M, 16 a 18a)	TOTAL	%
AGRICULTURA	718.275	115.328	2.771	836.374	4,19
INDUSTRIA	4.513.542	1.224.474	29.682	5.767.698	28,93
COMERCIO	1.739.966	793.811	21.073	2.554.850	12,81
CONSTRUCAO	1.424.559	75.841	654	1.501.054	7,52
HOTEIS/REST.	379.357	189.956	4.493	573.806	2,87
TRANSPORTES	1.526.469	210.904	834	1.738.207	8,71
FINANCEIRA	509.745	95.359	297	605.401	3,03
SERVICOS	3.142.841	1.121.183	20.846	4.284.870	21,49
EDUCACAO	378.363	254.972	1.205	634.540	3,18
SAUDE	461.004	463.968	4.144	929.116	4,66
OUTROS	299.569	208.595	742	508.906	2,55

TOTAL BR 2002	15.093.690	4.754.391	86.741	19.934.822
----------------------	------------	-----------	--------	-------------------

%	75,71	23,84	0,43
----------	--------------	--------------	-------------

TOTAL BR 2001	13.216.288	4.410.830	80.325	17.707.443
----------------------	------------	-----------	--------	------------

%	74,63	24,9	0,45
----------	-------	------	------

Fonte: Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFIT

Elaboração: CONAFIT/DEFIT/SIT/MTE

TOTAL DE TRABALHADORES REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL NO BRASIL (PERÍODO 01 a 12/2002)
 (agregação por gênero e por idade *versus* atividade econômica)

Atividade Econômica	HOMENS (adultos)	MULHERES (adultos)	MENORES (H/M, 16 a 18a)	TOTAL	%
AGRICULTURA	85.558	17.112	653	103.323	18,60
INDUSTRIA	99.259	29.744	5.537	134.540	24,22
COMERCIO	56.026	35.481	6.200	97.707	17,59
CONSTRUCAO	72.233	1.846	334	74.413	13,39
HOTEIS/REST.	15.089	11.484	559	27.132	4,88
TRANSPORTES	18.968	4.674	332	23.974	4,31
FINANCEIRA	677	753	45	1.475	0,26
SERVICOS	45.657	21.782	2.157	69.596	12,52
EDUCACAO	4.912	7.550	495	12.957	2,33
SAUDE	2.272	4.125	876	7.273	1,30
OUTROS	1.691	1.272	101	3.064	0,55

TOTAL BR 2002	402.342	135.823	17.289	555.454
%	72,43	24,45	3,11	

TOTAL BR 2001	383.252	124.748	8.548	516.548
%	74,19	24,15	1,65	

Fonte: Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFIT
 Elaboração: CONAFIT/DEFIT/SIT/MTE

TOTAL DE TRABALHADORES ENCONTRADOS COM REGISTRO IRREGULAR (PERÍODO 01 a 12/2002)
(agregação por gênero e por idade *versus* atividade econômica)

Atividade Econômica	HOMENS (adultos)	MULHERES (adultos)	MENORES (H/M, 16 a 18a)	TOTAL (irregular)	% (irregular)	TOTAL (regularizado)	% regulariz./irreg.
AGRICULTURA	101.678	19.597	959	122.234	18,37	103.323	84,53
INDUSTRIA	119.744	34.296	5.925	159.965	24,04	134.540	84,11
COMERCIO	62.620	38.402	6.619	107.641	16,18	97.707	90,77
CONSTRUCAO	81.393	2.016	369	83.778	12,59	74.413	88,82
HOTEIS/REST.	17.290	12.880	620	30.790	4,62	27.132	88,12
TRANSPORTES	24.725	5.941	345	31.011	4,66	23.974	77,31
FINANCEIRA	4.067	2.393	72	6.532	0,98	1.475	22,58
SERVICOS	59.880	27.478	2.641	89.999	13,52	69.596	77,33
EDUCACAO	7.343	9.474	526	17.343	2,6	12.957	74,71
SAUDE	3.657	6.327	906	10.890	1,63	7.273	66,79
OUTROS	2.464	2.287	284	5.035	0,81	3.064	60,85
TOTAL BR 2002	484.861	161.091	19.266	665.218	100,00	555.454	83,50
%	72,88	24,21	2,89				BR 2002
TOTAL BR 2001	461.855	153.334	10.989	626.178			82,49
%	73,75	24,48	1,75				BR 2001

Fonte: Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFIT
Elaboração: CONAFIT/DEFIT/SIT/MTE

TOTAL DE TRABALHADORES ALCANÇADOS PELA FISCALIZAÇÃO EM % (PERÍODO 01 a 12/2002)

(agregação por UF-UORG versus atividade econômica)

UORG	NOME DA UORG	AGRIC.	INDÚSTR.	COMÉRC.	CONSTR.	HOTÉIS/R.	TRANSP.	FINANC.	SERV.	EDUC.	SAÚDE	OUTROS
14	DISTRITO FEDERAL	1,00	2,22	7,95	5,65	2,78	6,20	33,99	34,81	1,56	3,71	0,07
15	GOIAS	3,95	33,37	19,36	9,65	3,55	7,34	0,35	17,76	2,17	1,93	0,51
16	MATO GROSSO	13,44	30,25	15,94	11,86	1,96	3,97	0,33	11,32	4,53	3,26	3,07
17	MATO GROSSO DO SUL	14,19	34,99	15,66	9,86	1,87	3,90	0,30	13,44	2,93	2,39	0,40
18	SAO PAULO	4,21	32,23	11,28	6,33	2,52	9,28	2,02	18,60	3,50	6,26	3,72
19	RIO DE JANEIRO	0,22	16,04	16,56	5,77	6,14	10,74	3,68	25,64	5,01	7,60	2,56
20	ESPIRITO SANTO	6,31	22,49	15,06	10,88	1,13	18,57	0,48	15,57	4,16	3,13	2,17
21	MINAS GERAIS	6,82	36,29	11,17	7,09	2,04	7,24	1,33	21,67	1,67	3,51	1,10
22	PARANA	3,58	29,75	12,46	5,12	1,86	10,12	2,13	22,15	2,78	3,49	6,50
23	SANTA CATARINA	2,97	42,93	9,94	3,32	2,68	3,29	0,65	26,03	4,69	1,25	2,20
24	RIO GRANDE DO SUL	1,77	32,27	16,34	6,74	3,44	7,30	1,54	20,88	3,47	5,72	0,46
25	AMAZONAS	0,60	37,88	10,77	7,63	2,94	18,52	0,18	17,09	2,02	0,53	1,78
26	PARA	3,58	23,59	15,39	20,56	1,71	8,81	0,78	21,05	1,05	3,31	0,12
27	ACRE	4,13	16,38	20,22	13,59	1,44	6,04	2,44	26,77	1,18	1,72	6,06
28	RONDONIA	1,67	33,88	20,22	14,63	2,29	6,41	0,24	8,68	1,05	3,91	6,96
29	BAHIA	5,04	13,38	11,91	10,33	2,46	11,18	7,63	28,28	3,21	3,16	3,36
30	CEARA	1,87	34,80	12,37	7,81	3,69	7,11	0,93	20,39	3,98	3,08	3,92
31	ALAGOAS	16,00	38,32	7,06	7,02	2,17	6,59	0,22	9,69	1,92	6,55	4,41
32	PARAIBA	7,82	33,90	15,06	7,36	2,66	5,07	1,06	14,78	3,96	3,82	4,46
33	PERNAMBUCO	7,00	26,07	10,08	5,60	2,88	9,03	0,35	31,64	1,80	3,67	1,82
34	RIO GRANDE DO NORTE	11,32	37,34	8,96	12,81	4,09	5,78	0,52	11,13	1,94	4,65	1,40
35	SERGIPE	2,82	13,98	14,68	13,25	2,69	9,40	0,55	30,13	4,62	5,54	2,29
36	MARANHAO	6,73	23,43	13,38	14,49	1,45	9,85	1,16	22,23	1,56	4,21	1,46
37	PIAUI	4,06	21,36	27,72	9,83	2,90	3,62	1,54	14,10	7,44	2,94	4,43
38	TOCANTINS	7,31	15,06	22,09	25,90	3,43	1,78	0,28	10,54	3,49	7,10	2,99
39	AMAPA	0,48	1,25	11,00	12,12	1,44	6,64	0,14	54,89	1,31	4,42	6,24
40	RORAIMA	0,81	12,44	22,81	15,96	1,43	9,16	0,00	36,34	1,00	0,00	0,00
BR	BRASIL 2002	4,19	28,93	12,81	7,52	2,87	8,71	3,03	21,49	3,18	4,66	2,55

Fonte: Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFIT
 Elaboração: CONAFIT/DEFIT/SIT/MTE

TOTAL DE TRABALHADORES REGISTRADOS PELA FISCALIZAÇÃO NO BRASIL (PERÍODO 01 a 12/2002)
 (agregação por UF-UORG versus atividade econômica)

UORG	NOME DA UORG	AGRIC.	INDÚSTR.	COMÉRC.	CONSTR.	HOTÉIS/R.	TRANSP.	FINANC.	SERV.	EDUC.	SAÚDE	OUTROS	TOTAL	% TOTAL	UF
14	DISTRITO FEDERAL	657	736	3.699	985	1.126	253	35	1.446	368	216	52	9.573	1,72	DF
15	GOIAS	1.586	6.557	3.535	1.228	882	2.564	43	2.672	398	222	4	19.691	3,55	GO
16	MATO GROSSO	2.982	2.580	1.296	932	328	107	9	452	249	72	6	9.013	1,62	MT
17	MATO GROSSO DO SUL	1.426	1.841	1.821	769	377	92	65	1.712	540	60	10	8.713	1,57	MS
18	SAO PAULO	21.130	22.788	14.959	8.630	4.359	5.955	500	15.138	1.520	2.163	27	97.169	17,49	SP
19	RIO DE JANEIRO	95	4.487	9.732	6.629	3.788	2.870	80	7.650	1.442	913	4	37.690	6,79	RJ
20	ESPIRITO SANTO	6.746	2.889	3.447	1.871	697	539	146	2.191	237	163	3	18.929	3,41	ES
21	MINAS GERAIS	18.207	10.007	7.632	6.552	2.199	849	87	3.886	715	321	203	50.658	9,12	MG
22	PARANA	1.575	8.247	3.674	2.617	742	1.682	108	4.200	922	141	68	23.976	4,32	PR
23	SANTA CATARINA	855	4.495	3.008	1.652	1.416	328	14	1.908	304	169	0	14.149	2,55	SC
24	RIO GRANDE DO SUL	642	7.593	4.824	1.833	1.676	726	103	2.919	376	328	98	21.118	3,80	RS
25	AMAZONAS	148	3.750	1.453	2.030	471	820	14	1.550	368	34	1.615	12.253	2,21	AM
26	PARA	4.065	9.162	4.810	4.864	589	893	43	2.893	456	290	29	28.094	5,06	PA
27	ACRE	133	112	651	509	46	6	1	122	17	18	0	1.615	0,29	AC
28	RONDONIA	189	1.753	964	641	44	104	2	175	9	16	118	4.015	0,72	RO
29	BAHIA	10.931	3.002	3.989	6.922	1.095	1.449	43	3.539	490	184	1	31.645	5,70	BA
30	CEARA	4.042	11.117	8.123	5.623	2.757	1.446	43	2.713	1.323	483	2	37.672	6,78	CE
31	ALAGOAS	8.126	3.889	1.818	1.582	400	232	1	886	165	105	0	17.204	3,10	AL
32	PARAIBA	4.247	5.019	1.403	1.797	585	153	10	867	994	116	5	15.196	2,74	PR
33	PERNAMBUCO	7.633	13.704	3.739	1.924	1.216	1.031	16	2.966	484	305	45	33.063	5,95	PE
34	RIO GRANDE DO NORTE	1.789	3.171	1.043	2.829	657	265	39	1.296	344	334	0	11.767	2,12	RN
35	SERGIPE	1.191	952	4.871	1.893	519	256	6	1.948	212	201	0	12.049	2,17	SE
36	MARANHAO	3.266	2.199	3.027	4.818	355	953	29	2.684	199	207	9	17.746	3,19	MA
37	PIAUI	985	3.931	2.454	2.886	510	312	20	2.871	681	143	755	15.548	2,80	PI
38	TOCANTINS	669	368	1.128	957	222	24	10	145	37	42	0	3.602	0,65	TO
39	AMAPA	1	44	295	1.066	41	24	8	710	67	26	10	2.292	0,41	AP
40	RORAIMA	7	147	312	374	35	41	0	57	40	1	0	1.014	0,18	RR
BR	BRASIL 2002	103.323	134.540	97.707	74.413	27.132	23.974	1.475	69.596	12.957	7.273	3.064	555.454	100,00	
BR	%	18,60	24,22	17,59	13,40	4,88	4,32	0,27	12,53	2,33	1,31	0,55	TOTAL BR		

Fonte: Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFIT
 Elaboração: CONAFIT/DEFIT/SIT/MTE

TOTAL DE AUTUAÇÕES NO BRASIL (PERÍODO 01 a 12/2002)

(nº de autos de infração lavrados: agregação por UF-UORG versus atividade econômica)

UORG	NOME DA UORG	AGRIC.	INDÚSTR.	COMÉRC.	CONSTR.	HOTÉIS/R.	TRANSP.	FINANC.	SERV.	EDUC.	SAÚDE	OUTROS	TOTAL	% TOTAL	UF
14	DISTRITO FEDERAL	104	193	1.160	278	441	149	27	627	164	67	6	3.216	3,46	DF
15	GOIAS	98	666	962	258	334	333	96	546	99	116	0	3.508	3,77	GO
16	MATO GROSSO	135	377	312	75	74	60	8	165	69	44	2	1.321	1,42	MT
17	MATO GROSSO DO SUL	44	251	445	122	84	59	10	197	74	14	0	1.300	1,40	MS
18	SAO PAULO	590	6.322	6.396	1.641	1.694	1.280	381	3.477	635	566	29	23.011	24,75	SP
19	RIO DE JANEIRO	17	841	2.249	406	752	331	242	1.234	410	341	9	6.832	7,35	RJ
20	ESPIRITO SANTO	106	612	755	412	174	168	66	503	188	127	1	3.112	3,35	ES
21	MINAS GERAIS	997	3.065	3.245	1.033	933	698	324	1.926	381	225	6	12.833	13,80	MG
22	PARANA	90	2.180	2.111	584	501	378	170	1.103	192	197	14	7.520	8,09	PR
23	SANTA CATARINA	94	1.488	1.362	358	396	196	50	806	114	75	5	4.944	5,32	SC
24	RIO GRANDE DO SUL	95	1.445	1.565	482	397	336	219	1.115	155	237	11	6.057	6,51	RS
25	AMAZONAS	8	417	227	77	112	132	30	162	43	18	16	1.242	1,34	AM
26	PARA	210	499	475	197	151	143	27	332	103	85	0	2.222	2,39	PA
27	ACRE	21	71	70	46	14	0	8	32	2	7	1	272	0,29	AC
28	RONDONIA	8	67	34	33	1	23	9	67	5	2	0	249	0,27	RO
29	BAHIA	94	403	996	282	204	137	57	645	110	125	0	3.053	3,28	BA
30	CEARA	62	457	624	252	244	236	44	428	106	95	0	2.548	2,74	CE
31	ALAGOAS	11	118	178	68	66	27	17	245	80	28	0	838	0,90	AL
32	PARAIBA	13	248	324	141	83	65	46	259	162	46	2	1.389	1,49	PR
33	PERNAMBUCO	223	564	763	186	275	106	39	491	122	89	3	2.861	3,08	PE
34	RIO GRANDE DO NORTE	56	212	269	146	119	50	15	197	82	25	0	1.171	1,26	RN
35	SERGIPE	51	121	258	60	67	49	8	128	34	21	1	798	0,86	SE
36	MARANHAO	45	111	294	55	79	62	13	111	92	31	2	895	0,96	MA
37	PIAUI	16	178	395	101	73	61	38	105	75	55	0	1.097	1,18	PI
38	TOCANTINS	33	67	157	108	63	13	5	47	14	13	0	520	0,56	TO
39	AMAPA	0	19	30	24	4	6	3	36	4	10	2	138	0,15	AP
40	RORAIMA	0	5	19	9	0	5	0	2	1	0	0	41	0,04	RR

BR	BRASIL 2002	3.221	20.997	25.675	7.434	7.335	5.103	1.952	14.986	3.516	2.659	110	92.988	100,00
BR	%	3,46	22,58	27,61	7,99	7,89	5,49	2,10	16,12	3,78	2,86	0,12	TOTAL BR	

BR	Nº empresas autuadas BR	1.903	11.470	16.284	4.272	4.354	2.758	1.098	8.171	1.833	1.415	64	53.622
BR	%	3,55	21,39	30,37	7,97	8,12	5,14	2,05	15,24	3,42	2,64	0,12	TOTAL BR

Fonte: Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFIT
Elaboração: CONAFIT/DEFIT/SIT/MTE

Nota: total de autuações em 2001 - 93.552

TOTAL DE AUTUAÇÕES NO BRASIL (PERÍODO 01 a 12/2002)

(nº de autos de infração lavrados: agregação por UF-UORG versus atributo SFIT - ÁREA TRABALHISTA)

UORG	NOME DA UORG	REGISTRO	JORNADA	DESCANSO	SALÁRIO	FGTS	VT	OUTROS	TOTAL	% TOTAL	UF
14	DISTRITO FEDERAL	622	149	333	383	577	12	1.140	3.216	3,46	DF
15	GOIAS	509	362	517	650	711	16	743	3.508	3,77	GO
16	MATO GROSSO	238	99	89	125	266	0	504	1.321	1,42	MT
17	MATO GROSSO DO SUL	195	66	106	160	445	6	322	1.300	1,40	MS
18	SAO PAULO	2.564	2.441	3.302	2.348	6.480	132	5.744	23.011	24,75	SP
19	RIO DE JANEIRO	674	769	764	881	938	126	2.680	6.832	7,35	RJ
20	ESPIRITO SANTO	547	268	421	462	625	17	772	3.112	3,35	ES
21	MINAS GERAIS	2.839	1.291	1.864	1.690	1.922	34	3.193	12.833	13,80	MG
22	PARANA	1.054	744	843	1.025	1.381	23	2.450	7.520	8,09	PR
23	SANTA CATARINA	981	326	246	369	1.227	5	1.790	4.944	5,32	SC
24	RIO GRANDE DO SUL	962	537	683	777	1.529	26	1.543	6.057	6,51	RS
25	AMAZONAS	123	164	180	180	307	15	273	1.242	1,34	AM
26	PARA	353	124	141	284	693	15	612	2.222	2,39	PA
27	ACRE	49	24	27	40	28	4	100	272	0,29	AC
28	RONDONIA	54	26	54	27	18	0	70	249	0,27	RO
29	BAHIA	329	219	356	339	465	14	1.331	3.053	3,28	BA
30	CEARA	496	176	179	234	337	3	1.123	2.548	2,74	CE
31	ALAGOAS	110	34	25	206	260	9	194	838	0,90	AL
32	PARAIBA	129	117	134	185	364	10	450	1.389	1,49	PR
33	PERNAMBUCO	249	306	370	437	660	13	826	2.861	3,08	PE
34	RIO GRANDE DO NORTE	202	74	115	160	144	5	471	1.171	1,26	RN
35	SERGIPE	86	50	103	85	232	5	237	798	0,86	SE
36	MARANHAO	128	27	101	103	232	8	296	895	0,96	MA
37	PIAUÍ	161	169	166	145	146	14	296	1.097	1,18	PI
38	TOCANTINS	103	57	68	60	69	4	159	520	0,56	TO
39	AMAPA	33	4	7	24	34	0	36	138	0,15	AP
40	RORAIMA	15	0	0	3	7	0	16	41	0,04	RR
BR	BRASIL 2002	13.805	8.623	11.194	11.382	20.097	516	27.371	92.988	100,00	
BR	%	14,85	9,27	12,04	12,24	21,61	0,55	29,43	TOTAL BR		
BR	Nº empresas autuadas BR	13.329	7.889	8.607	8.683	14.238	512	22.855	76.113		
BR	%	17,51	10,36	11,31	11,41	18,71	0,67	30,03	TOTAL BR		

Observações: a) VT = vale-transporte; b) atributo " outros" - inclui o art. 630 §§ 3º e 4º da CLT (não apresentação de documentos)

Fonte: Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFIT
Elaboração: CONAFIT/DEFIT/SIT/MTE

Nota: total de autuações em 2001 - 93.552

Demonstrativo de despesas - acompanhamento da execução orçamentária da SIT em 2002

PTRES		AÇÃO	Natureza da Despesa		Execução da Despesa (R\$)
099651	099651 339014	FISCALIZAÇÃO DO FGTS	339014	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	4.288.911,86
	099651 339030		339030	MATERIAL DE CONSUMO	105.931,25
	099651 339033		339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.134.909,76
	099651 339036		339036	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	31.691,37
	099651 339039		339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.714,98
	099651 339093		339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	26.466,81
	099651 449052		449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	563.504,00
100161	100161 339039	SFIT	339039	SFIT - SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO	4.617.163,33
TOTAL					13.269.293,36

Fonte: Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Coordenação Nacional de Fiscalização do Trabalho
Divisão de Fiscalização do FGTS

RELATÓRIO DE GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO DO FGTS

Exercício Financeiro **2002**

ANEXO 2 - FGTS: ROL DOS RESPONSÁVEIS

Brasília/DF, março de 2003

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Departamento de Fiscalização do Trabalho

RELATÓRIO DE GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO DO FGTS
Exercício financeiro de 2001

ANEXO 17

ROL DE RESPONSÁVEIS

ROL DE RESPONSÁVEIS – FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO (Fonte: SIAFI)

UF	NOME	CPF	Cargo	Ato de nomeação	Ato de exoneração	Período de gestão	Endereço
SIT	Vera Olímpia Gonçalves	044.577.998-58	Secretária de Inspeção do Trabalho	Decreto Presidencial		a partir de 10/08/99	Av. Jacutinga, 632 / 105 – Indianópolis – São Paulo (SP)
SIT	Leonardo Soares de Oliveira	540.391.266-53	Diretor do Departamento de Fiscalização do Trabalho	Decreto Presidencial		a partir de 10/08/99	Rua Frei Cipriano, 88 / 303 – Nova Cachoeirinha – Belo Horizonte (MG)
UF	NOME	CPF	Cargo	Ato de nomeação	Ato de exoneração	Período de gestão (em 2002)	Endereço
AC	Nabiha Bestene Koury	138.684.542-68	Delegada Regional do Trabalho	Port. 625 de 25/10/01		01/01/02 a 31/12/02	
AC	Railton Maia Fernandes	066.653.302-49	Delegado Substituto	Port. 674 de 29/11/01		28/01/02 a 11/12/02	
AL	Idelfonso Antônio Tito Uchôa Lopes	133.432.544-87	Delegado Regional do Trabalho	Port. 354 de 22/03/96		01/01/02 a 31/12/02	Conjunto Aldebaran, quadra D, lote 4, área Alfa, Maceió/AL
AL	Nadir Batista Ferreira	038.382.934-87	Delegada Substituta	Port. 873 de 27/07/94		03/02/02 a 18/04/02	Conjunto Samambaia, nº 11, quadra 01, Rua 16, Maceió/AL
AM	Abel Rodrigues Alves	005.661.872-72	Delegado Regional do Trabalho	Port. 959 de 15/12/2000	Port. 162 de 05/04/02	25/01/02 a 05/04/02	Rua João Bosque Murici, Parque 10, Casa 2, Manaus/AM
AM	Gláucia Reis Credie	161.556.702-00	Delegada Substituta	Port. 705 de 20/12/01	Port. 219 de 09/05/2002	20/12/01 a 09/05/02	Rua Marquês de Santa Cruz, 264, Manaus/AM
AM	Leovegildo Soares	007.094.332-04	Delegado Regional do Trabalho	Port.218 de 10/05/2002	Port. 408 de 18/10/2002	10/05/2002 a 18/10/2002	Av. 7 de setembro, 280/ Manaus
AP	Valdeci Silva Assunção	124.793.733-04	Delegado Regional do Trabalho	Port. 942 de 14/12/00		01/01/02 a 31/12/02	Av. Ramos, 340, Macapá/AP
AP	Wueber Duarte Penafort	127.607.492-15	Delegado Substituto	Port. 56 de 30/01/01		28/03/01 a 19/12/01	Rua Almirante Barroso, s/n, Macapá/AP
AP	Marizete do Carmo Silva	066.817.512-53	Delegada Substituta	Port. 073 de 23/02/2002		26/03/2002 a 30/12/2002	Av. Mendonça Furtado, 1994
BA	Edimundo Fahei	018.471.205-04	Delegado Regional	Port. 487 de		01/01/01 a	Rua Basílio da Gama, 72/801

			do Trabalho	31/05/94		18/12/01	Salvador/BA
BA	Edson Alves Braga	107.246.805-00	Delegado Substituto	Port. 487 de 31/05/94		03/04/02 a 31/12/02	Rua do Timbó, 3509/202, Salvador/BA
CE	Carlos Pimentel de Matos Júnior	209.600.343-15	Delegado Regional do Trabalho	Port. 568 de 19/07/00		01/01/02 a 31/12/02	Rua Catão Mamed, 181/1002, Fortaleza/CE
CE	Waleska Riva Quesado Miranda Bezerra	162.362.383-91	Delegada Substituta	Port. 632 de 18/08/00		18/02/02 a 30/09/02	Rua Antônio Lima, 188/300, Fortaleza/CE
DF	Haroaldo Brasil de Carvalho	004.047.481-04	Delegado Regional do Trabalho	Port. 1942 de 26/11/99	Port. 15 de 15/01/2003	01/01/02 a 31/12/02	SMPW Q26, Conjunto 5, Lote 1-2, casa B, Park Way, Brasília/DF
DF	Ivando Pinto da Silva	132.945.474-04	Delegado Substituto	Port. 382 de 24/05/00		15/01/01 a 20/08/01	SQN 307, Bloco H, Apto. 611, Asa Norte, Brasília/DF
ES	Carlos Roberto Lourenço	091.444.126-49	Delegado Regional do Trabalho	Port. 529 de 27/12/00		01/01/01 a 12/08/01	Rua Alameda Mary Ubirajara, 135/802, Vitória/ES
ES	José Pedro dos Reis	310.440.426-72	Delegado Regional do Trabalho	Port. 530 de 13/08/01	Port. 307 de 03/07/2002	01/01/02 a 03/07/02	SQS 404, Bloco E, Ap. 308, Brasília/DF
GO	Odessa Martins Arruda Florenço	055.755.321-00	Delegada Regional do Trabalho	Port. 121 de 27/05/92		01/01/2002 a 31/12/2002	Rua. C-243, Quadra 557, lote 08, nº 272, Goiânia/GO
GO	Lúcia Maria de Carvalho	136.578.521-15	Delegada Substituta	Port. 1146 de 10/12/97		02/01/02 a 12/12/02	Av. 85, nº 887, Setor Sul, Goiânia/GO
MA	Lourival da Cunha Souza	104.132.003-53	Delegado Regional do Trabalho	Port. 70 de 10/02/00		01/01/02 a 31/12/02	Rua do Alecrim, 242, Centro, São Luis/MA
MG	Wellington Gaia	118.976.786-49	Delegado Regional do Trabalho	Port. 150 de 05/04/99	Port. 195 de 29/04/2002	01/01/02 a 29/04/02	Rua Virgílio Uchôa, 605, Belo Horizonte/MG
MG	Antônio Wellington Cavalcante Souza	237.965.963-04	Delegado Regional do Trabalho	Port. 203 de 06/05/2002	Port. 226 de 13/05/2002	06/05/2002 a 13/05/2002	Av. Portugal, 935, Goiânia-GO
MG	Celso Martins da Costa	543.667.717-72	Delegado Regional do Trabalho	Port. 207 de 13/05/2002	Port. 519 de 19/12/2002	13/05/2002 a 19/12/2002	Rua Senador Salgado Filho, 812/104, Uberlândia
MG	José Diamantino Neto	221.704.726-49	Delegado Regional do Trabalho	Port. 517 de 19/12/2002		19/12/2002 a 31/12/2002	Rua dos Tamoios, 596 - Centro
MS	Sílvio Aparecido Acosta Escobar	140.757.411-68	Delegado Regional do Trabalho	Port. 477 de 07/06/94		01/01/02 a 03/02/02, 14/02/01 a 31/12/01	Rua João Thomas, 289, Bairro Santo Antônio, Campo Grande/MS
MS	Francisco Carlos Pierrette	103.919.161-49	Delegado Substituto	Port. 689 de 14/10/98		04/02/02 a 13/02/02	Rua Lago Paranoá, 259, Campo Grande/MS
MT	Gilson Oliveira dos	095.158.958-04	Delegado Regional	Port. 604 de	Port.495 de	01/01/02 a	Rua Presidente Marques, 767/1301,

	Santos		do Trabalho	15/07/99	08/12/2002	01/09/02	Bairro Quilombo, Cuiabá/MT
MT	Marilete Mulinari Girardi	213.620.929-91	Delegada Substituta	Port. 218 de 19/03/97	Port.494 de 08/12/2002	02/09/02 a 16/09/02	Vila 1, Casa 05, Setor Noroeste, Bairro Morada do Ouro, Cuiabá/MT
PA	Wilson Modesto Figueiredo	000.597.492-53	Delegado Regional do Trabalho	Port. 534 de 01/07/99		01/01/02 a 31/12/02	Rua Tiradentes, 67/501, Belém/PA
PA	Cláudia Maria Pereira Pinto Marques	118.657.092-04	Delegada Substituta	Port. 658 de 14/08/97		24/02/02 a 30/12/02	Travessa Vileta, 2080/902, Belém/PA
PB	Nelson Edmundo Forte Fernandes de Negreiros	379.963.204-20	Delegado Regional do Trabalho	Port. 1994 de 25/11/1999		01/01/2002 a 31/12/2002	Av. Prof. Maria Sales, 140 Ed. Atlântico aptº 1501 – Tambaú – João Pessoa - PB
PB	Einstein Coutinho de Almeida	804.624.214-49	Delegado Substituto	Port. 2054 de 20/12/1999		16/01/2002 a 24/12/2002	Rua Deputado José Mariz, 1117 – Tambauzinho- João Pessoa -PB
PE	Maria Inez Diniz de Medeiros	135.272.744-72	Delegada Regional do Trabalho	Port. 1212 de 23/11/94		01/01/02 a 31/12/02	Rua Barão de Itamaracá, 409/602, Bairro Espinheiro, Recife/PE
PE	Maria Imaculada Veras Siqueira	099.030.464-72	Delegada Substituta	Port. 1212 de 23/11/94		02/01/02 a 31/01/02	Rua Desembargador João Paes, 737/803, Bairro Boa Viagem, Recife/PE
PI	José Luís Borges Formiga Júnior	433.497.813-49	Delegado Regional do Trabalho	Port. 407 de 31/05/00		11/01/02 a 30/12/02	Rua Professor Clemente Fortes, 2034 São Cristovão/PI
PI	Soraya Lima Mousinho Fernandes	194.300.433-15	Delegada Substituta	Port. 578 de 18/09/01	Port. 319 de 02/08/2002	01/01/02 a 25/07/02	Rua Clodoaldo Freitas, 664 Teresina/PI
PI	Cristiane M. Adad Amorim Castelo Branco	342.953.803-34	Delegada Substituta	Port. 320 de 03/08/2002		06/08/2002 a 31/12/2002	
PR	Celso Soares da Costa	048.985.578-48	Delegado Regional do Trabalho	Port. 312 de 12/04/01	Port. 403 de 17/10/2002	01/01/2002 a 26/09/2002	
PR	Carlos Alberto Klamas	157.656.109-78	Delegado Substituto	Port. 465 de 21/06/01	Port.417 de 28/10/2002	01/03/2002 a 17/10/2002	
PR	Antônio Wellington Cavalcante de Souza	237.965.963-04	Delegado Regional do Trabalho	Port. 404 de 18/10/2002		18/10/2002 a 28/12/2002	Av. Portugal, 935 Goiânia/GO
PR	Carlos Alberto Klamas	157.656.109-78	Delegado Substituto	Port. 465 de 21/06/01	Port.417 de 28/10/2002	24/10/2002 a 26/10/2002	
PR	Stella Maris Arcie Stasievski	578.295.949-53	Delegada Substituta	Port. 418 de 29/10/2002		29/10/2002 a 31/12/2002	
RJ	Luiz Edmundo de	373.248.107-72	Delegado Regional	Port. 552 de		01/01/02 a	Rua Prof. Gastão Bahiana, 496,

	Rezende Vieira		do Trabalho	21/06/95		31/12/02	cobertura 03 Rio de Janeiro/RJ
RJ	Wilton Silva Costa	433.039.787-00	Delegado Substituto	Port.527 de 10/08/2001		24/03/2002 a 17/12/2002	
RN	Miriam Aparecida Pereira	007.733.378-06	Delegada Regional do Trabalho	Port. 974 de 30/10/97		01/01/02 a 31/12/02	Rua Duque de Caxias, 80 Natal/RN
RN	Cláudio Gabriel de Macedo Júnior	414.200.714-91	Delegado Substituto	Port. 129 de 01/03/00		11/01/02 a 31/10/02	Rua dos Pinheiros, 326 Natal/RN
RO	Samuel Marques dos Santos	204.645.762-53	Delegado Regional do Trabalho	Port. 066 de 01/01/00		01/01/02 a 31/12/02	Av. Governador Jorge Teixeira, 3521 Porto Velho/RO
RO	Emerson Luis Gonçalves Ferreira	119.891.638-90	Delegado Substituto Eventual	Port. 656 de 09/11/01		07/02/2002 a 06/04/2002 17/06/2002 a 27/12/2002	Rua Matrincha, 348 Porto Velho/RO
RR	Idalece Maduro Vieira	060.215.812-53	Delegada Regional do Trabalho	Port. 71 de 10/02/00		01/01/02 a 31/12/02	Rua P-5, nº 230 Boa Vista/RR
RS	Darci de Ávila Ferreira	021.828.070-04	Delegado Regional do Trabalho	Port. 405 de 31/05/00		01/01/02 a 31/12/02	Rua Jerônimo Coelho, 95 / 66 Porto Alegre/RS
RS	Erni Wilges	071.365.870-34	Delegado Substituto	Port. 323 de 20/04/01		08/02/02 a 22/02/02	Rua Pinheiro Machado, 173 / 01 Porto Alegre/RS
SC	Ariel Arno Pizzolatti	341.838.769-15	Delegado Regional do Trabalho	Port. 506 de 23/07/01		01/01/02 a 31/12/02	
SE	Moisés Fernandes Filho	119.380.051-04	Delegado Regional do Trabalho	Port. 886 de 01/12/00	Port. 86 de 04/03/2002	01/01/01 a 04/03/02	Rua "F", 96 Santos Dumont Aracajú/SE
SE	Célia Maria de Souza Andrade	267.133.495-87	Delegada Regional do Trabalho	Port. 85 de 05/03/02	Port. 469 de 24/11/2002	05/03/02 a 24/11/02	Rua Duque de Caxias, 167 / 601 Salgado Filho Aracajú/SE
SE	Nazivan Cardoso de Souza	051.825.495-04	Delegado Regional do Trabalho	Port. 470 de 25/11/2002		25/11/2002 a 31/12/2002	
SP	Antônio Funari Filho	323.263.608-00	Delegado Regional do Trabalho	Port. 08 de 07/01/93		01/01/02 a 31/12/02	Rua Sararé, 230 Alto de Pinheiros São Paulo/SP
SP	José Kalicki	534.673.458-91	Delegado Substituto	Port. 528 de 12/06/95		30/01/02 a 21/12/02	Rua Caracaxá, 619 Tucuruvi São Paulo/SP
TO	Antônio Oliveira Nascimento	131.708.301-63	Delegado Regional do Trabalho	Port. 87 de 03/09/92		01/01/02 a 31/12/02	ARSE 82, QI-24 lote 21/23 Alameda 22 Palmas/TO
TO	Jalson Jacomo do Coutro	483.153.381-53	Delegado Substituto	Port.1015 de 10/11/1997		23/01/2002 a 02/03/2002	

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Coordenação Nacional de Fiscalização do Trabalho
Divisão de Fiscalização do FGTS

RELATÓRIO DE GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO DO FGTS

Exercício Financeiro 2002

ANEXO 5 - FGTS: CÓPIAS DE INSTRUÇÕES NORMATIVAS/SIT/MTE DE 2002

Brasília/DF, março de 2003

Instrução Normativa SIT nº 25, de 20 de dezembro de 2001

Baixa instruções para a fiscalização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e das Contribuições Sociais instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.
(DOU 27.12.2001)

A Secretária de Inspeção do Trabalho, no exercício de sua competência, prevista no art. 33, incisos X e XXVI do Regimento Interno da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, aprovado pela Portaria nº 766, de 11 de outubro de 2000 e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 8.844, de 20 de janeiro de 1994, art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, art. 54 do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, art. 3º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e do art. 6º do Decreto nº 3.914, de 11 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º O Auditor Fiscal do Trabalho - AFT, quando da fiscalização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e das Contribuições Sociais instituídas pela Lei Complementar nº 110, de junho de 2001, observará o disposto nesta instrução.

CAPÍTULO I

Da Fiscalização

Art. 2º É obrigatória a verificação de regularidade dos recolhimentos do FGTS e das Contribuições Sociais em todas as ações fiscais, no meio urbano e rural, no setor público e privado, atributos que deverão ser incluídos nas Ordens de Serviço - OS.

Art. 3º O AFT solicitará ao empregador os documentos e livros necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, podendo também notificá-lo por meio do Livro de Inspeção do Trabalho - LIT ou da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD.

Art. 4º Em caso de fiscalização de empregador que adote controle único e centralizado dos documentos sujeitos à inspeção do trabalho e nos demais casos de dupla visita previstos em lei, o AFT concederá obrigatoriamente prazo para apresentação das guias de quitação do FGTS e das Contribuições Sociais, da Relação de Estabelecimentos Centralizados - REC, se for o caso, e da Relação de Empregados - RE com a identificação dos trabalhadores por estabelecimento.

Parágrafo único. Considera-se controle único e centralizado de documentos o efetuado em apenas um estabelecimento da empresa, para documentos sujeitos à inspeção do trabalho, à exceção do registro de empregado, do registro de horário de trabalho e do Livro de Inspeção do Trabalho, que deverão permanecer em cada estabelecimento.

Art. 5º O AFT poderá examinar os livros contábeis, fiscais e outros documentos de suporte à escrituração das empresas, assim como apreender documentos, materiais, livros e assemelhados para a verificação da existência de fraudes e irregularidades.

Art. 6º O AFT poderá consultar a CAIXA para obtenção de dados úteis ao desempenho de suas atribuições.

Art. 7º Se durante a ação fiscal forem constatados indícios de fraude a partir de divergências de informações nos documentos apresentados pela empresa, tais como Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, Cadastro Geral de Emprego e Desemprego - CAGED, guias de recolhimento de FGTS e das Contribuições Sociais, o AFT, sem prejuízo da sua ação fiscal, informará a Chefia, para fins de comunicação ao Ministério Público Federal.

CAPÍTULO II

Do FGTS e da Contribuição Social sobre a Remuneração Mensal do Trabalhador Do Procedimento de Verificação do Recolhimento

Art. 8º O AFT verificará o recolhimento, pelo empregador, do FGTS e da Contribuição Social, incidentes sobre a remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador:

I - FGTS, à alíquota de oito por cento;

II - Contribuição Social prevista no art. 2º da Lei Complementar nº 110, de junho de 2001, à alíquota de cinco décimos por cento.

§ 1º Na hipótese do inciso I, a alíquota será de dois por cento em contrato de aprendizagem e variará de dois a oito por cento para contrato celebrado de acordo com o disposto na Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998.

§ 2º É facultado aos empregadores estenderem o regime do FGTS a diretores não empregados.

§ 3º É devido o recolhimento do FGTS à conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho sej a declarado nulo, nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição Federal, quando reconhecido o direito à percepção de salário.

Art. 9º A verificação a que se refere o art. 8º será realizada também nas hipóteses em que o trabalhador se afaste do serviço, por força de lei ou de acordo, mas continue percebendo remuneração ou contando o tempo de afastamento como de serviço efetivo, tais como:

I - serviço militar obrigatório;

II - primeiros quinze dias de licença para tratamento de saúde, exceto no caso de concessão de novo benefício decorrente da mesma doença, dentro de sessenta dias contados da cessação do benefício anterior, de acordo com o previsto no art. 75, § 3º, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 e no art. 28, II, do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990;

III - licença por acidente de trabalho;

IV - licença-maternidade e licença-paternidade;

V - gozo de férias;

VI - exercício, pelo trabalhador, de cargo de confiança imediata do empregador; e

VII - demais casos de ausências remuneradas.

Art. 10. São isentas da Contribuição Social de que trata o art. 8º, inciso II:

I - empresas inscritas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, cujo faturamento anual não ultrapasse o limite de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);

II - pessoas físicas, em relação à remuneração de empregados domésticos; e

III - pessoas físicas, em relação à remuneração de empregados rurais, desde que sua receita bruta anual não ultrapasse o limite de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

§ 1º Para a apuração do benefício da isenção, será considerado o limite de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) de faturamento anual da empresa, ainda que a Secretaria da Receita Federal - SRF altere estes valores para fins de inscrição no SIMPLES.

§ 2º Considera-se faturamento anual o produto da venda de bens e serviços, as operações de conta própria, o valor dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

Art. 11. Na fiscalização das isenções de que trata o artigo anterior prevalecerá, para fins de descaracterização da condição de isenta da empresa, documentação que comprove faturamento superior ao limite legal.

Parágrafo único. No caso de empresa com faturamento inferior ao limite legal, sendo ela excluída do SIMPLES, a incidência da Contribuição Social observará os prazos e as hipóteses de exclusão informados no art. 15 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996.

Da Identificação da Base de Cálculo

Art. 12. Para fins do disposto no art. 8º, consideram-se remuneração, as seguintes parcelas, sem prejuízo de outras, onde seja identificado caráter de contraprestação do trabalho:

I - salário-base, inclusive as prestações in natura;

II - horas extras;

III - adicionais de insalubridade, periculosidade e do trabalho noturno;

IV - adicional por tempo de serviço;

V - adicional por transferência de localidade de trabalho;

VI - salário-família, no que exceder o valor legal obrigatório;

VII - gratificação de férias, de qualquer valor, até 30 de abril de 1977;

VIII - abono ou gratificação de férias, desde que excedente a vinte dias do salário, concedido em virtude de cláusula contratual, de regulamento da empresa, ou de convenção ou acordo coletivo;

IX - valor de um terço constitucional das férias;

X - comissões;

XI - diárias para viagem, pelo seu valor global, quando excederem a cinquenta por cento da remuneração do empregado, desde que não haja prestação de contas do montante gasto;

XII - etapas, no caso dos marítimos;

XIII - gorjetas;

XIV - gratificação de natal, seu valor proporcional e sua parcela incidente sobre o aviso-prévio indenizado; inclusive na extinção de contrato a prazo certo e de safra, e gratificação periódica contratual, pelo seu duodécimo;

XV - gratificações ajustadas, expressas ou tácitas, tais como de produtividade, de balanço, de função ou por exercício de cargo de confiança;

XVI - retiradas de diretores não empregados, quando haja deliberação da empresa, garantindo-lhes os direitos decorrentes do contrato de trabalho;

XVII - licença-prêmio;

XVIII - repouso semanal e feriados civis e religiosos;

XIX - aviso prévio, trabalhado ou indenizado; e

XX - quebra de caixa.

Parágrafo único. As contribuições mencionadas no art. 8º incidirão também sobre:

I - o valor contratual mensal da remuneração, inclusive sobre a parte variável, calculada segundo os critérios previstos na CLT e na legislação esparsa, atualizada sempre que ocorrer aumento geral na empresa ou para a categoria a que pertencer o trabalhador afastado na forma do art. 9º;

II - o valor da remuneração que o trabalhador licenciado para desempenho de mandato sindical com remuneração paga pela entidade de classe perceberia caso não licenciado, inclusive com as variações salariais ocorridas durante o licenciamento, obrigatoriamente informadas pelo empregador à entidade de classe;

III - o salário contratual e o adicional de transferência devido ao trabalhador contratado no Brasil e transferido para prestar serviço no exterior; e

IV - a nova remuneração percebida pelo trabalhador que passar a exercer cargo de diretoria, gerência ou outro cargo de confiança imediata do empregador, salvo se a do cargo efetivo for maior.

Art. 13. Não integram a remuneração, para fins do disposto no art. 8º, exclusivamente:

I - participação do empregado nos lucros ou resultados da empresa, quando paga ou creditada de acordo com a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000;

II - abono pecuniário correspondente à conversão de um terço das férias em pecúnia e seu respectivo adicional constitucional;

III - abono ou gratificação de férias concedido em virtude de contrato de trabalho, de regulamento da empresa, de convenção ou acordo coletivo de trabalho, cujo valor não exceda a vinte dias do salário;

IV - o valor correspondente ao pagamento em dobro da remuneração de férias concedidas após o prazo legal;

V - importâncias recebidas a título de férias indenizadas e respectivo adicional constitucional;

VI - indenização por tempo de serviço anterior a 5 de outubro de 1988, de empregado não-optante pelo FGTS;

VII - indenização relativa à dispensa de empregado no período de trinta dias que antecede sua data base, de acordo com o disposto no art. 9º da Lei nº 7.238, de 29 de outubro de 1984;

VIII - indenização por despedida sem justa causa do empregado nos contratos com termo estipulado de que trata o art. 479 da CLT;

IX - indenização do tempo de serviço do safrista, quando do término normal do contrato de que trata o art. 14 da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973;

X - indenização recebida a título de incentivo à demissão;

XI - indenização de quarenta por cento sobre o montante de todos os depósitos de FGTS realizados na conta vinculada do trabalhador, como proteção contra a despedida arbitrária ou sem justa causa, conforme o disposto no inciso I, do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;

XII - licença-prêmio indenizada;

XIII - ajuda de custo, em parcela única, recebida exclusivamente em decorrência de mudança de localidade de trabalho do empregado, na forma do art. 470 da CLT;

XIV - ajuda de custo, em caso de transferência permanente, e o adicional mensal, em caso de transferência provisória, recebidos pelo aeronauta nos termos da Lei nº 5.929, de 30 de outubro de 1973;

XV - diárias para viagem, desde que não excedam a cinquenta por cento da remuneração mensal percebida pelo empregado;

XVI - valor da bolsa de aprendizagem, garantida ao adolescente até quatorze anos de idade,

de acordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, vigente até 15 de dezembro de 1998;

XVII - valor da bolsa de complementação educacional de estagiário, quando paga nos termos da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977;

XVIII - cotas do salário-família e demais benefícios pagos pela Previdência Social, nos termos e limites legais, salvo o salário-maternidade e auxílio-acidente;

XIX - parcela in natura recebida de acordo com os programas de alimentação aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

XX - vale-transporte, nos termos e limites legais, bem como transporte fornecido pelo empregador para deslocamento ao trabalho e retorno, em percurso servido ou não por transporte público;

XXI - valor da multa paga ao trabalhador em decorrência do atraso na quitação das parcelas constantes do termo de rescisão contratual;

XXII - importâncias recebidas a título de ganhos eventuais e abonos expressamente desvinculados do salário, por força de lei;

XXIII - abono do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Assistência ao Servidor Público - PASEP;

XXIV - valores correspondentes a transporte, alimentação e habitação fornecidos pela empresa ao empregado contratado para trabalhar em localidade distante de sua residência, em canteiro de obras ou local que, por força da atividade, exija deslocamento e estada, observadas as normas de proteção estabelecidas pelo MTE;

XXV - importância paga ao trabalhador a título de complementação ao valor do auxílio-doença, desde que este direito seja extensivo à totalidade dos empregados da empresa;

XXVI - parcelas destinadas à assistência ao trabalhador da agroindústria canavieira, de que trata o art. 36 da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965;

XXVII - valor das contribuições efetivamente pagas pelo empregador a título de previdência privada;

XXVIII - valor relativo à assistência médica, hospitalar e odontológica, prestada diretamente pelo empregador ou mediante seguro-saúde;

XXIX - valor correspondente a vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos ao trabalhador e utilizados no local de trabalho para prestação dos respectivos serviços;

XXX - ressarcimento de despesas pelo uso de veículo do trabalhador, quando devidamente comprovadas;

XXXI - valor relativo à concessão de educação, em estabelecimento de ensino do empregador ou de terceiros, compreendendo valores relativos a matrícula, mensalidade, anuidade, livros e material didático;

XXXII - valores recebidos em decorrência da cessão de direitos autorais;

XXXIII - reembolso-creche pago em conformidade com a legislação trabalhista, para

ressarcimento de despesas devidamente comprovadas com crianças de até seis anos de idade;

XXXIV - reembolso-babá, limitado ao valor do menor salário-de-contribuição mensal, pago em conformidade com a legislação trabalhista e condicionado a comprovação do registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, para ressarcimento de despesas de remuneração e contribuição previdenciária de empregado que cuide de crianças de até seis anos de idade; e

XXXV - valor das contribuições efetivamente pagas pelo empregador a título de prêmio de seguro de vida e de acidentes pessoais.

Da Forma e Prazo do Recolhimento

Art. 14. Na verificação a que se refere o art. 8º, o AFT observará se o recolhimento foi efetuado até o dia sete do mês subsequente ao da competência, em conta vinculada do trabalhador, por meio de guia ou procedimento específico estabelecido pela CAIXA.

§ 1º Quando o vencimento do prazo mencionado no caput ocorrer em dia não útil, o recolhimento deverá ser efetuado no dia útil imediatamente anterior.

§ 2º Considera-se competência para efeito dos recolhimentos do art. 8º:

I - o mês e o ano a que se refere a remuneração;

II - o período de gozo das férias, observada a proporcionalidade do número de dias em cada mês;

III - o mês e o ano em que é devido o adiantamento da gratificação natalina, para efeito de recolhimento parcial, como também o mês e o ano da complementação da gratificação, para efeito de recolhimento complementar.

Art. 15. O recolhimento do FGTS estava sujeito aos seguintes prazos, na vigência da legislação anterior:

I - Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966 (de 01.01.1967 a 20.06.1989), até o último dia do mês subsequente ao vencido;

II - Medida Provisória nº 72, de 20 de junho de 1989 (de 21.06.1989 a 12.10.1989), convertida na Lei nº 7.794, de 10 de julho de 1989, até o último dia do expediente bancário do primeiro decêndio de cada mês, referente ao mês anterior;

III - Lei nº 7.839, de 12 de outubro de 1989 (de 13.10.1989 a 13.05.1990), até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido (art. 13 da referida Lei, c/c o art. 45 9 da CLT), considerado o sábado como dia útil para efeito de contagem, a partir da vigência da IN/MTb/SRT nº 01/89.

CAPÍTULO III

Do FGTS e da Contribuição Social na Rescisão ou Extinção do Contrato de Trabalho Da Verificação de Recolhimento e da Identificação da Base de Cálculo

Art. 16. No caso de despedida sem justa causa, inclusive despedida indireta e rescisão antecipada de contrato a termo por iniciativa do empregador, o AFT verificará o recolhimento, pelo empregador, do FGTS e da Contribuição Social incidentes sobre o montante de todos os depósitos de FGTS devidos na vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e

acrescidos dos respectivos juros remuneratórios, não se deduzindo, para este fim, os saques ocorridos:

I - FGTS, à alíquota de quarenta por cento;

II - Contribuição Social prevista no art. 1º da Lei Complementar nº 110, de junho de 2001, à alíquota de dez por cento.

§ 1º O percentual de que trata o inciso I será de vinte por cento na ocorrência de despedida por culpa recíproca ou força maior, reconhecidas pela Justiça do Trabalho.

§ 2º Os empregadores domésticos estão isentos da contribuição de que trata o inciso II.

§ 3º O disposto no inciso I não se aplica aos contratos celebrados de acordo com a Lei nº 9.601, de janeiro de 1998, exceto se convencionado pelas partes.

§ 4º Ocorrendo despedida sem justa causa, ainda que indireta, com culpa recíproca, por força maior, extinção normal ou antecipada do contrato de trabalho a termo, inclusive a do trabalhador temporário e daquele contratado na forma da Lei nº 9.601, de janeiro de 1998, deverá o AFT verificar o recolhimento, pelo empregador, do FGTS e da Contribuição Social mencionados no art. 8º referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior.

Art. 17. Integram a base de cálculo das contribuições mencionadas no artigo anterior os valores dos recolhimentos relativos ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior, bem como o valor total do complemento de atualização monetária, registrado na conta vinculada do trabalhador e devido na data de sua rescisão contratual, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 110, de junho de 2001.

Da Forma e Prazo de Recolhimento

Art. 18. Na verificação do recolhimento devido na rescisão contratual, o AFT observará se foi ele efetuado em conta vinculada do trabalhador, por meio de guia ou procedimento específico estabelecido pela CAIXA, nos seguintes prazos:

I - até o primeiro dia útil subsequente à data do efetivo desligamento de trabalhador dispensado sem justa causa e com aviso prévio trabalhado;

II - até o décimo dia corrido, a contar do dia imediatamente posterior ao do efetivo desligamento, de trabalhador dispensado sem justa causa com indenização, ausência ou dispensa de cumprimento do aviso-prévio, ou em caso de rescisão antecipada de contrato de trabalho por prazo determinado.

§ 1º O recolhimento incidente sobre a remuneração do mês anterior e do mês da rescisão do contrato deverá ser efetuado na forma do art. 14, caso o prazo ali previsto seja anterior aos consignados neste artigo.

§ 2º O recolhimento deverá ser efetuado no primeiro dia útil posterior à data prevista para o término do contrato de trabalho por prazo determinado, quando este ocorrer antes do prazo previsto no inciso II.

Da Sistemática para Distribuição de Valor Rescisório Recolhido a Menor

Art. 19. Ao verificar que o valor efetivamente recolhido é menor que a soma das parcelas declaradas na guia de recolhimento rescisório, o AFT adotará a sistemática de distribuição de valores de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I - percentual devido a título de Contribuição para o FGTS - depósito dos seguintes valores:

- a) multa rescisória;
- b) percentual incidente sobre o aviso prévio-indenizado;
- c) percentual incidente sobre a remuneração do mês da rescisão; e
- d) percentual incidente sobre a remuneração do mês anterior ao da rescisão;

II - Juros e Atualização Monetária - JAM relativos à conta vinculada do trabalhador, relativos aos percentuais incidentes sobre as parcelas seguintes, em ordem de prioridade:

- a) remuneração do mês anterior ao da rescisão;
- b) remuneração do mês da rescisão;
- c) aviso prévio-indenizado; e
- d) multa rescisória;

III - percentual de cinco décimos por cento devido a título de Contribuição Social Mensal, observando-se a ordem de prioridade do inciso anterior, exceto alínea d;

IV - percentual de dez por cento devido na rescisão, a título de Contribuição Social;

V - parcela resultante da diferença entre os acréscimos legais e o JAM, observando-se a ordem de prioridade do inciso II;

VI - parcela referente aos acréscimos legais referentes à contribuição mencionada no inciso III, observando-se a ordem de prioridade do inciso II, exceto alínea d;

VII - parcela referente aos acréscimos legais referentes à contribuição mencionada no inciso IV.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, considera-se:

I - JAM, a soma dos valores devidos pela aplicação dos juros remuneratórios da conta vinculada do trabalhador com atualização pela TR, na forma da Lei;

II - acréscimos legais, a soma da atualização pela TR com os juros de mora e multa de mora, na forma da Lei.

Art. 20. Após a distribuição de que trata o artigo anterior, o AFT confrontará os valores distribuídos com os valores devidos pelo empregador, para efeito de levantamento de débito.

CAPÍTULO IV

Do Levantamento de Débito

Art. 21. Examinados os documentos e constatada irregularidade, o AFT procederá ao levantamento do débito e emitirá a notificação respectiva para fins de recolhimento pelo empregador da importância devida.

Do Procedimento em Empresas com Estabelecimentos Filiais

Art. 22. Nas empresas com mais de um estabelecimento, localizados em diferentes Unidades da Federação - UF, o levantamento dos débitos do FGTS e das Contribuições Sociais será efetuado pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT com competência sobre a localidade da matriz da empresa, relativamente a todos os estabelecimentos existentes naquela UF e fora dela.

Art. 23. A existência de débito, constatada em fiscalização de estabelecimento filial localizado fora da UF da matriz, deverá ser informado ao Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFIT, para que seja efetuado seu levantamento, na forma do artigo anterior.

§ 1º Caso sejam recolhidas parcelas em atraso no curso de fiscalização realizada nos estabelecimentos mencionados no caput e onde tenha sido constatada existência de débito, o AFT informará o referido recolhimento no Relatório de Inspeção - RI.

§ 2º O AFT lavrará notificação de débito constatado em fiscalização realizada nos estabelecimentos mencionados no caput, exclusivamente quanto a débito originado de remuneração paga a empregados sem registro ou de parcelas de remuneração não constantes da folha de pagamento do estabelecimento filial.

§ 3º Os procedimentos previstos nos parágrafos anteriores não prejudicam a obrigatoriedade da comunicação prevista no caput.

Art. 24. A DRT com competência sobre a localidade da matriz deverá iniciar o levantamento do débito ou autorizar seu levantamento pela DRT informante, caso tenha ela interesse em levantar os débitos, no prazo de trinta dias a contar da inclusão da informação sobre o débito no SFIT.

Art. 25. Não iniciado nem autorizado o levantamento do débito no prazo do artigo anterior, a competência será automaticamente atribuída à DRT informante, para que proceda ao levantamento do débito na forma do disposto no art. 22, parte final.

Art. 26. No caso do disposto no artigo anterior, o levantamento do débito deverá ser iniciado no prazo de trinta dias a partir da atribuição de competência.

Parágrafo único. Na fluência do prazo mencionado neste artigo, outra DRT interessada poderá manifestar seu interesse no levantamento do débito e, descumprido o prazo do caput, a competência será deslocada automaticamente à nova DRT interessada e assim sucessivamente.

Art. 27. A SIT, através da Coordenação Nacional de Fiscalização do Trabalho - CONAFIT, poderá prorrogar o prazo para levantamento de débito cuja existência foi constatada ou determinar seu levantamento, na forma do disposto no art. 22, parte final, pela DRT que considerar competente, nos casos em que:

- I - a DRT competente não tenha iniciado o levantamento no prazo; ou
- II - não haja outra DRT interessada no levantamento.

Parágrafo único. Ao determinar o levantamento na forma do caput, a CONAFIT/SIT poderá designar para a ação AFT de outras UF.

Art. 28. Na existência de débito informado há mais de trinta dias sem manifestação de interesse de levantamento, a CONAFIT determinará o levantamento na forma do disposto no art. 22, parte final, pela DRT que considerar competente, podendo designar para a ação AFT de outras Unidades da Federação.

Do Procedimento em Órgãos Públicos

Art. 29. O AFT verificará o recolhimento das contribuições mencionadas nos arts. 8º e 16 relativamente aos servidores das entidades de direito público regidos pela CLT.

§ 1º Quando for constatada a inexistência de documentos e de quaisquer registros que possibilitem o levantamento, o débito deverá ser arbitrado com base em dados contidos na dotação específica do orçamento do órgão ou na forma prevista nos arts. 31 e 32, ficando a individualização dos trabalhadores beneficiários do FGTS sob a responsabilidade da entidade de direito público.

§ 2º Negando-se a entidade pública a apresentar os documentos solicitados, inclusive os relativos à individualização dos trabalhadores, o AFT informará à chefia imediata, para fins de comunicação ao Tribunal de Contas, Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Ministério Público do Trabalho e CAIXA.

Do Procedimento frente a parcelamento na CAIXA

Art. 30. Nas auditorias de parcelamento solicitadas pela CAIXA, instruídas com cópia do Termo de Confissão de Dívida, assinado por todas as partes do contrato, o AFT deverá:

I - ao constatar divergência entre o valor apurado e o confessado pela empresa na data da assinatura do acordo, ou omissão de competência em débito no Termo de Confissão, lavrar notificação, incluindo todas as competências em débito até a data de sua lavratura, inclusive aquelas corretamente confessadas;

II - ao constatar que os valores apurados na ação fiscal conferem com os confessados pela empresa, informar à CAIXA por meio de relatório; ou

III - ao constatar a existência de débito apenas em período posterior ao constante do Termo de Confissão de Dívida firmado na CAIXA, lavrar notificação somente das competências não integrantes do acordo de parcelamento, devendo ser informada a CAIXA, por meio de relatório, a auditoria dos valores confessados.

§ 1º Na hipótese do inciso I, o preenchimento da notificação, com base na data de sua lavratura, incluirá também competências anteriores e posteriores ao período confessado nas quais tenha sido apurado débito, abatendo-se os valores relativos ao parcelamento já recolhidos.

§ 2º Iniciada a fiscalização, estando a empresa em débito com o FGTS e/ou a Contribuição Social e não havendo acordo de parcelamento firmado junto à CAIXA, o AFT lavrará a notificação.

§ 3º Se durante a ação fiscal for constatado que há processo de parcelamento de débito de FGTS em andamento junto à CAIXA, sem que haja Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS assinado, o Auditor-Fiscal do Trabalho deverá, por meio da Chefia de Fiscalização, informar à CAIXA que a empresa encontra-se sob ação fiscal, sem prejuízo da lavratura da devida Notificação.

§ 4º A CAIXA enviará ao MTE, de acordo com o disposto no § 7º do art. 23 da Lei nº 8.036/90, sem prejuízo de outras informações necessárias à fiscalização:

I - confissões de débito de todos os estabelecimentos das empresas que tiveram parcelamento indeferido, para que a Fiscalização do Trabalho proceda ao levantamento do débito;

II - confissões de débito das empresas cujo parcelamento foi concedido, para fins de auditoria e controle de indícios de débito pelo Sistema FGTS/MTE e decisão dos processos originários de notificações, em tramitação administrativa; e

III - relação das empresas cujo parcelamento foi rescindido.

§ 5º Os valores das notificações emitidas na forma do inciso I deste artigo serão informados no Sistema SFIT nos campos próprios de auditoria de parcelamento.

Dos Procedimento s Gerais

Art. 31. Havendo documentação que, embora incompleta, propicie a identificação de trabalhadores em situação irregular, proceder-se-á ao levantamento por recomposição de folha de pagamento.

Art. 32. Não sendo possível a recomposição da folha de pagamento, o levantamento do débito será efetuado por arbitramento, que poderá ter como base o salário mínimo ou o piso salarial da categoria do período abrangido pela Notificação.

Art. 33. Os valores pagos, a título de FGTS, pelo empregador diretamente aos empregados, serão considerados como não quitados, devendo constar de levantamento de débito, com exceção daqueles referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior efetuados até 15 de fevereiro de 1998.

Art. 34. Os valores recolhidos pelo empregador em virtude de sentença ou acordo judicial deverão ser excluídos do levantamento de débito, desde que os acordos homologados ou sentenças disponham sobre pedido de FGTS.

Parágrafo único. Os acordos com cláusula de quitação genérica deverão estar acompanhados de cópia da petição inicial, ou outro documento que comprove que o FGTS foi objeto da reclamação.

Art. 35. No período de vigência da Unidade Real de Valor - URV, de março/94 a junho/94, o valor apurado deverá ser convertido em Cruzeiro Real, com base na URV do dia cinco do mês subsequente ao da competência, se recolhido no prazo, ou na URV do dia sete do mês subsequente, se recolhido fora do prazo, conforme determinado na Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, art. 32, parágrafo único.

Art. 36. Os documentos que tiverem servido de base para o levantamento do débito de FGTS e das Contribuições Sociais deverão ser datados e rubricados pelo AFT, salvo os oficiais.

Parágrafo único. Torna-se desnecessário o procedimento referido no caput, relativamente às guias de recolhimento da Contribuição para o FGTS e das Contribuições Sociais, quando constar do relatório fiscal extrato oficial de FGTS da conta empresa, especificando os recolhimentos considerados.

Art. 37. O levantamento de débito do FGTS e das Contribuições Sociais poderá ser feito, a critério do AFT, no local que oferecer melhores condições para a execução da ação fiscal.

Art. 38. A individualização do débito é responsabilidade do empregador.

Parágrafo único. Caso a empresa fiscalizada não apresente a individualização dos empregados envolvidos no débito notificado, a CAIXA comunicará o fato à DRT para fins de fiscalização e, se for o caso, de autuação com base no inciso II do § 1º do art. 23, c/c o art. 15, caput, da Lei nº 8.036/90.

Art. 39. Constatados pelo AFT indícios de débito com o FGTS, a apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF pela empresa não inibe a fiscalização, a apuração e o levantamento de débito relativamente às competências a que se refere.

Parágrafo único. Constatando débito relativo ao período abrangido pelo CRF, o AFT procederá conforme previsto no capítulo seguinte, comunicando o fato à Chefia imediata, para que esta cientifique a CAIXA através de ofício.

CAPÍTULO V

Da Lavratura das Notificações

Da Notificação Fiscal para Recolhimento da Contribuição para o FGTS e Contribuição Social – NFGC

Art. 40. Sendo apurado débito, seja por falta de recolhimento ou recolhimento a menor das contribuições mencionadas no art. 8º, o AFT emitirá a Notificação Fiscal para recolhimento da Contribuição para o FGTS e da Contribuição Social - NFGC, a fim de que o empregador recolha a importância devida.

§ 1º A NFGC será emitida na moeda vigente na data da lavratura e conterá também os valores históricos devidos, segundo os padrões monetários vigentes à época das competências nela indicadas.

§ 2º As alíquotas incidirão sobre o valor histórico da remuneração, acrescido de Taxa Referencial - TR até a data de sua lavratura.

Da Notificação Fiscal para Recolhimento Rescisório do FGTS e das Contribuições Sociais – NRFC

Art. 41. Sendo apurado débito por falta de recolhimento ou recolhimento a menor das contribuições mencionadas no art. 16, o AFT emitirá a Notificação Fiscal para Recolhimento Rescisório do FGTS e das Contribuições Sociais - NRFC, a fim de que o empregador recolha a importância devida.

§ 1º A NRFC será emitida na moeda vigente na data da lavratura e conterá também os valores históricos de FGTS devidos a partir de 16 de fevereiro de 1998 e de Contribuição Social relativos aos contratos rescindidos a partir de 28 de setembro de 2001, segundo os padrões monetários vigentes à época das datas nela indicadas, acrescidos da TR até a data da lavratura e totalizados por dia.

§ 2º A NRFC será acompanhada de quadro de individualização do débito por trabalhador, com os seguintes dados: nome do trabalhador, data de opção ao FGTS, data de admissão e afastamento, existência de aviso-prévio e verbas rescisórias consideradas e, quando houver, número do PIS.

§ 3º De acordo com o percentual de FGTS incidente sobre parcelas rescisórias e o percentual de multa rescisória devidos, o quadro de individualização observará as seguintes composições:

I - oito por cento das parcelas rescisórias e vinte por cento ou quarenta por cento a título de multa rescisória;

II - dois por cento das parcelas rescisórias e vinte por cento ou quarenta por cento a título de multa rescisória

Da Intimação do Notificado

Art. 42. A NFGC e a NRFC serão expedidas em três vias, com a seguinte destinação:

I - primeira e segunda vias - instauração do processo, devendo ser protocolizadas dentro de quarenta e oito horas, contadas da lavratura, salvo nos casos de fiscalização fora da sede, hipótese em que será protocolizada quando o AFT retornar para a sede;

II - terceira via - empregador, entregue mediante recibo, com identificação legível do recebedor;

III - quarta via - AFT.

§ 1º Havendo recusa no recebimento da notificação, deverá a via do notificado ser entregue na Seção de Multas e Recursos para remessa via postal.

§ 2º Quando não for possível indicar, na NFGC e na NRFC, o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do empregador, a identificação se fará pelo Cadastro de Pessoas Físicas - CPF acrescido pelo número de inscrição no Cadastro Específico do INSS - CEI, quando este existir.

§ 3º O AFT deverá entregar a notificação ao próprio notificado ou ao seu preposto, assim entendido como aquele que atendeu a fiscalização, prestando informações ou apresentando documentos.

§ 4º As 1ª e 2ª vias da NFGC e da NRFC serão, obrigatoriamente, acompanhadas de relatório fiscal circunstanciado.

Do Termo de Retificação

Art. 43. Será emitido Termo de Retificação pelo AFT notificante para alteração de quaisquer valores lançado s equivocadamente na notificação, sejam totais ou parciais, e para correção dos seguintes dados de identificação do notificado ou de seus responsáveis legais:

- I - CPF ou CNPJ do notificado ou de seus responsáveis legais;
- II - razão social para propiciar a correta identificação do notificado; e
- III - nome dos responsáveis legais para propiciar sua correta identificação.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput quando a incorreção nos dados identificadores do notificado demonstrar a ocorrência de equívoco quanto à pessoa contra quem foi lavrada a notificação.

§ 2º Considera-se equívoco quanto à pessoa do notificado a indicação, na notificação, de razão social e número de inscrição - CPF ou CNPJ - diversos dos do empregador fiscalizado.

Art. 44. O Termo de Retificação será expedido em três vias, com a seguinte destinação:

- I - primeira via - processo: juntada ao processo originado da notificação retificada;
- II - segunda via - empregador: e entregue pelo AFT na Seção de Multas e Recursos e remetida pela repartição via postal; e
- III - terceira via - AFT.

Parágrafo único. Do Termo de Retificação constará a informação de reabertura do prazo legal para defesa do notificado.

Do Relatório Fiscal Circunstanciado

Art. 45. O relatório fiscal circunstanciado deverá indicar, quando houver, os seguintes elementos, além de outras informações que propiciem a reconstituição do débito a qualquer tempo, tais como:

- I - documentos examinados pelo AFT;
- II - fontes subsidiárias de consulta, como sistemas RAIS, CAGED, Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS;
- III - forma utilizada na apuração do débito;
- IV - eventos especiais ocorridos, como recomposição de folha de pagamento, arbitramento, com descrição dos critérios utilizados;

V - realização de auditoria de parcelamento;

VI - utilização de extrato oficial da conta, destacando a existência de guias apresentadas e deduzidas do débito, mas não constantes do extrato, assim como a existência de competências lançadas no extrato e não consideradas no levantamento do débito;

VII - relação dos CNPJ dos estabelecimentos alcançados pelo levantamento de débito centralizado;

VIII - relação nominal de trabalhadores alcançados pela notificação, com o respectivo número de PIS/PASEP, quando disponível;

IX - relação dos trabalhadores que tiveram seus valores de FGTS deduzidos do levantamento do débito em função de acordos ou sentenças judiciais;

X - identificação dos co-responsáveis existentes à época do levantamento, com o nome e endereço completos e o número do CPF, podendo ser identificados os demais responsáveis do período abrangido pela notificação; e

XI - qualificação e valores totais por tomadora no caso de NFGC emitida contra prestadora de serviços.

Do Procedimento para Apuração de Mora do FGTS

Art. 46. O AFT apresentará à Chefia o relatório circunstanciado de que trata o art. 5º da Portaria nº 1.061, de 1º de novembro de 1996, para dar cumprimento ao disposto no Decreto-lei nº 368, de 19 de dezembro de 1968, no § 1º, do art. 22 da Lei nº 8.036/90 sempre que constatar:

I - débito de FGTS por período igual ou superior a três meses, independentemente da comprovação de retiradas pelos sócios;

II - débito de FGTS, por período inferior a três meses, quando comprovada retirada pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Da Lavratura dos Autos de Infração

Art. 47. As infrações às obrigações relativas ao recolhimento do FGTS mensal, da Contribuição Social Mensal, do FGTS rescisório e da Contribuição Social rescisória ensejam a lavratura de autos de infração distintos.

Art. 48. Os autos de infração lavrados pelo não-recolhimento das Contribuições Sociais previstas na Lei Complementar nº 110, de junho de 2001, ou seu recolhimento após o vencimento do prazo sem os acréscimos legais de verão ser capitulados como a seguir:

I - rescisória: art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001;

II - mensal: art. 2º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

Parágrafo único. Além dos elementos do auto de infração, deverá ser acrescentado no histórico desses autos o valor do débito notificado e o número da notificação respectiva.

CAPÍTULO VII

Da Fiscalização Indireta

Art. 49. Sem prejuízo da ação fiscal direta, será adotado o sistema de notificação via postal, fiscalização indireta, convocando-se os empregadores a comparecerem à DRT ou em suas

unidades descentralizadas, em dia e hora previamente fixados, a fim de comprovarem a regularidade dos recolhimentos do FGTS e das Contribuições Sociais.

Parágrafo único. Considera-se notificado o empregador cuja correspondência for recebida no endereço de seu estabelecimento, por pessoa devidamente identificada pelo nome apostado de maneira legível no Aviso de Recebimento - AR.

Art. 50. Caso o empregador devidamente notificado desatenda à convocação mencionada no caput, deverá o AFT lavrar auto de infração capitulado no art. 630, §§ 3º e 4º da CLT e fazer o encaminhamento daquela empresa para fiscalização direta.

Art. 51. Os devedores notificados que comparecerem à DRT poderão regularizar seu débito durante a ação fiscal indireta mediante o recolhimento imediato dos valores devidos ou a formalização de Termo de Compromisso, firmado nos termos da Portaria nº 380, de 1º de junho de 1999, e da Ordem de Serviço nº 08, de 9 de junho de 1999.

Art. 52. Em caso de não-regularização do débito durante a ação fiscal indireta, o AFT efetuará o levantamento do débito, na forma do art. 37, e lavrará auto de infração capitulado no art. 23, I, § 1º da Lei nº 8.036, de 1990, e na forma do art. 48.

CAPÍTULO VIII

Do Procedimento Administrativo

Art. 53. Os documentos apresentados pelo notificado em fase de defesa ou recurso não serão objeto de Termo de Retificação, mas deverão ser apreciados pelas autoridades competentes como elementos para verificação da regularidade das informações constantes no processo ou como informações para decisão sobre a procedência do débito.

§ 1º As provas cujas datas sejam anteriores à da lavratura da notificação e que demonstrem quitação do débito serão apreciadas na forma do § 3º.

§ 2º As guias cuja quitação seja posterior à data da lavratura da notificação serão apreciadas na fase de cobrança, pela CAIXA e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

§ 3º As autoridades competentes modificarão o valor do débito lançado na notificação apenas no momento da decisão sobre a procedência do débito, independentemente do número de vezes que o notificado compareça ao processo para apresentar provas de quitação ou de inexistência da obrigação.

§ 4º Havendo necessidade de informações complementares para fundamentar decisão sobre a procedência do débito, poderá a autoridade solicitá-las ao AFT notificante.

Art. 54. Caso o parcelamento a que se refere o art. 30, § 3º, inciso II abranja o total do débito lançado na notificação, a autoridade proferirá decisão final de procedência e encaminhará os autos ao Agente Operador - CAIXA.

Art. 55. Deverão ser priorizados o andamento das fiscalizações e dos processos administrativos de empregadores em fase de falência ou liquidação judicial ou extra-judicial.

Art. 56. Encerrada a discussão sobre o mérito pelo esgotamento das instâncias administrativas, o processo será remetido para cobrança do débito, podendo ser reapreciado pelas unidades do MTE apenas em caso de nulidade ou emissão de Termo de Retificação.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 57. Estando a empresa em débito com o FGTS apenas até a competência setembro/2001,

o levantamento de débito poderá ser efetuado até 31 de março de 2002 na sistemática anteriormente vigente, em valores históricos, utilizando-se os formulários de Notificação para Depósito do Fundo de Garantia - NDFG disponíveis.

Art. 58. Enquanto não disponibilizada a inclusão de informações no Sistema SFIT, prevista nos arts. 23 e 24, a delegação e o controle da fiscalização centralizada serão realizados pela Chefia da Fiscalização da DRT com competência fiscal sobre a matriz da empresa.

Parágrafo único. A contagem do prazo de 30 (trinta) dias, informado no art. 24, iniciar-se-á na data da cientificação da DRT com competência fiscal sobre a matriz da empresa pela DRT interessada.

Art. 59. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT mediante provocação de qualquer Unidade, com base em parecer conclusivo de AFT da Regional, designado pela Chefia da Fiscalização.

Art. 60. O disposto nesta instrução aplica-se às microempresas e empresas de pequeno porte, no que não forem incompatíveis com as disposições legais.

Art. 61. Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa/SIT nº 17, de 31 de julho de 2000.

VERA OLÍMPIA GONÇALVES

Instrução Normativa SIT nº 28, de 27 de fevereiro de 2002

Estabelece procedimentos para apreensão e guarda de documentos, livros, materiais, equipamentos e assemelhados por Auditor-Fiscal do Trabalho e aprova modelos de Auto de Apreensão, Termo de Guarda e Termo de Devolução de objetos.

(DOU 01.03.02)

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no exercício de sua competência regimental e tendo em vista o disposto no art. 11, inciso VI e parágrafo único do art. 11 da Medida Provisória nº 2.175-29, de 24 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º A apreensão de documentos, livros, materiais, equipamentos e assemelhados será realizada pelo Auditor-Fiscal do Trabalho – AFT mediante Auto de Apreensão e Guarda, com a finalidade de se verificar a existência de fraudes e irregularidades, no âmbito de competência da inspeção das relações de trabalho e emprego e segurança e saúde do trabalhador.

§ 1º Não se aplica aos Auditores-Fiscais do Trabalho a vedação de acesso aos livros de escrituração contábil e balanços gerais contida nos art. 17 e 18 do Código Comercial.

§ 2º Entende-se por assemelhado qualquer objeto que, a critério do Auditor-Fiscal do Trabalho, constitua indício de fraude ou de irregularidade ou que permita sua eventual apuração, tais como: fotos, desenhos, gráficos, tabelas, planilhas, pastas, catálogos, prospectos, agendas, comunicações, avisos, relatórios, atas, arquivos, projetos, memoriais descritivos, amostras de materiais e de substâncias, rótulos, fitas e urnas, bem como o meio magnético ou eletrônico e seu conteúdo, como disquetes, discos de CDROM, discos rígidos de computadores e seus respectivos gabinetes.

Art. 2º A apreensão será realizada por determinação contida em Ordem de Serviço ou por ação imediata do AFT, mediante a lavratura do Auto de Apreensão e Guarda, nas hipóteses em que o objeto seja indício de crime ou quando a posse ou acesso do empregador ao objeto possa prejudicar a constatação de fraudes ou irregularidades.

§ 1º Deverão ser visados e datados todos os documentos apreendidos, salvo os livros oficiais.

§ 2º O AFT poderá promover o lacre de gavetas, armários e arquivos, bem como de quaisquer volumes que sirvam para a guarda dos objetos, quando não for possível promover a remoção dos objetos ou encerrar o levantamento para apreensão naquela visita fiscal.

Art. 3º O Auto de Apreensão e Guarda será emitido em três vias, com a seguinte destinação:

- I- 1ª via: processo administrativo;
- II – 2ª via: autuado; e
- III – 3ª via: AFT autuante.

Art. 4º O Auto de Apreensão e Guarda conterá os seguintes elementos, conforme modelos dos anexos I e II:

- I – nome ou razão social, endereço e CNPJ, CPF ou CEI do autuado;
- II – local, data e hora de lavratura;
- III – descrição dos objetos apreendidos com indicação de suas características aparentes;
- IV – identificação e assinatura do AFT autuante;

V – assinatura e identificação do autuado;

VI – endereço da unidade administrativa do Ministério do Trabalho e Emprego onde serão depositados os objetos apreendidos.v

Art. 5º O AFT autuante entregará o Auto de Apreensão e Guarda ao seu chefe imediato, acompanhado dos documentos originais apreendidos e de relatório circunstanciado em que exponha as razões da apreensão e outras informações pertinentes.

§ 1º O chefe imediato receberá os objetos e documentos e emitirá no ato o Termo de Recebimento e Guarda, conforme modelo do anexo III, ficando responsável por sua guarda, proteção e conservação.

§ 2º O Termo de Recebimento e Guarda será lavrado em três vias que terão a seguinte destinação:

I- 1ª via: processo administrativo;

II – 2ª via: recebedor dos objetos; e

III – 3ª via: fornecedor dos objetos.

Art. 6º Ao receber a 1º via do Auto de Apreensão e Guarda, os objetos apreendidos e o relatório, o chefe deverá proceder à instauração de procedimento administrativo, protocolizado nos registros daquela unidade.

§ 1º O processo deverá receber uma cópia de todos os autos e termos lavrados além de registro de outras ocorrências pertinentes ao procedimento de apreensão.

§ 2º O autuado poderá solicitar, por escrito, cópias dos documentos apreendidos, que serão fornecidos contra recibo.

Art. 7º A ação fiscal será reiniciada pelo AFT autuante no prazo máximo de trinta dias a partir da lavratura do Auto de Apreensão, prorrogável por mais trinta, pelo chefe da fiscalização.

§ 1º Na hipótese do art. 2º § 2º, a ação fiscal deverá ser retomada no prazo de setenta e duas horas a partir da efetivação do lacre, cuja abertura será conduzida pelo AFT autuante, podendo dela participar o autuado, seu representante legal ou preposto, devidamente identificados e munidos de instrumento de representação.

§ 2º O AFT poderá solicitar ao chefe imediato os bens apreendidos e depositados sob sua guarda, que serão disponibilizados mediante Termo de Recebimento e Guarda, emitido na forma do § 2º do art. 5º e firmado pelo AFT no ato do recebimento.

§ 3º O AFT poderá examinar os objetos apreendidos nas dependências da unidade administrativa do MTE onde estejam eles depositados.

§ 3º Para o desenvolvimento de sua ação fiscal, o AFT poderá solicitar à chefia imediata a realização de diligências e o fornecimento de laudos técnicos e periciais, a serem elaborados pelas autoridades competentes, inclusive a degravação de arquivos magnéticos, para fins de exame.

Art. 8º Examinados, os objetos considerados inábeis para instrução de processo administrativo ou comunicação às autoridades competentes serão devolvidos ao autuado, que deverá ser intimado via postal para o recebimento, firmando Termo de Devolução, conforme modelo do anexo IV.

Parágrafo Único. A devolução a que se refere o caput deverá ocorrer no prazo máximo de noventa dias contados da lavratura do Auto de Apreensão e Guarda, podendo ser prorrogado por mais trinta dias pelo chefe da fiscalização, mediante justificativa do AFT.

Art. 9º Encerrada a ação fiscal, os objetos que ensejarem ação penal serão encaminhados às autoridades competentes e os demais serão devolvidos ao autuado, na forma do art. 8º, arquivando-se o processo administrativo de que trata o art. 6º.

Parágrafo Único. Não comparecendo o autuado para recebimento dos objetos dentro de dez dias contados do recebimento da intimação, serão eles enviados via postal, em correspondência registrada e com aviso de recebimento. Disposições Finais

Art. 10. O rompimento do lacre pelo autuado ou seu representante, sem autorização escrita do AFT autuante, ensejará representação às autoridades competentes, para apuração de crime.

Art. 11. Os empregadores que utilizarem sistemas eletrônicos de dados para registro dos fatos relacionados ao cumprimento da legislação trabalhista e fazendária, ficam obrigados a manter à disposição dos AFT os respectivos arquivos digitais e sistemas pelos prazos previstos na legislação, observada a prescrição trintenária do FGTS.

Art. 12. Os procedimentos aqui fixados não devem inibir outros, indicados diante da evolução do sistema e das peculiaridades regionais.

Art. 13. O disposto nesta instrução aplica-se às microempresas e empresas de pequeno porte, no que for compatível com as disposições legais.

Art. 14. Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2002.

Publique-se.

VERA OLÍMPIA GONÇALVES
SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Anexo I – Auto de Apreensão e Guarda

Ministério do Trabalho e Emprego
Sistema Federal de Inspeção do Trabalho – SFIT

AUTO DE APREENSÃO E GUARDA

Autuado
Nome/Razão social _____ CNPJ /
CEI _____ e _____ CPF

Endereço

Às _____ h _____ min do dia _____ / _____ / _____, no local _____

_____, foram APREENSADOS os objetos abaixo relacionados, sob guarda do Auditor - Fiscal do Trabalho atuante, com base no inciso VI, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.175-xx, I de xx de xxxxxx de 2001, e na Instrução Normativa MTE/SIT de xx de xxxxxxxx de 2001, lavrando-se o presente auto, em três vias. Fica o autuado ciente de que poderá solicitar cópias dos documentos apreendidos na unidade administrativa do MTE abaixo indicada e que os documentos não utilizados para instrução de procedimentos administrativos ou judiciais serão devolvidos no prazo de 90 (noventa) dias a partir desta data

Unidade Administrativa do MTE

Recebi a 2º via deste auto

Autuado, Representante ou Preposto
Auditor - Fiscal do Trabalho

Anexo II A– Termo de Recebimento e Guarda

Ministério do Trabalho e Emprego
Sistema Federal de Inspeção do Trabalho – SFIT

TERMO DE RECEBIMENTO E GUARDA

Autuado

Nome/Razão social _____
CNPJ / CEI e CPF _____

Endereço _____

Nos termos da Instrução Normativa MTE/SIT nº xx de xxxxxxxx de 2001, RECEBO os objetos do empregador acima identificado, apreendidos às _____ h _____ min do dia _____ / _____ / _____, pelo Auditor- Fiscal do Trabalho CIF _____, conforme auto de apreensão e guarda n.º _____, ciente de meus deveres de guarda e conservação.

Recebi a 2ª deste termo.

AUDITOR-FISCAL DO TRABALHO - CIF
Local, data _____, ____ / ____ / ____

Chefia (nome, cargo)

Anexo II-B – Termo de Recebimento e Guarda

Ministério do Trabalho e Emprego
Sistema Federal de Inspeção do Trabalho – SFIT

TERMO DE RECEBIMENTO E GUARDA

Autuado

Nome/Razão social _____
CNPJ / CEI e CPF _____

Endereço _____

Nos termos da Instrução Normativa MTE/SIT nº xx de xxxxxxxx de 2001, RECEBO os objetos do empregador acima identificado, apreendidos às _____ h _____ min do dia _____ / _____ / _____, por mim, CIF _____, conforme auto de apreensão e guarda n.º _____, ciente de meus deveres de guarda e conservação.

Recebi a 2ª via deste termo.

Auditor - Fiscal do Trabalho

Local e data
_____, ____/____/____

Chefia (nome, cargo)

Anexo III – Termo de Devolução

Ministério do Trabalho e Emprego
Sistema Federal de Inspeção do Trabalho – SFIT

TERMO DE DEVOLUÇÃO DE OBJETOS APREENDIDOS

Autuado

Nome/Razão social _____

CNPJ / CEI / CPF _____

Endereço _____

Pelo presente termo devolvo ao autuado acima identificado os objetos, apreendidos às _____
h _____ min do dia ____/____/____ (auto de apreensão guarda nº _____), conforme
relação abaixo.

Objetos devolvidos _____

_____, ____/____/____ _____
Local, data AUDITOR-FISCAL DO TRABALHO – CIF

RECEBI os objetos da relação acima, que me foram devolvidos e que, conferindo-os nesta
oportunidade, os encontro como quando apreendidos.

Autuado/ Representante/Preposto

VERA OLÍMPIA GONÇALVES

Secretária de Inspeção do Trabalho

Situação: Vigente

Instrução Normativa SIT nº 31, de 14 de novembro de 2002

Baixa instruções para análise do requerimento de autorização de saque do FGTS de contas vinculadas, em nome de empregadores, individualizadas por empregados na condição de não optante, quando não há indenização a ser paga ou decorrido o prazo prescricional para a reclamação de direito por parte do trabalhador.

(D.O.U 21/11/2002)

A Secretária de Inspeção do Trabalho, no exercício de sua competência, prevista no art. 33, incisos X e XXVI, do Regimento Interno da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, aprovado pela Portaria nº 766, de 11 de outubro de 2000, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 16 da Portaria nº 366, de 16 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º Definir os modelos de declaração e de requerimento padronizados a serem utilizados na instrução do processo de análise para autorização de saque do FGTS de contas vinculadas em nome de empregadores, individualizadas por empregados na condição de não optante, nos termos da Portaria nº 366, de 2002.

Art.2º O Requerimento para a Autorização de Saque do FGTS previsto no art. 4º da Portaria nº 366, de 2002, será entregue, devidamente preenchido pelo empregador, na sede da Delegacia Regional do Trabalho - DRT ou da Subdelegacia Regional do Trabalho - SDT, em três vias, na forma estabelecida no Anexo I.

Parágrafo único.O requerimento deverá ser acompanhado pelos documentos relacionados no art. 5º da Portaria nº 366, de 2002, adotando-se, para as declarações ali contidas, as instruções abaixo:

I - a Declaração de Responsabilidade, de que trata o inciso V do art. 5º da Portaria nº 366, de 2002, será entregue pelo empregador, em três vias, na forma do Anexo II; e

II - o Termo de Assunção de Responsabilidade, de que trata o inciso VI do art. 5º da Portaria nº 366, de 2002, será entregue pelo empregador em três vias, na forma do Anexo III.

Art. 3º Quando apresentado outro documento oficial em substituição ao Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, nos termos do § 4º do art. 5º da Portaria nº 366, de 2002, do mesmo deverá constar, também, a data de admissão e de extinção do contrato de trabalho e o motivo do afastamento.

Art. 4º Somente serão deferidos os Requerimentos para a Autorização de Saque do FGTS que não contenham divergências com os dados cadastrais existentes junto à Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do § 5º do art. 5º da Portaria nº 366, de 2002.

Parágrafo único. As correções dos dados cadastrais relativos às contas vinculadas, individualizadas em nome dos empregados, do tipo não optante devem ser efetuadas, junto à CEF, antes da entrada do pedido de autorização de saque do FGTS - Código 26, no protocolo das unidades do Ministério do Trabalho e Emprego, pelo requerente.

Art. 5º Para a substituição de documentos prevista no art. 5º da Portaria nº 366, de 2002, não será aceita declaração do próprio requerente, salvo quando o mesmo tiver fé pública.

Art. 6º As certidões emitidas, conforme o inciso IX, do Art. 5º, da Portaria 366, de 2002, deverão ser organizadas em ordem alfabética, contendo, além do nome do trabalhador, o número da CTPS, e válidas à época do requerimento.

Art. 7º A relação prevista no inciso X do art. 5º da Portaria nº 366, de 2002, será emitida pelo empregador, em três vias, que terão a seguinte destinação:

I - a primeira via será anexada ao processo;

II - a segunda via será remetida à Caixa Econômica Federal, juntamente com a decisão proferida pela autoridade competente; e

III - a terceira via será remetida ao requerente, acompanhada da decisão proferida pela autoridade competente.

Parágrafo único. A relação de que trata este artigo, servirá de base para a autorização da liberação do saque, prevista no art. 14 da Portaria nº 366, de 2002, com as correções e/ou exclusões necessárias.

Art. 8º Os documentos recebidos serão autuados e remetidos ao Setor/Núcleo do FGTS, ao qual caberá o processamento.

Art. 9º O Setor/Núcleo do FGTS encaminhará o processo à autoridade competente para a decisão prevista no inciso V do art. 6º da Portaria nº 366, de 2002, por despacho fundamentado.

Art. 10. A autoridade competente proferirá a decisão e remeterá cópia dos autos ao Diretor do Departamento de Fiscalização do Trabalho - DEFIT, quando a decisão de primeira instância for contrária à manifestação da área técnica.

Art. 11. Em caso de indeferimento do pedido, o requerente será cientificado do teor da decisão e do prazo de dez dias, contados do recebimento da notificação, para a interposição de recurso dirigido ao Diretor do DEFIT, bem como, do local para a protocolização do recurso.

Art. 12. As contra-razões de recurso serão instruídas com análise informativa contendo: relatório, fundamentação e proposta de decisão final, e remetidas ao DEFIT.

Art. 13. A decisão final será comunicada pela DRT:

I - ao Empregador, na forma dos Anexos VI, VII; e

II - à CEF, na forma dos Anexos IV e V, em caso de deferimento total ou parcial.

Art. 14. A Secretaria de Inspeção do Trabalho disponibilizará os formulários previstos nos Anexos I a VII pelo endereço eletrônico www.mte.gov.br, no prazo de dez dias.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entrará em vigor após decorridos dez dias de sua publicação oficial.

VERA OLÍMPIA GONÇALVES

ANEXO I

Requerimento para Autorização de Saque do FGTS Código 26

(Art. 4º da Portaria 366, de 16 de setembro de 2002)

Ao Subdelegado Regional do Trabalho no Estado:

Empregador:

Endereço:

Cnpj/cei nº:

Nº e nome do banco:

Telefone:

Nº e nome da Agência:

Nº e dv da conta:

O empregador acima qualificado, requer, com fulcro no artigo 19, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e na Portaria MTE nº 366, de 16 de setembro de 2002, a autorização de saque com fundamento no código 26, dos valores do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço depositados nas contas vinculadas individualizadas, na condição de não optante, em nome de seus ex-empregados não optantes, conforme relação anexa, parte integrante deste requerimento.

Requer, ainda, que o saldo eventualmente liberado, seja creditado na conta corrente acima identificada, de titularidade do requerente.

Além da relação dos ex-empregados não optantes elaborada em consonância com o inciso X do artigo 5º da Portaria MTE nº 366, de 16 de setembro de 2002, anexa ao presente os demais documentos relacionados no mesmo artigo da referida Portaria.

E para atestar a veracidade e autenticidade dos dados e documentos apresentados para análise dos mesmos, firmo a declaração e o termo de responsabilidade, anexos, conforme preceitua o artigo 5º, inciso V, da sobredita Portaria.

Local e Data Nome Legível e Assinatura

ANEXO II

Pedido de Autorização de Saque do FGTS - Código 26

Declaração de Responsabilidade (Art. 5º, inciso V, da Portaria 366, de 16 de setembro de 2002)

Empregador:

Endereço:

CNPJ/CEI Nº:

Telefone:

Nome do Representante Legal:

CNPJ/CEI Nº:

Telefone:

Na Qualidade de:

Sócio

Gerente

Diretor

Presidente

CPF nº:

C.I. Nº e Órgão Expedidor:

Eu, acima qualificado, com poderes especiais para assumir responsabilidades administrativas e judiciais do empregador, também anteriormente qualificado, declaro, sob as penas da lei, que todos os dados e documentos apresentados, relativos aos seus ex-empregados não optantes pelo regime do FGTS, enumerados no requerimento que constitui peça inicial do presente pedido de autorização de saque do FGTS com fundamento no código 26, são verdadeiros e autênticos.

Declaro, ainda, que é do conhecimento deste empregador, a competência dessa DRT como órgão fiscalizador, que poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções para a verificação da veracidade dos dados informados, bem como, da autenticidade dos documentos juntados ao processo.

Declaro, por fim, que estou ciente de que declaração falsa constitui crime tipificado no artigo 299 do Código Penal, que trata da falsidade ideológica, com as cominações legais ali previstas.

Local e Data Nome Legível e Assinatura

ANEXO III

Pedido de Autorização de Saque do FGTS - Código 26

TERMO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE (Art. 5º, inciso VI, da Portaria 366, de 16 de setembro de 2002)

Empregador:

Endereço:

CNPJ/CEI Nº:

Telefone:

Nome do Representante Legal:

CNPJ/CEI Nº:

Telefone:

Na Qualidade de:

Sócio

Gerente

Diretor

Presidente

CPF nº:

C.I. Nº e Órgão Expedidor:

O empregador acima qualificado, neste termo, outorga poderes ao seu representante legal, também anteriormente qualificado, para a assunção de responsabilidades administrativas e judiciais perante o MTE, responsabilizando-se por eventual demanda administrativa ou judicial de iniciativa do trabalhador ou sucessor, referente ao FGTS objeto do presente requerimento.

Declaro, sob as penas da lei, que todos os dados e documentos apresentados, relativos aos meus ex-empregados não optantes pelo regime do FGTS, relacionados no requerimento que constitui peça inicial do presente pedido de autorização de saque do FGTS com fundamento no código 26, são verdadeiros e autênticos.

Declaro, ainda, conhecer a competência dessa DRT como órgão fiscalizador, que poderá, a qualquer tempo, realizar outros procedimentos fiscalizatórios, para a verificação da veracidade dos dados informados, bem como, da autenticidade dos documentos juntados ao processo.

Local e Data Nome Legível e Assinatura

ANEXO IV

Delegacia Regional do Trabalho em _____ - DRT/_____

Comunicação à Caixa da Decisão Relativa ao Pedido de Autorização de Saque do FGTS - Código 26

DEFERIMENTO TOTAL DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE(Art. 6º, inciso VII da Portaria 366, de 16 de setembro de 2002)

Empregador:

Endereço:

CNPJ/CEI Nº:

Telefone:

Processo nº:

Data do Protocolo:

Tendo em vista a decisão de fls., do processo acima identificado, DEFIRO INTEGRALMENTE o pedido e AUTORIZO a liberação, com fundamento no código 26 - Conta Não Optante não tendo havido pagamento de indenização, dos valores depositados nas contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, individualizadas em nome dos ex-empregados do requerente, constantes da relação anexa, que passa a ser parte integrante desta autorização.

A Autorização de Saque é válida apenas para as contas vinculadas cujos dados cadastrais estejam devidamente corrigidos e/ou atualizados junto à Caixa Econômica Federal, conforme o parágrafo único do artigo 14 da Portaria MTE nº 366, de 16 de setembro de 2002.

Qualquer débito do empregador para com o FGTS ficará sujeito à compensação com o montante ora liberado, de acordo com a Resolução n.º 341/01 do Conselho Curador do FGTS.

Local e Data Nome Legível e Assinatura

ANEXO V

Delegacia Regional do Trabalho em _____ - DRT/_____

Comunicação a Caixa Econômica Federal da Decisão Relativa ao Pedido de Autorização de Saque do FGTS – Código 26

DEFERIMENTO PARCIAL DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE
(Art. 6º, inciso VII, da Portaria 366, de 16 de setembro de 2002)

Empregador:

Endereço:

CNPJ/CEI Nº:

Telefone:

Processo nº:

Data do Protocolo:

Tendo em vista a decisão de fls. , do processo acima identificado, ratificada pela autoridade competente de segunda instância, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido e AUTORIZO o saque, com fundamento no código 26 - Conta Não Optante não tendo havido pagamento de indenização, dos valores depositados nas contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, individualizadas em nome dos ex-empregados do requerente, constantes da relação anexa, que passa a ser parte integrante desta autorização.

A Autorização de Saque é válida apenas para as contas vinculadas cujos dados cadastrais estejam devidamente corrigidos e/ou atualizados junto à Caixa Econômica Federal, conforme determina o parágrafo único do artigo 14 da Portaria MTE nº 366, de 16 de setembro de 2002. Qualquer débito do empregador para com o FGTS ficará sujeito à compensação com o montante ora liberado, de acordo com a Resolução n.º 341/01 do Conselho Curador do FGTS.

Local e Data Nome Legível e Assinatura

ANEXO VI

Delegacia Regional do Trabalho em _____ - DRT/_____

**Comunicação ao Empregador da Decisão Relativa ao Pedido de Autorização de Saque
do FGTS - Código 26
DEFERIMENTO TOTAL/PARCIAL**

Empregador:

Endereço:

CNPJ/CEI Nº:

Telefone:

Processo nº:

Data do Protocolo:

Comunicamos a decisão pelo deferimento TOTAL PARCIAL do pedido de liberação para o saque dos valores depositados nas contas vinculadas do FGTS, individualizadas por empregados na condição de não optante, quando não há indenização a ser paga, relativa ao processo acima identificado.

A Autorização para o saque acompanhada da relação das contas vinculadas, da decisão, foram remetidas diretamente à(unidade da Caixa Econômica Federal).

Na oportunidade, anexamos cópia do ato decisório e da relação dos empregados abrangidos.

Local e Data Nome Legível e Assinatura

ANEXO VII

Delegacia Regional do Trabalho em _____ - DRT/_____

COMUNICAÇÃO AO EMPREGADOR DA DECISÃO RELATIVA AO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DO FGTS - CÓDIGO 26

INDEFERIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE

Empregador:

Endereço:

CNPJ/CEI Nº:

Telefone:

Processo nº:

Data do Protocolo:

Comunicamos a decisão pelo indeferimento do pedido de saque dos valores depositados nas contas vinculadas do FGTS, individualizadas por empregados na condição de não optante, quando não há indenização a ser paga, relativa ao processo acima identificado.

Informamos, ainda, a abertura do prazo de 10(dez) dias, contados a partir do recebimento desta comunicação, para a apresentação de recurso ao Diretor do Departamento de Fiscalização - DEFIT, que deverá ser protocolizado nesta DRT/SDT.

Na oportunidade, anexamos cópia do ato decisório.

Local e Data Nome Legível e Assinatura

Situação: Vigente

Instrução Normativa SIT nº 33, de 19 de dezembro de 2002

Altera a Instrução Normativa Intersecretarial nº 08, de 15.05.1995, que estabelece critérios para a uniformização das Atividades da Categoria de Servidores que integram o Sistema Federal de Inspeção do Trabalho

(DOU 20.12.2002)

A Secretária de Inspeção do Trabalho, no uso de suas atribuições legais resolve:

1-O item 6, da Instrução Normativa Intersecretarial n.º 08, de 15 de maio de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“6.

.....

b) Fiscalização Indireta: resultante de programa especial de fiscalização e de fiscalização que não demande verificação física, realizada por meio de Sistema de Notificações para Apresentação de Documentos nas Delegacias Regionais do Trabalho-DRTs e suas Unidades Descentralizadas, demandando para sua execução a designação de Auditor-Fiscal do Trabalho pela autoridade competente, por meio de Ordem de Serviço-OS.Será pontuada na forma do Anexo I, item 1.13 e pontuação adicional, item 2, conforme o caso.

j)Fiscalização Especial: resultante de fiscalização originada de Ordem de Serviço, nas modalidades Denúncia ou Dirigida, em que o Auditor-Fiscal do Trabalho ao receber a Ordem de Serviço, fará um diagnóstico prévio e, se concluir que a verificação física é desnecessária pelos atributos que foram demandados na Ordem de Serviço, poderá notificar a empresa a fim de comparecer à Unidade Descentralizada, em dia e hora previamente marcados, para apresentação de documentos, com o objetivo de proceder à fiscalização. Será pontuada na forma do Anexo I.

.....

.....

2. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 01 de fevereiro de 2003.

Vera Olímpia Gonçalves

Secretária de Inspeção do Trabalho

Situação: Vigente

Instrução Normativa SIT nº 34, de 19 de dezembro de 2002

Altera a Instrução Normativa Intersecretarial nº 08, de 15.05.1995, que estabelece critérios para a uniformização das Atividades da Categoria de Servidores que integram o Sistema Federal de Inspeção do Trabalho

(DOU 20.12.2002)

A Secretária de Inspeção do Trabalho, no uso de suas atribuições legais resolve:

1- O item 6, bem como o Anexo II, da Instrução Normativa Intersecretarial n.º 08, de 15 de maio de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“6.

.....

k) Fiscalização Auditoria: É aquela que demanda auditoria contábil ou tarefa de grande complexidade na área de segurança e saúde do trabalhador, resultante de prévio planejamento da chefia de fiscalização ou de solicitação do Auditor-Fiscal do Trabalho-AFT. Com esse procedimento, o AFT poderá solicitar à chefia dilatação do período de fiscalização na empresa, mediante justificativa técnica que indique início e término dos trabalhos e quantidade de turnos necessários à execução da tarefa. O prazo de conclusão da auditoria será de até 90 dias, podendo ser prorrogado, por igual período ou fração, mediante nova análise da chefia. Durante a realização da auditoria, o AFT terá pontuação garantida por turnos e preencherá Relatório Especial-RE, do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho- SFIT, com o código “5”. Ao término da fiscalização, o AFT deverá incluir o Relatório de Inspeção-RI no SFIT. Será pontuada na forma do Anexo I.

Anexo II

1. Pontuação por turno trabalhado

Pontos

1.1.

1.2.

1.3.

1.4.

1.5.

1.6.

1.7. Pontuação por turno em Auditoria.....300

2) Esta Instrução Normativa entra em vigor em 01 de maio de 2003.

Vera Olímpia Gonçalves

Secretária de Inspeção do Trabalho

Situação: Vigente